



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1956

DESPACHO DO PREFEITO — NA S.G.V.

Expediente de 30 de dezembro de 1955
N.º 7.700.091-55 — Empresa Brasileira de Engenharia S.A. — De acordo. Aprovo e autorizo.

N.º 7.143.847-55 — Empresa Brasileira de Aguas S.A. — De acordo. Aprovo e autorizo.

Expediente de 31 de dezembro de 1955
N.º 7.533.675-55 — Paes & Silva Construções Ltda. — Aprovo e autorizo.

N.º 7.714.718-55 Capeado o de número 7.519.576-55 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S.A. — De acordo. Aprovo e autorizo.

N.º 7.729.047-53 — Capeado o de n.º 7.524.690-55 — Diaz & Paz Ltda. — De acordo. Aprovo e autorizo.

Expediente de 2 de janeiro de 1956
N.º 7.517.603-55 — Antenor Teles Guimarães — Aprovo.

ATOS DO PREFEITO

Republicações:

N.º 7.521.796-55 e n.º 7.529.653-55 — Departamento de Obras — Dispensa a concorrência nos termos da letra «a» do Art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

(Omitidos na publicação de despachos do Exmo. Sr. Prefeito no Diário Oficial do dia 30-12-55).

Retificações:

No Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 1955 (no proc. n.º 7.533.906 de 1955).

Onde se lê: do artigo 146 — Leia-se: do artigo 246.

Republicação:

N.º 7.530.218-55 — Secretaria Geral de Viação e Obras — Aprovo e autorizo. (republicado por haver saído

(com incorreções no Diário Oficial do dia 30-12-55).

Retificações:

No Diário Oficial do dia 2-1-56.
Onde se lê: 7.101.194-55 — Leia-se: 7.001.194-55.

Onde se lê: 7.700.054-55 — Leia-se: 7.700.092-55.

Na PRG:

Proc. G.P. 5.968-55 — Poder Judiciário — Justiça do DF — Maria de Lourdes Monteiro Marsiglio e outros — Cumpra-se, na forma do parecer.

Despachos de 31 de dezembro de 1955

Na SGF:

N.º 6.028.660-55 — Policlínica Senhor do Bonfim — Autorizo.

N.º 6.034.220-55 — 26 de Abril Foot Ball Club — Autorizo.

N.º 4.016.840-55 — Of. 2.723-55 do Departamento do Contencioso Fiscal. — Autorizo.

N.º 6.041.706-55 — Renato Viveiros — Autorizo.

N.º 6.041.707-55 — Bento Gonçalves Ferreira Gomes — Autorizo.

N.º 6.041.708-55 — Godofredo da Silveira — Autorizo.

N.º 6.041.709-55 — Rubens de Souza Carvalho. — Autorizo.

N.º 6.041.710-55 — Iguez Richter. — Autorizo.

N.º 6.041.711-55 — Helga Schludtmann — Autorizo.

N.º 6.041.712-55 — Marlene dos Santos Maia — Autorizo.

N.º 6.041.713-55 — Reint G. Feitsma — Autorizo.

N.º 6.041.714-55 — Paulo Roberto Gonçalves Sampaio Lacerda — Autorizo.

N.º 6.041.715-55 — Norival Risse — Autorizo.

N.º 6.041.922-55 — Mauri Pinto de Oliveira — Autorizo.

N.º 6.041.923-55 — Mauri Pinto de Oliveira — Autorizo.

Na SGV:

N.º 7.900.024-55 — Departamento de Parques — Autorizo.

Departamento do Pessoal Serviço Legal

1-PS

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 7 de maio de 1956

Processos

Almeida Martins — Apostila — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221, de 1947-ASC, e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 768, de 16 de fevereiro de 1953, fica elevada para "L", a partir de 19 de fevereiro de 1953, a classe do cargo a que se refere o presente título.

N.º 1.038.725-52 — Filismino Simeão de Freitas — Apostila — fica retificado para G o padrão cargo a que se refere a apostila dada em 21 de fevereiro de 1951, no presente Decreto de Provimento, visto o servidor já ter completado o 2.º quinquênio em 27 de maio de 1950. Processo n.º 1.004.228.

DESPACHOS DO CHEFE

N.º 1.038.405-52 — Honório Figueira. — Aguarde a volta do processo de aposentadoria, e volte.

N.º 1.043.763-55 — Syllas Farias. — Indeferido, "ex-vi" do artigo 70 do Estatuto. Arquite-se.

N.º 1.045.115-55 — Otélina Coelho da Silva. — Tendo o funcionário ingressado em Juízo aguarde a solução que all vier a ser dada ao assunto. Arquite-se.

N.º 1.045.422-55 — Abigail de Sousa Pedro. — Certifique-se.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8-PS

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 7 de janeiro de 1956

N.º 1.000.107-56 — Hermínia Pires da Silveira. — Junte certidão de curatela.

N.º 1.000.078-56 — Thiago Joaquim Ferreira da Silva. — Prove os impedimentos.

N.º 1.000.118-56 — Honorina da Costa Almeida — Matrícula 21.188. — Prove a impossibilidade de locomoção.

N.º 1.000.169-56 — Ruth América Couto — Matrícula n.º 73.410. — Junte a Portaria de Admissão.

N.º 1.000.194-56 — Maria Alves Veloso — Matrícula n.º 19.278. — Junte nova procuração.

N.º 1.000.312-56 — Antônio Soares — Matrícula n.º 18.261. — Compareça para cumprir exigência.

N.º 1.000.360-56 — Norival de A. A. — Junte nova certidão de curatela.

N.º 1.000.415-56 — Maria Teixeira de Paiva Guedes — Matrícula número 23.357. — Junte atestado médico.

N.º 1.002.748-54 — Dulce Dantas Jorge — Matrícula n.º 56.113. — Junte o Decreto de Disponibilidade.

N.º 1.006.693-55 — Fábio Cordeiro — Matrícula n.º 20.671. — Junte a certidão de idade.

N.º 1.017.379-55 — Aníbal Alves — Matrícula n.º 31.124. — Junte documento comprobatório de idade.

N.º 1.026.430-52 — Francisco de Gonçalves — Matrícula n.º 47.550. — Compareça pessoa da família do ex-servidor munida do Decreto de Provimento relativo à classe G.

N.º 1.035.424-55 — Ernesto Firmínio — Matrícula n.º 7.448. — Compareça ao Serviço de Biometria Médica.

N.º 1.036.986-55 — Emília Freitas dos Passos — Matrícula n.º 72.622. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 1.039.930-51 — Rubergado Gomes de Oliveira — Matrícula 2.783. — Compareça pessoa da família do ex-servidor, munida do Decreto de Provimento.

N.º 1.040.133-55 — Nerval Augusto Christianes — Matrícula n.º 72.686. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 1.045.683-55 — Nelson Reis. — Compareça para esclarecimentos no Setor I.

N.º 1.045.858-55 — Banco da Prefeitura S.A. — Declare se o servidor continua ausente do Distrito Federal.

N.º 1.046.620-55 — Aurora de Oliveira Ribeiro. — Declare se o servidor continua, ou não, ausente do Distrito Federal.

N.º 1.046.332-55 — Manuel Castelo Branco Vilaça — Matrícula 1.269.

— Compareça para cumprir exigência.

N.º 1.047.039-55 — Odete Menezes Lopes — Matrícula n.º 32.136. — Declare se a outorgada é servidor público ou autárquico.

N.º 6.031.170-55 — Edison Farias — Matrícula n.º 75.066. — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da P.D.F. a fim de receber a certidão requerida.

Compareçam ao Setor I a fim de ultimar o expediente de retificação de nome:

N.º 1.018.855-51 — Tarcísia Jesus Almeida — Matrícula n.º 38.945.

N.º 1.034.323-55 — Zaly de Assis Silva — Matrícula n.º 53.017.

N.º 1.037.382-53 — Leni da Silva Melo — mat. 72.361.

N.º 1.045.096-55 — Dirce Costa dos Santos — mat. 76.173.

N.º 1.045.317-55 — Maria Tereza Sombra de Albuquerque — matrícula 82.222.

N.º 1.045.600-55 — Mariah Rosa Gomes — mat. 77.646.

N.º 1.045.756-55 — Olga Thompson da Cunha — mat. 83.936.

N.º 1.045.794-55 — Eliete da Silva Costa — mat. 75.425.

N.º 1.046.119-55 — Maria Fonseca — mat. 77.992.

N.º 1.046.346-55 — Vilma Rosa da Rocha — mat. 83.624.

Comprovem continuar a existir o impedimento anterior:

N.º 1.000.032-56 — Maria Henriqueta dos Reis Leão — mat. 10.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

N. 1.000.051-56 — Leontina Machado — mat. 10.617.

N. 1.000.056-56 — Berta Lôbo de Diveira Oneto — mat. 32.965.

N. 1.000.076-56 — Felisberta Garcia — mat. 20.088.

N. 1.000.077-56 — Amélia de Andrade Duarte — mat. 41.486.

N. 1.000.107-56 — Matias Ximenes de Oliveira — mat. 12.101.

N. 1.000.255-56 — Deocício Ramos de Oliveira — mat. 25.930.

N. 1.000.280-56 — Manuel Faria de Oliveira — mat. 12.711.

N. 1.000.301-56 — João Damião da Silva — mat. 37.865.

N. 1.000.317-56 — Maria da Glória Amaral da Tóre — mat. 7.710.

N. 1.000.326-56 — Plínio Maciel Monteiro — mat. 32.197.

N. 1.000.342-56 — Edgar Ribas de Carneiro — mat. 55.596.

N. 1.000.345-56 — Francisca Vieira Paím Pamplona — mat. 42.263.

N. 1.046.675-55 — Otaviano da Silveira Guimarães — mat. 9.996.

N. 1.046.696-55 — Olga Bittencourt — mat. 2.646.

Compareçam ao 1-PS, para esclarecimentos:

N. 1.000.174-56 — Eneida Camargo Neves — mat. 83.331.

N. 1.000.538-56 — Olga Moreira Lima — mat. 20.310.

N. 1.000.539-56 — Iracema de A. Oliveira Bastos — mat. 18.483.

N. 1.000.541-56 — Ivone Cota Magalhães — mat. 14.915.

N. 1.000.542-56 — Elza de S. da G. Cardoso de Lemos — matrícula número 14.135.

N. 1.000.543-56 — Maria de Lourdes Vieira Vilaça — mat. 11.679.

N. 1.000.544-56 — Salustiana Cerqueira de Faria — mat. 8.632.

N. 1.000.545-56 — Dulce Secioso Santos — mat. 22.088.

N. 1.000.546-56 — Elvira Murta da Silva — mat. 22.180.

N. 1.000.547-56 — Aquiléa Ferreira Simas — mat. 23.200.

N. 1.000.548-56 — Alceste Ferreira Pinto — mat. 23.031.

N. 1.000.549-56 — Eulina Helena Luz — mat. 27.870.

N. 1.000.550-56 — Dicéa Chaves de Pinho — mat. 32.335.

N. 1.000.551-56 — Cecília de A. Franco da Cunha — mat. 33.313.

N. 1.000.552-56 — Sônia do Vale — mat. 52.986.

N. 1.014.275-55 — Atilio Estorari — mat. 54.676.

Compareçam para ciência:

N. 1.000.138-56 — Dulce Gonçalves Correia Neto — mat. 32.961.

N. 1.030.518-55 — Leonel Augusto de Azevedo — mat. 76.446.

N. 1.040.285-55 — Elza Rocha Gomes de Medeiros — mat. 52.803.

N. 1.045.627-55 — Júlio Ferreira de Almeida — mat. 17.369.

N. 1.046.331-55 — Manuel Castelo Branco Vilaça — mat. 1.269.

N. 1.046.733-55 — Ari Santos Ferreira — mat. 21.181.

N. 1.046.948-55 — Donário José de Sousa — mat. 34.798.

N. 1.046.970-55 — Arija Coelho Barbosa-Bevilaqua — mat. 21.127.

N. 1.047.127-55 — Ondina Loureiro Vale — mat. 18.758.

N. 1.047.273-55 — Abelardo Gurgel de Bittencourt — mat. 4.487.

N. 1.047.275-55 — Nilza Ludolf de Almeida Freire — mat. 887.

Juntem seu Decreto de Provi-

mento:

N. 1.000.268-56 — Iolita Coelho — mat. 61.517.

N. 1.000.310-56 — Jorge José Sant

Ana — mat. 13.531.

N. 1.009.984-55 — Araci Carneiro da Silva — mat. 25.852.

N. 1.020.393-55 — Maria Rosa Moreira Ribeiro — mat. 28.654.

Alvaro Costa — mat. 55.368.

N. 1.025.885-55 — Clotilde Romana Jansen — mat. 40.878.

Compareçam para receber documentos:

N. 1.023.239-55 — Adélia Modesto Teixeira.

N. 1.038.651-55 — Mimosina de Barros Barbosa.

N. 1.038.800-55 — Laura Cavalcante Beuttemmüller.

N. 1.039.253-55 — Maria José Fulgência Abreu — mat. 72.787.

N. 1.041.201-55 — Maria Luiza Travassos Caldas Rodrigues — matrícula 83.458.

Departamento do Pessoal Serviço de Informações

Serviço de Pagamento CRIAÇÃO DE NÚCLEO

Foram criados os núcleos abaixo relacionados:

N. 2.957 — Serviço de Obras — 7-2-AE, sito na Rua do Riachuelo número 287.

N. 3.396 — C. P. S. — 17-1 «Guatemala», sito na Praça Aguirre Cerda — Bairro de Fátima.

N. 5.192 — Instituto Municipal de Veterinária, sito na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1.120.

Os responsáveis pelos núcleos acima relacionados devem comparecer ao 6-PS — Serviço de Pagamento, sito na Avenida Graça Aranha, 416 — sala 525, das 13 às 16 horas.

Serviço de Biometria Médica

DIA 7 DE JANEIRO DE 1956

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Matrícula	Núcleo	Nome — cargo
16.782	8.930	José Machado Falleiro — Carroceiro padrão G — 8 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1956 a 10 de janeiro de 1956.
17.602	660	Maria Macalena de Sá — Trabalhador padrão F — 30 dias — artigo 153 — de 5 de janeiro de 1956 a 3 de fevereiro de 1956.
29.866	4.850	Pedro de Sousa e Silva — Servente — 29 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1956 a 31 de janeiro de 1956.
54.616	5.950	Alvaro Vieira Bulhões — Trabalhador padrão E — 33 dias — artigo 153 — de 4 de janeiro de 1956 a 5 de fevereiro de 1956.
58.756	8.950	Antônio Luiz Ferreira — Trabalhador referência D — 17 dias — artigo 153 — de 2 de janeiro de 1956 a 18 de janeiro de 1956.

NÚCLEOS

Matricula	Núcleo	Nome — cargo	Matricula	Núcleo	Nome — cargo
65.662	3.933	Oswaldo Magalhães — Trabalhador referência E — 28 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1956 a 30 de janeiro de 1956.	—	3.153	Edson Joaquim de Macedo.
70.437	1.671	Eulina Cabral de Queiroz — Enfermeira classe J — (interino) — 90 dias — artigo 159 — de 6 de janeiro de 1956 a 4 de abril de 1956.	—	2.055	Eduardo Ramos Freitas.
77.282	4.977	Verianc de Mello — Trabalhador referência D — 58 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1956 a 29 de fevereiro de 1956.	—	2.761	Fernando de Oliveira Branco.
82.832	4.851	Otair da Silva — Auxiliar de Asfaltador referência E — 9 dias — artigo 154 — de 3 de janeiro de 1956 a 11 de janeiro de 1956.	—	2.814	Firmo da Silva Lopes.
86.856	3.933	Cláudio Vieira — Trabalhador referência D — 9 dias — artigo 153 — de 2 de janeiro de 1956 a 10 de janeiro de 1956.	—	2.667	Francisco Mattos.
PRORROGAÇÕES			—	1.762	Gelson Venito.
10.557	1.222	Armando Simplicio — Servente classe F — 21 dias — artigo 153 — de 6 de janeiro de 1956 a 26 de janeiro de 1956.	—	2.601	Gildo Paulo Batista.
12.812	2.930	Antenor Gomes — Trabalhador padrão E — 180 dias — artigo 156 — de 30 de dezembro de 1955 a 26 de junho de 1956.	—	2.735	Henrique José Eckhart.
27.697	6.933	Antônio José da Silva — Trabalhador padrão G — 91 dias — artigo 156 — de 1 de janeiro de 1956 a 31 de março de 1956.	—	2.447	Isnar Gomes Leal.
27.817	8.351	Tomázia Bastos — Professor de Curso Primário padrão J — 61 dias — artigo 153 — de 1 de janeiro de 1956 a 1 de março de 1956.	—	138	João Silva Passos.
31.376	7.909	João Sodré de Azeredo — Trabalhador padrão G — 11 dias — artigo 154 — de 5 de janeiro de 1956 a 15 de janeiro de 1956.	—	499	João Soares da Cunha.
31.443	5.090	Aristides Pereira de Andrade — Artífice classe G — 16 dias — artigo 154 — de 6 de janeiro de 1956 a 21 de janeiro de 1956.	—	1.461	Joel de Castro Vieira.
36.463	6.933	Waldemar Bernardina de Almeida — Artífice ref. E — 15 dias — artigo 153 — de 5 de janeiro de 1956 a 19 de janeiro de 1956.	—	970	Jorge Machado Jardim.
39.622	853	Claudionor Rodrigues do Amaral — Trabalhador, ref. D — 30 dias, art. 153, de 2 de janeiro de 1956 a 30 de janeiro de 1956.	—	1.807	Jorge Sebastião de Oliveira.
45.226	3.660	Avelino Onelley — Trabalhador, ref. D — 11 dias, art. 154, de 7 de janeiro de 1956 a 17 de janeiro de 1956.	—	2.723	José Alves da Silva.
50.517	7.931	Octávio Ferreira Golam — Trabalhador, ref. E — 90 dias, art. 153, de 19 de outubro de 1955 a 16 de janeiro de 1956.	—	2.931	José Edes Rodrigues Alves.
51.416	2.126	Augusto Dias da Costa — Atendente, ref. E — 60 dias, art. 153, de 18 de dezembro de 1955 a 15 de fevereiro de 1956.	—	3.034	José Farias.
51.652	2.804	Otacílio Azevedo Pereira — Trabalhador, ref. D — 91 dias, art. 156, de 1 de janeiro de 1956 a 31 de março de 1956.	—	1.268	José Gomes de Faria.
53.477	890	Antônio Francisco da Silva — Artífice, ref. D — 10 dias, art. 153, de 26 de dezembro de 1955 a 4 de janeiro de 1956.	—	1.551	José Manoel de Oliveira.
70.556	7.856	Jayme do Carmo — Trabalhador, ref. D — 2 dias, art. 153, de 3 de janeiro de 1956 a 4 de janeiro de 1956.	—	2.650	José Pereira de Mattos.
74.076	4.934	Waldir Pinheiro — Trabalhador, ref. D — 16 dias, art. 153, de 31 de dezembro de 1955 a 15 de janeiro de 1956.	—	784	José Sobrinho da Silva.
74.272	1.134	Lécia Vieira Leite — Auxiliar de Escritório, referência E — 12 dias, art. 153, de 4 de janeiro de 1956 a 15 de janeiro de 1956.	—	1.702	Júlio Apolinário.
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			—	1.526	Júlio José Rodrigues.
—	2.499	Aládio Cavalcanti de Mendonça.	—	1.130	Júlio Rodrigues Chaves.
—	2.731	Albertina de Araújo Continho.	—	2.654	Levindo José Leandro.
—	801	Alcides Gomes de Rezende.	—	2.736	Manoel Louzada.
—	1.460	Alcino Fernandes.	—	899	Manoel Martins Salgado.
—	2.214	Alvaro Junger dos Santos.	—	514	Marcelino Bento de Souza.
—	650	Amaro de Azevedo.	—	2.328	Mário Alves da Silva.
—	2.679	Amaro Corrêa de Souza.	—	1.864	Mário José Marangoni.
—	1.852	Antônio Rocha Gomes.	—	Netilson	Barbosa de Sousa.
—	3.131	Aristides de Brito.	—	3.164	Nelson Machado Botelho.
—	1.432	Benedito Neves Pinto.	—	432	Nestor Augusto Pinto.
—	2.340	Célio Geraldo Eugênio.	—	2.123	Oswaldo da Mota Cabral.
—	2.524	Celso Alves Diogo.	—	788	Ozório Gomes dos Santos.
—	1.449	Dário Rosa Batalha.	—	3.120	Paulo Malta da Silva.
—	—	—	—	2.751	Paulo Martins Viana.
—	—	—	—	2.994	Pedro Cabral.
—	—	—	—	2.994	Pedro Cabral.
—	—	—	—	3.232	Pedro Simões Dias Filho.
—	—	—	—	2.844	Raimundo Mendes de Almeida.
—	—	—	—	3.168	Raimundo de Sousa Chaves.
—	—	—	—	2.167	Renato dos Santos Xavier.
—	—	—	—	2.419	Rodrigo Lu'z das Chages.
—	—	—	—	3.151	Rubem Teixeira Caetano.
—	—	—	—	464	Silvino Damázio de Oliveira.
—	—	—	—	296	Simonides José da Silva.
—	—	—	—	1.777	Tacótilo Braz de Sousa.
			NAO COMPLETARAM OS EXAMES		
			—	—	Ary Muniz.
			—	—	Antão Silveira.
			—	—	Adriano Fernandes
			—	—	Juvenal Machado.
			INDEFERIMENTOS		
—	—	—	46.266	8.940	Jorge Ponciano — Trabalhador referência E.
—	—	—	79.702	9.850	Jayme Vieira Piné — Artífice referência D.
—	—	—	86.422	7.935	Mário Dias Vasques — Vigia referência D.
			ALTAS		
—	—	—	43.272	2.822	Maria de Lourdes de Miranda Lima — Datilógrafa referência G.
—	—	—	43.732	5.676	Iracema da Costa Santos — Atendente referência E.
—	—	—	43.997	6.661	Leticia Teixeira Portugal — Oficial Administrativo referência J.
—	—	—	50.622	931	Sebastião Pereira — Trabalhador referência D.
—	—	—	52.006	9.851	Hermogenes José da Silva — Artífice referência D.
—	—	—	53.477	890	Antônio Francisco da Silva — Artífice referência D.
—	—	—	57.732	8.931	Pedro Rodrigues de Souza — Trabalhador ref. E.
—	—	—	61.862	3.660	Júlia Assad — Atendente referência D.
—	—	—	70.556	7.856	Jayme do Carmo — Trabalhador referência D.
—	—	—	75.256	4.962	Américo Ferreira Marques — Aprendiz ref. D.
—	—	—	76.996	6.674	Zilda Otero Aragão — Servical referência D.
—	—	—	87.422	4.955	Sebastião Angelo da Silva — Trabalhador ref. D.
—	—	—	87.802	4.934	Jorg. Venâncio de Oliveira — Trabalhador ref. D.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

POLÍCIA DE VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM N. 4

Dia 5 de janeiro de 1956

Assuntos gerais e de Administração

ATOS DO DIRETOR

Inclusão na escala de licença-prêmio. De acordo com o despacho do Ex. e. S. Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no Ofício n. 93, de 30 de maio de 1950, do Serviço de Controle (5-VG) e, consoante o disposto na alínea «a», do artigo 8º do Decreto n. 10.150, foram incluídos na escala de licença-prêmio, os seguintes servidores:

Guarda n. 1.357 — Djalma Pontes Nogueira, mat. 45.327, lotado no 15 DV., três (3) meses, de 15 de janeiro a 14 de abril de 1956, referente ao quinquênio de 29 de dezembro de 1949 a 27 de dezembro de 1954. Processo número 1.041.605-55.

Guarda n. 1.768 — Alberico de Araújo Pinheiro, matrícula 46.238, lotado no S-PS., três (3) meses, de 1 de fevereiro de 1950 a 3 de abril de 1956, referente ao quinquênio de 5 de outubro de 1950 a 3 de outubro de 1955. Processo ns. 1.000.616-51 e 1.034.306 de 1955.

Guarda 667 — Artur Rocha, matrícula 22.105, lotado no 14-DV., três (3) meses, de 1 de fevereiro a 30 de abril de 1956, referente ao quinquênio de 1 de março de 1950 a 27 de fevereiro de 1955. Processo n. 1.039.411 de 1955.

Remoções:

Removo:

Do 12-DV (9.042) para o 9-DV (8.041), o Oficial de Vigilância — Rui Sampaio Silva, mat. 20.979.

Do 6-DV (5.042) para o 5-DV (3.052), o Oficial de Vigilância — Murilo da Silveira Lima, mat. 14.525.

Do 10-DV (8.040) para o 12-DV (9.042), o Oficial de Vigilância — Mário dos Santos Dias, mat. 17.426.

Do 1-DV (2.048) para o 4-DV (3.050), o Oficial de Vigilância — Hélio Chagas, mat. 15.669.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), o Oficial de Vigilância — André Cavalcanti de Araújo, matrícula n. 43.906.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), o Oficial de Vigilância — Américo Sebastião Martins, matrícula n. 15.562.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), o Fiscal de Vigilância — Irineu Barata Monteiro, mat. 14.556.

Do 1-DV (2.048) para o 4-DV (3.050), o Fiscal de Vigilância — Lourival Gonçalves Valença, matrícula n. 15.541.

Do 1-DV (2.048) para o 4-DV (3.050), o Fiscal de Vigilância — Otávio José Martins, mat. 9.995.

Do 9-DV (8.041) para o 1-DV (2.048), o Guarda n. 1.119 — Humberto Silva, mat. 44.465.

Do 1-DV (2.048) para o 9-DV (8.041), o Guarda n. 2.560 — Valdir Castro França, mat. 70.225.

Do 1-DV (2.048) para o 4-DV (3.050), o Guarda 241 — Eusebio Cândido da Silva Júnior, mat. 44.653.

Do 1-DV (2.048) para o 4-DV (3.050), o Guarda n. 2.166 — Ulisses Gonzaga, mat. 49.147.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), o Guarda n. 1.548 — Jaime da Rocha Martins, mat. 2.829.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), o Guarda n. 2.311 — Antônio Mendes da Costa, mat. 60.403.

Do 13-DV (0.042) para o 13-PV-2 (0.040), o Guarda n. 2.566 — Argentino Dela Libera, mat. 70.144.

Do 9-DV (8.041) para o 13-DV (0.042), o Guarda n. 2.511 — Alcindo Freitas, mat. 69.974.

Do 9-DV (8.041) para o 1-DV (2.048), continuando, porém, na Procuradoria Geral, o Guarda n. 1.370 — Euripedes Amarante, mat. 16.651.

Do 2-DV (5.043) para o 1-DV (2.048), os seguintes guardas:

N. 157 — Antônio Ildefonso Rodrigues da Silva, mat. 2.814.

N. 165 — Moacir Teixeira, matrícula 37.761.

N. 507 — Moisés Higino de Sousa, mat. 67.620.

N. 865 — Louredo Rodrigues da Costa, mat. 5.821.

N. 1.761 — José Pedro Rêgo, matrícula 46.232.

N. 2.609 — João Batista de Santana, mat. 79.613.

Do 2-PV (5.044) para o 1-DV (2.048), os seguintes guardas:

N. 106 — Nicanor da Silva Viana, mat. 15.535.

N. 2.143 — João Batista dos Santos, mat. 60.098.

N. 2.582 — Oto da Silveira, matrícula 70.478.

Do 4-DV (3.050) para o 1-DV (2.048), os guardas:

N. 220 — Aldemar Vieira da Silva, mat. 59.833.

N. 1.892 — Teodorico Mendes, matrícula 68.021.

Do 5-DV (3.052) para o 1-DV (2.048), os seguintes guardas:

N. 947 — Bernardino Carneiro da Silva, mat. 4.737.

N. 1.061 — Rui Pereira de Magalhães, mat. 11.574.

N. 2.488 — Luis Silva, mat. 70.083.

Do 6-DV (5.042) para o 1-DV (2.048), os guardas:

N. 1.134 — Sidnei de Sousa, matrícula 67.583.

N. 573 — Gilberto Kreisler Franco, mat. 56.492.

N. 1.714 — João dos Santos, matrícula 58.067.

N. 1.386 — Mário de Oliveira, matrícula 46.450.

Do 7-DV (6.043) para o 1-DV (2.048), os guardas:

N. 2.466 — Laércio Pereira de Magalhães, mat. 69.994.

N. 1.301 — Nelson Benício Costa, mat. 67.714.

N. 2.476 — Ismael Duarte Figueiredo, mat. 70.079.

Do 8-DV (5.046) para o 1-DV (2.048), os guardas:

N. 116 — Amaro de Almeida, matrícula 58.179.

N. 577 — Manuelino Manuel, matrícula 79.451.

N. 893 — Batauel Ferreira, matrícula 69.939.

N. 1.451 — Luis Batista, matrícula n. 37.195.

N. 2.067 — Atos Bahia Filho, matrícula 67.978.

Do 3-DV (2.047) para o 1-DV (2.048), os guardas:

N. 2.107 — Bernardino Guimarães Tinoco, mat. 48.945.

N. 2.168 — Valdir Martins da Silva, mat. 69.965.

N. 442 — Admar Vieira, matrícula n. 67.940.

N. 1.117 — Silvio Tavares de Meneses, mat. 32.636.

Remoção sem efeito:

Torno sem efeito a remoção do Oficial de Vigilância — Dabir Inácio de Sousa Valente, mat. 5.650, constante do Boletim Diário 220-55.

Departamento de Geografia e Estatística

BOLETIM N. 1

De 4 de janeiro de 1956

Apresentações:

Por término de "licença-prêmio", apresentaram-se os seguintes funcionários: no dia 31 de dezembro de 1955, o Oficial Administrativo Cl. N — Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo Filho — Mat. 6.171; no dia 2 de janeiro de 1956, o Servente Classe G — Dorvalino Pereira — Matr. 1.136.

Por término de licença para tratamento de saúde, apresentou-se no dia 2 de janeiro de 1956, o Mecanógrafo Classe J — Ilza da Silva Oliveira — Matrícula n.º 35.549.

Transferências de Funcionários:

Pela Portaria n.º 61, de 28 de dezembro de 1955, o Sr. Diretor deste Departamento resolve transferir o Registrador Ref. K — João Augusto Pereira Corsino — Matr. 75.732, do Serviço de Estudos e Análises (6-GE) — Núcleo 2.084, para o Serviço de Preparo e Coleta (4-GE) — Núcleo número 2.082;

O Auxiliar Técnico de Documentação Ref. L — Mauro Carneiro de Souza Castro — Matr. 75.790, do Serviço de Estatística Sanitária (2-GE) — Núcleo 2.086, para o Serviço de Preparo e Coleta (4-GE) — Núcleo número 2.082.

O Auxiliar de Escritório Ref. G — Augusta Daguerre Ferreira da Costa — Matrícula n. 76.134, do Serviço de Divulgação (9-GE) — Núcleo 2.088, para o Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081.

O Auxiliar de Registrador, Ref. J — Generosa de Freitas Lima — Matrícula 76.399, do Serviço de Classificação e Apuração (5-GE) — Núcleo 2.083, para o Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081.

O Auxiliar de Escritório Ref. G — Maria Consolida Mota de Oliveira — Matrícula n. 76.515, do Serviço de Divulgação (9-GE) — Núcleo 2.088, para o Serviço de Estatística Sanitária (2-GE) — Núcleo 2.086.

Boletim n.º 3 de 5 de janeiro de 1956

Dispensa e Transferências:

Pela Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 1956, o Sr. Diretor deste Departamento resolve dispensar o Escrivão Classe G — Antônio Aivares Maciel — Matrícula n. 57.024, da função de Encarregado do Laboratório Fotocartográfico — Núcleo 5.070, transferindo-o para o Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081.

Pela Portaria n.º 3, de 4 de janeiro de 1956, o Sr. Diretor deste Departamento resolve transferir o Oficial Administrativo Classe J — Francisco Teixeira da Costa Filho — Matr. 39.122, do Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081, para o Laboratório Fotocartográfico — Núcleo 5.070, onde deverá exercer a função de Encarregado.

Apresentações:

Por término de férias, apresentaram-se ao Serviço os seguintes funcionários:

No dia 30 de dezembro de 1955, o

Estatístico Cl. J — Amélia Hortá de Tocantins — Matr. n. 36.112 — Núcleo 2.082.

No dia 31 de dezembro de 1955, o Estatístico Auxiliar Classe G — Jos Vieira de Melo — Matr. 6.164 — Núcleo 2.082.

No dia 2 de janeiro de 1955, o Oficial Administrativo Classe M — Norma Loures Moniz de Aragão — Matrícula n. 2.246 — Núcleo 2.082; o Estatístico Auxiliar Classe H — Hugo Paulo Storino — Matr. n.º 36.159 — Núcleo 2.082 e o Auxiliar de Registrador Referência J — Jair Pinto de Avellar — Matr. 76.454 — Núcleo 2.082.

BOLETIM N. 4

De 6 de janeiro de 1956

Apresentações:

Por término de férias, apresentaram-se ao serviço os seguintes funcionários: — No dia 2 de janeiro de 1956, o Oficial Administrativo, Classe K — Jaime Augusto Rocha — Matrícula n. 5.626, o Oficial de Vigilância, Cl. O — Mozart da Costa Pinto — Matr. 1.075, o Oficial Administrativo, Padrão Q — Manuel Marques da Silva — Matrícula 6.173, o Estatístico, Classe K — Mário Barrozo da Silva — Matr. 6.185, o Estatístico, Cl. M — José Iurano — Matr. 6.181, o Oficial Administrativo, Padrão Q — José Carlos de Almeida Serra — Matr. n. 6.211, o Oficial de Vigilância, Classe K — João de Paula Monetto — Matr. n. 16.202 e o Auxiliar de Registrador, Ref. J — Eimar Paciello — Matr. n. 24.631, todos os funcionários do Núcleo 2.082.

Transferência de Funcionários:

Pela Portaria n. 4, de 5 de janeiro de 1956, o Diretor deste Departamento resolve transferir o Auxiliar de Registrador, Ref. J — Alfredo Gianini Neto — Matr. 75.681, do Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081, para o Serviço de Cartografia (7-GE) — Núcleo 2.085.

Pela Portaria n.º 5, de 5 de janeiro

de 1956, o Sr. Diretor deste Departamento resolve transferir o Escrivão, Classe G — Dora da Cunha — Matr. n. 46.586 e o Auxiliar Técnico de Documentação, Ref. M — Yara Fernandes de Oliveira Steiniger — Matrícula 76.586, do Serviço de Correspondência (10-GE) — Núcleo 2.081, para, respectivamente, o Serviço de Classificação e Apuração (5-GE) — Núcleo 2.083 e o Serviço de Divulgação (9-GE) — Núcleo 2.088.

BOLETIM N. 5

De 6 de janeiro de 1956

Apresentações:

Por término de férias, apresentaram-se ao Serviço os seguintes funcionários: no dia 2 de janeiro de 1956: Núcleo 2.088 — O Auxiliar de Escritório, Ref. G — Maria Helena de Andrade Corrêa — Matrícula número 76.156.

Núcleo 2.085 — O Chefe do Serviço, Padrão CC-6 — Osvaldo de Souza Pereira — Matrícula n. 75.847.

Núcleo 2.081 — O Auxiliar Técnico de Documentação, Ref. H — Adelaide da Silva Galindo — Matr. 22.215 e o Encadernador, Ref. G — Ney de Gluck Lima — Matrícula n. 76.733.

Núcleo 2.083 — O Oficial Administrativo, Classe Q — Adhemar de Carvalho — Matrícula n. 1.671, o Auxiliar de Escritório, Ref. G — Marilda Thereza Magalhães — Matrícula n. 76.165 e o Registrador, Referência

cia K — Dilermando de Azevedo Trindade — Matrícula n. 78.474.

Núcleo 2.070 — O Oficial Administrativo, Padrão Q — Eliezer Murat do Pilar — Matrícula n. 6.230, o Auxiliar de Registrador, Ref. J — Weber de Souza — Matrícula 75.746 e o Auxiliar de Registrador, Ref. J — Jaime Batista Barifouse — Matr. 76.125.

Núcleo 2.086 — O Oficial Administrativo, Classe L — Ierecê Parada Gut-

marães — Matrícula n. 6.186 e o Auxiliar de Registrador, Ref. J — Orlando Pizani — Matrícula n. 76.330.

Transferência de período de férias: Foi autorizada, por conveniência de serviço, a transferência do período de férias do Mecanógrafo Especializado, Contratado, Classe J — Jorge Soares da Rocha — Matr. n. 43.806, de: 2 de janeiro de 1956 à 21 de janeiro de 1956 para 4 de junho de 1956 à 23 de junho de 1956.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n. 6

Expediente de 6 de janeiro de 1956

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n. 25 — O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover, da Biblioteca Municipal para o Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, o escritório — Hanrieta Paulo — Matrícula 46.686.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nilson Rocha (Proc. 1.053.253-51) Ligia Mariana de Andrade (Processo 1.035.558-55) Maria da Glória Rocha Cordeiro (Proc. 1.028.815-55) — Aprovo a escala.

Of. 1 Departamento de Educação de Adultos (Proc. 3.000.063-56) — Autorizo.

INSTRUÇÕES N.º 1

Regulam o funcionamento do Setor de Internamento de Menores, sua organização e atribuições e dão outras providências.

O Secretário Geral de Educação e Cultura:

Resolve expedir as presentes Instruções, aprovadas por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado em 5 de janeiro de 1956, no ofício n. 4-SGE, de 3-1-56, e que regulam o funcionamento do Setor de Internamento de Menores, sua organização e atribuições.

I — DO SETOR

Art. 1.º O Setor de Internamento de Menores (S.I.M.) é um órgão técnico-administrativo, subordinado diretamente ao Secretário Geral de Educação e Cultura.

Art. 2.º O Setor de Internamento de Menores será dirigido por uma Comissão de três membros, sendo um deles o Presidente, escolhido pela mesma e designado pelo Secretário Geral, ao qual caberá, em especial, responder pelo expediente do Setor.

Parágrafo único — Por proposta da Comissão Dirigente, o Secretário Geral designará para exercício no S. I. M. os servidores, que forem julgados necessários ao bom andamento dos trabalhos, um dos quais ficará responsável pelos Serviços Auxiliares.

Art. 3.º São finalidades do S.I.M.: a) estudar as condições gerais dos estabelecimentos de ensino, que se proponham à educação de menores, organizando, inclusive, a Ficha de Registro e Seleção, relativa a cada educandário;

b) apresentar à consideração do Secretário Geral, cada ano, e a vida dos estudos feitos, relação, com a respectiva classificação, dos estabelecimentos, candidatos ao internamen-

to, com a indicação do número de vagas de cada um;

c) fixar, dentro dos termos das presentes Instruções, as condições de acordo com as quais devam ser atendidos os menores a internar;

d) escolher, na forma da alínea anterior e submeter à aprovação do Secretário Geral, os candidatos a internamento, e distribuí-los pelos estabelecimentos, de acordo com a ordem de classificação destes últimos;

e) acompanhar durante o ano letivo, e também em período de férias, a maneira como os estabelecimentos, nos quais se internaram menores, vão se desempenhando de sua missão;

f) propor ao Secretário Geral todas as medidas, que se fizerem necessárias, inclusive a aplicação de penalidades regulamentares, com relação aos estabelecimentos de internamento;

g) procurar, principalmente com o auxílio de assistentes sociais, manter contacto com as famílias dos menores, para que esses, quando de volta aos lares, neles se integram adequadamente;

h) manter outrossim com as autoridades da Secretaria Geral de Educação e Cultura, incumbidas da orientação e fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino, de modo que as suas respectivas atuações se completem, em benefício da educação integral dos menores internados.

Art. 4.º O processamento da inscrição, concorrência, seleção e contrato dos estabelecimentos, candidatos ao internamento de menores, será realizado anualmente.

§ 1.º A seleção dos estabelecimentos de ensino, candidatos ao internamento de menores, será realizado anualmente.

§ 1.º A seleção dos estabelecimentos de ensino, candidatos ao internamento de menores, será realizada por uma Comissão especial, designada anualmente pelo Secretário Geral, da qual farão parte representantes do Departamento de Educação Primária, do Departamento de Saúde Escolar, do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares e do Instituto de Serviço Social.

§ 2.º Será mantido na secretaria do S.I.M. um arquivo especial para cada estabelecimento, em que se consignem os fatos e se reunam os elementos relativos ao contrato do serviço em causa.

Art. 5.º Fica autorizada a Comissão Dirigente do S.I.M. a entender-se diretamente com quaisquer autoridades da Secretaria Geral de Educação e Cultura, no sentido do estudo e da aplicação das medidas gerais e especiais, que julgar conveniente à orientação da vida escolar e à verificação do cumprimento de determinações regulamentares e contratuais por parte dos estabelecimentos contratados para o internamento de menores.

Parágrafo único — A Comissão Dirigente do S.I.M. realizará entendimento com entidades de assistência social, oficiais ou particulares, a

fim de melhorar as condições de seleção e fiscalização dos estabelecimentos candidatos ao internamento de menores ou já empenhados em tal serviço.

II — Do Internamento de Menores

Art. 6.º A inscrição de menores, candidatos a internamento, será feita anualmente, em época fixada em edital, pela Secretaria Geral de Educação e Cultura, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, fornecida gratuitamente pelo S.I.H. aos interessados e a apresentação dos documentos na mesma mencionados.

Parágrafo único — A inscrição prevalecerá para as vagas ocorrentes no ano em curso, devendo o responsável preencher, anualmente, a Ficha de Renovação, com a qual ficará atualizada a sua solicitação.

Art. 7.º Logo que seja preenchida a Ficha de Inscrição, será o menor encaminhado ao Departamento de Saúde Escolar para o indispensável exame de sanidade, verificada, ao mesmo tempo, sua situação social, por intermédio de servidor especializado.

Art. 8.º A seleção dos menores candidatos ao internamento observada a situação social de cada um, será feita de acordo com os seguintes itens:

- a) os órfãos de pai e mãe;
- b) os órfãos de pai;
- c) os órfãos de mãe;
- d) os filhos de pais inválidos ou indigentes;
- e) os filhos de famílias numerosas e sem recursos;
- f) os amparados por leis especiais;
- g) a conveniência moral e educacional do internamento.

§ 1.º Em caso de dúvida sobre a situação econômica da família do menor, poderá o S.I.M. exigir atestado de pobreza, a ser passado por autoridade policial ou por autoridade do ensino público do Distrito Federal.

§ 2.º Uma vez selecionados os candidatos a internamento, a Comissão Dirigente do S.I.M. elaborará a relação dos menores em listas distintas e a apresentará ao Secretário Geral de Educação e Cultura, para aprovação.

§ 3.º Sempre que possível, candidatos irmãos, já escolhidos, deverão ser internados no mesmo estabelecimento.

Art. 9.º O menor internado será anualmente reconduzido ao estabelecimento, ou a outro, que melhor convenha à sua educação até terminar o período de internamento, em face de sua idade (14 anos) ou prestação de exames de 5ª. série primária, quando, então, será desligado.

§ 1.º O S.I.M. manter-se-á em articulação com entidades públicas ou particulares, a fim de encaminhar às mesmas, em época oportuna, os menores egressos dos estabelecimentos contratados.

§ 2.º Não será reconduzido ao internamento o menor que, no ano anterior, não tiver revelado aproveitamento moral e pedagógico, excetuada a existência de circunstância ou fatores, que a critério da Comissão Dirigente do S.I.M., possam ser levados em conta, a favor do internado.

III — Das Condições de Inscrição, Concorrência, Seleção e Contrato dos Estabelecimentos.

a) Das condições gerais de inscrição

Art. 10. A inscrição dos estabelecimentos de ensino pré-primário, primário comum (da 1ª. à 5ª. série) e primário com artesanato, que se proponham a integrar menores, será feita, anualmente por meio de edital de concorrência, baixado pelo Secretário Geral.

Art. 11. São condições gerais de inscrição do estabelecimento na concorrência para o internamento de menores:

a) estar rigorosamente dentro das condições estipuladas pelo Departamento de Educação Primária, para a concessão do registro próprio, à data da inscrição;

b) ter pessoal administrativo e auxiliar em quantidade suficiente para atender às necessidades decorrentes dos cargos a que se propõe;

c) manter arquivada em sua secretaria e à disposição das entidades encarregadas da fiscalização pela SGE toda a documentação que prove sua legalização perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Prefeitura do Distrito Federal, bem como a relativa a seus funcionários docentes, administrativos e auxiliares, inclusive as respectivas carteiras de saúde, sempre atualizadas;

d) demonstrar sua capacidade administrativa, com a apresentação de documentos hábeis;

e) apresentar relatório resumido sobre o imóvel, ilustrado com plantas e fotografias, contendo informações sobre a localização do prédio, as instalações próprias para regime de internato (salas de aula, refeitórios, dormitórios, instalações sanitárias, copa, cozinha, lavanderia, rouparia, dependências da administração, áreas livres, patios para recreação e pequenos esportes etc.) e as oficinas próprias ou externas, utilizadas por convênio, quando se tratar de estabelecimento primário com artesanato.

Parágrafo único. A direção do estabelecimento apresentará ainda declaração de concordância com as condições estabelecidas pela S.G.E. nas presentes Instruções.

b) Da concorrência e seleção dos estabelecimentos.

Art. 12. A concorrência de estabelecimentos, que se proponham ao internamento de menores por conta da Prefeitura, será feita por meio do edital, já referido no artigo 10 destas Instruções.

§ 1.º O edital de concorrência fixará o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos concorrentes e indicará os documentos e informações que devem ser apresentados, sob pena de não ser considerada válida a inscrição.

§ 2.º A medida que se forem apresentando os candidatos, a Comissão especial, prevista no § 1.º do artigo 4.º destas Instruções, iniciará os seus trabalhos, procedendo ao preenchimento da Ficha de Registro e Seleção, determinada no § 2.º do mesmo artigo.

§ 3.º As propostas a serem apresentadas pelos estabelecimentos concorrentes, no dia e hora previamente marcados, deverão mencionar, obrigatoriamente, o número de vagas, o preço da diária "per capita" e a declaração de integral concordância com os termos do edital e das presentes Instruções.

c) Do contrato.

Art. 13. Terminado o processo de concorrência referido no artigo 12 das presentes Instruções, será o mesmo encaminhado à consideração superior para a necessária aprovação, com o parecer final da Comissão Dirigente do S. I. M.

Art. 14. Quanto às instalações e aparelhamentos próprios, os estabelecimentos deverão satisfazer rigorosamente as exigências contidas nos códigos e regulamentos, em vigor no Distrito Federal.

Art. 15. A capacidade de cada estabelecimento será recomendada pela Comissão especial, já referida.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão, caberá recurso para a Comissão Dirigente do S.I.M.

Art. 16. Dos contratos a serem lavrados com os estabelecimentos, cujas propostas forem aceitas, constará, entre outras, a cláusula de que são as condições obrigações contratuais todas as disposições contidas nas presentes Instruções.

IV — Das Obrigações Contratuais, Em Especie.

a) Do regime administrativo.

Art. 7. Além do que tiver sido mencionado nas presentes Instruções, a entidade mantenedora do estabelecimento se obrigará a manter:

a) direção idônea e técnica, realmente capaz;

b) inspetores de alunos, em número de 2 (dois) para cada grupo de 100 (cem) alunos, criteriosamente admitidos pelas credenciais apresentadas para a função de "assistente" junto aos menores, entregues a sua guarda e orientação;

c) Secretária, à qual caberá:

- 1 — ter em ordem a documentação pedagógica;
- 2 — afixar as instruções e comunicações da S. G. E.;
- 3 — estar sempre em condições de prestar qualquer informação de rotina às autoridades incumbidas da fiscalização, aos visitantes especiais, aos responsáveis dos educandos e a imprensa credenciada;
- 4 — manter registro atualizado do que o estabelecimento fornecer individualmente aos alunos (material didático, enxoval, objetos de uso pessoal e recreativo etc.).

Art. 18. O diretor do estabelecimento deverá ter, em seus afastamentos ocasionais, substituto credenciado, a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1.º Nos internatos para o sexo feminino e obrigatória a permanência à noite da respectiva diretora ou da professora residente.

§ 2.º Quando o estabelecimento tiver filiais, em cada uma delas haverá um diretor responsável.

Art. 19. Quando o estabelecimento possuir jardim de infância, um dos membros da diretoria nele residirá obrigatoriamente.

Art. 20. O S. I. M. poderá solicitar o comparecimento, a sua sede, de qualquer membro do estabelecimento, para as informações, que julgar necessárias.

Art. 21. O estabelecimento remeterá mensalmente ao S. I. M. e ao Distrito Educacional, em que estiver localizado, cópias dos mapas estatísticos e das faturas.

Art. 22. A transferência de aluno para outro estabelecimento só poderá ser feita pelo S. I. M., atendendo à conveniência da mesma.

Art. 23. Será facultada aos alunos uma saída mensal, com seus responsáveis, em dia determinado pelo S. I. M., que também fixará as condições de regresso.

Parágrafo único. Será permitida aos internados uma visita mensal, por parte de seus responsáveis, e de S. I. M.

Art. 24. Além do dia da saída mensal, poderá o menor ter saída em casos especiais, como na própria data natalícia, ou em caso de falecimento de pai, mãe, irmão, avós ou responsável.

Art. 25. O estabelecimento é obrigado a comunicar, por escrito, ao S. I. M., a ausência de qualquer menor, quando decorridas 48 horas da data fixada para o seu regresso.

Parágrafo único. Nesse caso de ausência irregular o menor só poderá voltar ao estabelecimento, mediante autorização do S. I. M.

b) Do regime escolar.

Art. 26. O estabelecimento reger-se-á pelos regulamentos e processos e critérios vigorantes para as escolas primárias da Municipalidade.

Art. 27. Cada estabelecimento será diariamente assistido por um técnico de educação, ou auxiliar de técnico.

§ 1.º Quando o número de internador for inferior a 250, serão atribuídos a cada técnico, ou auxiliar, dois ou três estabelecimentos.

§ 2.º Anualmente, o Chefe do Dis-

trito Educacional fará o rodízio dos técnicos, ou auxiliares.

Art. 28. Obriga-se o estabelecimento contratado não só a ministrar instrução como também e sobretudo, a promover o aprimoramento da educação do menor para a vida em coletividade:

a) desenvolvendo seu espírito de sociabilidade e cooperação;

b) respeitando sua personalidade, que deve ser objeto de constante e criteriosa observação;

c) estimulando hábitos sadios e de boa aparência;

d) reconhecendo suas boas ações e seu esforço nos estudos e em outras atividades;

e) corrigindo suas falhas com justiça e generosidade e estimulando o senso de responsabilidade.

Art. 29. Será adotada em cada classe pelo S. I. M.

Art. 30. Será obrigatória a educação física, cívica e musical-artística nos internatos masculinos e femininos, conforme as diretrizes do Departamento de Educação Complementar.

§ 1.º A horas de lazer dos menores deverão ser ocupadas em atividades recreativas, dirigidas ou livres, de acordo com o sexo e a idade.

§ 2.º Serão facultadas aos alunos atividades artísticas, dentro ou fora do estabelecimento, neste caso com prévia aprovação do S. I. M.

Art. 31. O S. I. M. procurará fomentar e facilitar a realização de visitas e excursões escolares coletivas, de caráter educativo.

Art. 32. O ensino religioso será atendido pelo estabelecimento de acordo com as determinações regulamentares, expedidas pelo Setor de Administração e Controle do Ensino Religioso.

Art. 33. Os estabelecimentos, que se proponham a funcionar como jardim de infância, deverão ter organização e aparelhamento adequados.

Art. 34. Os estabelecimentos, providos de seções de artesanato, submeterão ao S. I. M., anualmente, com a devida antecedência os programas, horários, turmas e instalações das mesmas.

Parágrafo único. Consideram-se como de artesanato os trabalhos manuais, relativos as profissões de sapateiro, alfaiate, tipógrafo, encadernador, pequeno fabricante de objetos de madeira, metal ou vime, manufaturador de brinquedos, bem como, por extensão as atividades ligadas à agricultura, apicultura, avicultura e semelhantes. E para as meninas: trabalhos de agulha, costura, flores, etc.

Art. 35. Será obrigatória a prática das atividades de economia doméstica nos estabelecimentos femininos, sem prejuízo de outras atividades escolares ou recreativas.

Art. 36. Um terço do lucro líquido das seções de artesanato revertirá em benefício do menor, depositado em caderneta da Caixa Econômica.

Art. 37. Será fornecido pelo estabelecimento aos alunos internados todo o material necessário aos trabalhos escolares, inclusive o de artesanato e o destinado às atividades recreativas.

Art. 38. É terminantemente proibida a utilização de alunos em trabalhos domésticos, em substituição a empregados assalariados.

Art. 39. Não serão, de nenhum modo, admitidos castigos de natureza física ou humilhantes.

§ 1.º — As faltas disciplinares de maior relevância serão levadas à consideração da Comissão Dirigente do S. I. M., para a devida apreciação e providências, inclusive o desligamento.

§ 2.º — Em caso de fuga, a comunicação será imediata e simultânea ao S. I. M., e à família do menor, por telefone ou mensageiro, devendo ser, por escrito, relatada ao S. I. M.

dentro de 48 horas, e o menor só poderá retornar ao estabelecimento, mediante autorização do S. I. M.

Art. 40 — A entrega de menores aos responsáveis, no término do ano letivo, será feita mediante guia de desligamento ou de renovação de matrícula, emitidas pelo S. I. M.

Art. 41 — Os alunos internados pela Prefeitura do Distrito Federal deverão ter tratamento igual ao dispensado aos demais alunos do mesmo estabelecimento, considerada a como exigência mínima as constantes destas Instruções.

Art. 42 — O Secretário Geral de Educação e Cultura poderá; antecipar a data do início do internamento em relação a abertura do ano letivo, considerando-se aquele período como de férias dirigidas, observados para tal fim os recursos orçamentários existentes.

c) Do regime alimentar

Art. 43 — O regime alimentar dos internados prescrito por técnicos e nutrólogos do Instituto Oscar Costh e compor-se-á do café matinal, colação, almoço, merenda e jantar.

Art. 44 — Serão empregados nas refeições generos de 1.ª qualidade e o regime visará a alimentação completa e adequada às necessidades biológicas dos menores, mediante a organização de cardápios práticos.

§ 1.º — Será considerado, na organização dos cardápios, o tipo do estabelecimento; jantar de infância, primário comum ou primário com artesanato.

§ 2.º — Os cardápios serão afixados no refeitório, em local visível.

Art. 45 — Os menores deverão ser pesados e medidos nos meses de março, junho, setembro e dezembro, remetendo-se uma via dos resultados ao S. I. M. e outra ao I. O. C.

d) Da assistência médico-dentária

Art. 46. — Todo estabelecimento terá um médico assistente e disporá de um gabinete.

Art. 47 — A assistência médica, de caráter imediato, é prestada pelo estabelecimento.

Art. 48. — Quando a enfermidade do menor exigir aplicação de recursos maiores ou especializados, será o mesmo enviado ao Distrito Médico local, que o atenderá diretamente, ou o encaminhará ao I. O. C. ou a órgão do Departamento de Saúde Escolar.

Parágrafo único — Em caso de acidente, ou moléstia súbita, exigindo socorro urgente, o estabelecimento deverá encaminhar o menor, imediatamente, a qualquer órgão ou serviço hospitalar.

Art. 49 — Quando um menor for licenciado para tratamento de saúde, será feita imediata comunicação ao S. I. M., pelo órgão que lhe concedeu a licença.

Art. 50 — Na hipótese de ser, o aluno licenciado por prazo superior a 30 dias, o S. I. M., poderá proceder ao tratamento de sua matrícula para o restante período letivo e preencher a vaga resultante, assegurando-se, ao menor a diferença para o retorno no ano seguinte, obedecidas as condições de internamento, que vigorarem.

Art. 51 — A assistência dentária, de caráter imediato, será prestada pelo estabelecimento. — O tratamento dentário pelo I. O. C., ou em sedes distritais, só poderá ser realizado mediante prévio entendimento do diretor do estabelecimento com as autoridades responsáveis por essas repartições do D. S. E.

Parágrafo único — Constituirá fator de merecimento, a ser apreciado na ficha de Registro e Seleção, a existência do gabinete dentário, em condições de funcionamento.

Art. 52 — A orientação e a fiscalização da assistência médico dentária, bem como do regime alimentar, compete às autoridades do D. S. E.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPOSTO DE SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Protócio

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

e) Do enxoval e dos objetos individuais

Art. 53 — O enxoval para uso individual será fornecido pelo estabelecimento e constará da seguintes peças calculadas para uso em período anual de internamento:

1 cobertor — 3 lençóis brancos — 2 colchas brancas — 3 toalhas de banho — 4 uniformes para uso diário — 2 uniformes para educação física — pares de calçados em quantidades suficiente à manutenção do menor sempre calçado; e mais, para os meninos — 3 pijamas de dormir, sendo 1 de flanela de algodão — 6 cuecas (para maiores de 10 anos) — 3 camisetinhas, e para as meninas: 3 pijamas ou camisolas de dormir, sendo 1 de flanela, 6 calças e 4 combinações.

§ 1.º — A existência do enxoval não isenta o estabelecimento de sua obrigação de manter os menores sob sua responsabilidade com as vestes cuidadas, limpas e de boa aparência, para o que tomará as providências, que julgar necessárias, inclusive a de manter estoque de peças extraordinárias.

§ 2.º — Os sapatos para passeio serão de couro, devendo ser do tipo "tenis" os destinados à educação física.

Art. 54 — O uniforme escolar será de uso obrigatório, respeitando o modelo de preferência de cada estabelecimento, permitindo-se o uso de "macacão", quando aconselhado por condições locais e a critério do S. I. M.

Art. 55 — Todas as peças de enxoval serão de uso pessoal e devidamente marcadas, devendo ser guardadas na rouparia, em escaninhos individuais numerados, a fim de permitir fácil fiscalização.

Art. 56 — Serão fornecidos pelo estabelecimento os objetos e artigos de higiene individual, como escovas e pastas para dentes, saboneteiras com sabonetes etc., devendo ser mantidos em local apropriado à sua guarda e à rápida verificação.

Art. 57 — O estabelecimento manterá registro individual, atualizado, do fornecimento de peças de enxoval, material escolar e de aseo e higiene, entregue a cada aluno.

Parágrafo único — Esse registro será visado, mensalmente, pelas autoridades competentes.

Art. 58 — O menor que, intencional e reincidentemente, danificar ou destruir qualquer peça de enxoval, mesmo que pertença a outro menor, bem como objetos pertencentes ao estabelecimento ou a utrem, ou prejudicar as instalações esportivas, poderá ser desligado, a juízo da Comissão Dirigente do S. I. M.

V — Das Penalidades

Art. 59 — Qualquer infração de dispositivo das presentes Instruções por parte do estabelecimento contratado, acarretará a aplicação de uma das penalidades seguintes, imposta conforme a gravidade da falta cometida:

I — advertência privada;
II — advertência pública;
III — multa de até Cr\$ 30.000,00;

IV — rescisão do contrato.

§ 1.º — As penalidades serão propostas correlativamente fundamentadamente da Comissão Dirigente do S.I.M., depois da defesa do interessado, e aplicadas mediante Resolução do Secretário Geral de Educação e Cultura, publicando-se as de números II, III e IV.

§ 2.º — O estabelecimento, que tiver seu contrato rescindido, será considerado indóneo para realizar futuros contratos.

§ 3.º — As penalidades constantes dos itens I, II e III incidirão, no contrato imediato do estabelecimento com a P.D.F. como elemento negativo, subtraindo, respectivamente, 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor total

da Ficha de Registro e Seleção do mesmo estabelecimento.

Art. 60 — Será considerada infração grave qualquer ato de desrespeito ou hostilidade contra as autoridades incumbidas de inspeção de rotina ou especial.

Art. 61 — As vistas de inspeção das autoridades serão lançadas em três vias: uma para o estabelecimento, outra para o S.I.M. e a terceira para o serviço a que pertencera autoridade. A via relativa ao S.I.M. será entregue até o 5.º dia do mês seguinte.

Parágrafo único — São competentes para registrar infrações das presentes Instruções as autoridades municipais investidas da função de inspeção administrativa, pedagógica e médica.

VI — Das Disposições Gerais

Art. 62 — Nenhum menor poderá ser internado, se não residir no Distrito Federal.

Art. 63 — Na Ficha de Registro e Seleção será anualmente considerado julgamento dos Distritos Educacionais e Médicos, sobre os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, e relativo ao exercício anterior.

Art. 64 — O S.I.M. instituirá um Livro de Ocorrências, onde serão registrados os fatos relativos a cada estabelecimento, oficiados por autoridades pedagógicas e médicas, ou comunicados por particulares.

Parágrafo único — Nesse Livro serão também lançadas as penalidades, porventura impostas aos estabelecimentos.

Art. 65 Os estabelecimentos, para o sexo masculino ou feminino, que receberem alunos de idade superior a 10 anos, deverão organizar para esses o curso primário com artesanato, desde que o número permita a organização de turma.

Art. 66 Para o exercício de 1937, a circunstância de funcionar, em 1956, qualquer estabelecimento com curso primário e artesanato, será considerado motivo de relevo, inclusive a ser considerado na Ficha de Registro e Seleção.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral de Educação e Cultura, ouvido previamente o S. I. M.

Art. 68. Ficam revogadas as anteriores disposições regulamentares, relativas ao S. I. M. e às suas atividades.

Distrito Federal, 5 de janeiro de 1956. — Mario P. de Brito, Secretário Geral.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

4 de janeiro de 1955

Boletim n. 2

Atos do Diretor:

O Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional, devidamente autorizado pelo Excmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve expedir as seguintes portarias:

1 — Remover o Inspetor de Alunos, classe I — matrícula 27.132 — Evilásio Sant'Anna Daniel — do Setor de Correspondência do D. E. T., núcleo 1-261, para a Escola Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-261.

2 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão O, matr. 82.713 — Geraldo Edgard Vaz — do Colégio Municipal Prof. Daltro Santos, núcleo 9-262, para a Escola Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-261.

3 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, Interino, padrão O, matrícula 68.616 — Mauricio Caillet Calmon de Bittencourt — do Colégio Municipal Prefeito Mendes de Moraes, nuc. 7-260, para o Ginásio Municipal Presidente Getúlio Vargas, núcleo 9-264.

4 — Remover o Mecânico de Veículo Automóvel, classe G, matr. 61.466 — Elias Cohen — do 3-ET, Setor de Correspondência do D. E. T., núcleo 1-261, para a Escola Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-261.

5 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão O, matrícula 82.719 — Celina Noronha — do Colégio Municipal Prefeito Mendes de Moraes, núcleo 7-260, para a Escola Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-260.

6 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão O, matrícula 82.723 — Ilza da Cunha Pereira — da Escola Técnica Visconde de Mauá, núcleo 9-260, para o Ginásio Municipal João Alfredo, núcleo 6-260.

7 — Remover o Servente, classe G, matrícula 29.201 — Herotildes de Souza — da Escola Técnica Visconde de Mauá, núcleo 9-260, para a Escola Amaro Cavalcanti, n. 2-260.

8 — Remover o Oficial Administrativo, classe J, matrícula 46.096 — Paulo César Cursino de Moura — do Ginásio Municipal Professor P. A. Rala Gabaglia, n. 0-262, para o 3-ET, Serviço de Correspondência do D. E. T., núcleo 1-261.

Licença prêmio — Escola Industrial Ferreira Viana:

Antonio Luiz de Miranda, Professor de Curso Técnico, padrão O — matr. 43.585 — Prazo — 3 meses — Início em 1 de abril de 1956 e término em 30 de junho de 1956, conforme o processo 1.032.821 de 1955.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico Gabinete do Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Expediente de 25 e 30 de dezembro de 1955

N. 4.151.622-55 — FSU — Maria da Conceição Vaz Osório — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.419.193-55 — DED — Aladar Lerner — Indeferido de acordo com a informação.

DESPACHOS DO CHEFE DA 4-SU

Expediente de 30 de dezembro de 1955 e 2 e 4 de janeiro de 1956

N. 7.405.166-55 — DED — Capeado pelo de n. 7.404.284-55 — DED — Carlos José Reissen e outros — Compareça o proprietário ou o seu representante legal, à Avenida Presidente Vargas n. 435 — 18.º andar — Para tomar conhecimento e declarar se concorda com a avaliação feita na forma do regulamento (IV art. 3.º Decreto n. 6.977).

N. 7.409.388-51 — DED — Marcelina Bonavita Julianelli — Idem.

N. 7.423.899-55 — DED — Mercedes Barrera Pazo — Idem.

N. 7.424.134-55 — DED — (ca-

Instituto de Educação

Boletim n. 3
6 de janeiro de 1956

Despachos do Diretor:

Adylce F. Vieira — Alzira Rodrigues Pires — Anna Maria Rizzo — Carmen Moreira Corrêa — Cecília Maria Lopes — Célia Maria Baptista Pereira — Denise Fontes — Denise Maria Araujo da Bomorte — Edda Isabel Di Biasi — Elvira Villarinho Pedroso — Esther de Oliveira Soares — Eunice Maria Custódio — Glória de Lima Maximiano — Luci Mattos Machado — Ivette de Carvalho — Janette Lopes de Souza — Leda Castro Duarte — Leyze Moura Freitas — Lúcia Santos da Cunha Riebro — Lydia do Nascimento — Maria Aparecida Freitas — Maria da Conceição Costa — Maria Nelson Bevilacqua — Maria de Lourdes Mesquita — Maria Lúcia Gatto — Maria Suely Alves de Abreu — Marizete Sodré da Silva — Mariza Corrêa Cláudio — Marlon da Silva Peres — Marylha Vianna da Silva — Nancy Vanzan — Neyde Lessa Barcellos — Nizete Alves Marreiros — Therezinha de Jesus Gonçalves Costa — Penha de Almeida Santos — Ricamar Corrêa Peres — Rosa Maria Celidônio Freire — Rosa Nunez Babarro — Sônia Ferreira — Sônia Maria Bernardes Ferreira — Tânia Sergio Ferreira — Therezinha da Conceição dos Santos Cardoso — Vera Franco — Wilma Elliot Ribeiro — Zady de Andrade — Zélia Maria Campos — Compareçam segunda-feira, dia 9, às 13 horas, gabinete do Diretor, para a vista de prova.

Curso Braille

Segunda chamada de prova: Comunica-se às pessoas interessadas que a segunda chamada da prova final do Curso Braille será realizada terça-feira, dia 10, às 14 horas, na sala 115.

peado pelo 7-421.624-55 — DED — Elto Tavares — Idem.

N. 7.501.590-53 — DHP — Capeado pelo de n. 7.502.039-51 — DHP — Antônio Pires dos Santos — Idem.

N. 7.408.559-55 — DED — Eduardo Schmidt Mendes — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Real de Imóveis.

N. 7.424.913-55 — DED — José Chimeli — Idem.

N. 7.424.014-55 — DED — Nicolaico Corra Neves — Idem.

N. 7.510.001-56 — DED — Manuel Paiva Rabaça — Idem.

N. 7.510.023-56 — DED — J. P. Brito & Cia. Ltda. e outros — Idem.

Departamento de Renda Imobiliária

Expediente de 3 de janeiro de 1956

ATOS DO DIRETOR BOLETIM N. 1

Designação:

Foi designado para ter exercício no Serviço de Correspondência (Núcleo 2.443) o Escriturário Classe G, matrícula 6.156 — Nicta de Almeida Melo.

**Serviço de Contrôlo Fiscal
2-R.I.**Expediente de 2 de janeiro
de 1956N. 4.614.378-55 — Cruzeiro F. C.
— Rua Barão do Triunfo, 263.N. 4.652.735-55 — Raul Pessoa
Sobral — Rua Gal. Glicério, 335, aparta-
mento 1.002.N. 4.644.659-55 — Manuel de Oli-
veira — Rua Comandante Mário Lah-
meyer n. 444.N. 4.652.734-55 — Raul Pessoa So-
bral — Rua General Glicério, 335.N. 4.652.491-55 — Ernani de Sei-
xas Araújo — Rua Limites, lote 15
quadra 1.N. 4.652.588-55 — I. Terapêutico
Pan Orgnico S. A. — Rua Ana Gui-
marães, 80.

— Pague os débitos existentes.

N. 4.643.299-51 — Cia. Imobiliá-
ria Kosmos — Rua Itabira, 223.N. 4.610.874-53 — Manuel Vito-
rino, 499.N. 4.633.446-54 — Manuel Rodri-
gues Fernandes — Rua Lucídio Lago
n. 3 16 apartamentos.N. 4.652.758-55 — Almir de Sou-
za Monteiro — Rua Domingos Ferrei-
ra, 28 apt. 202.N. 4.649.857-55 — Vitorino Coe-
lho dos Santos — Rua Piumbi, 61.N. 4.652.210-55 — Leopoldo de
Capanema — Av. Paranapan, a. do
n. 1.085.

— Compareça.

N. 4.639.241-53 — Clímério José
dos Santos — Estrada R. Grande,
n. 2.589 — Cumpra a exigência de
29 de dezembro de 1953, apresentando
ficha de inscrição.N. 4.624.466-54 — Predial Fran-
co Brasileira Ltda. — Rua Paissandú,
onde existiu o n. 162 — Junte rela-
ção da constituição do condomínio.N. 4.631.125-55 — Joaquim Perei-
ra — Rua Lino de Moraes, 278 — Re-
tifique o número do prédio assinalado
na F. I. para 278.N. 4.650.192-55 — Elias Kalife —
Av. N. S. de Fátima, lote 1 — Faça
dos apartamentos correspondentes as
constar do R. G. I. a designação
frações adquiridas.N. 7.129.637-55 — Augusto Leand-
ro Boucinha — Estrada Vicentê de
Carvalho, 275 — Requeira a restituição
em processo próprio.N. 4.652.281-55 — Odete Januzzi
e outros — Av. N. S. de Copacabana
junto ao 905 — Junte documento que
permita identificar os apartamentos a
que se referem as frações adquiridas.N. 4.653.958-55 — Sebastião Araú-
jo Binhofe — Rua João Dias, lote
2 quadra 7 — Apresente a certidão do
R. G. I. compra e venda.N. 4.651.658-55 — Luiz Pinto de
Oliveira — Av. Henrique Osvaldo,
173, apartamentos — Junte título de
propriedade do imóvel em causa.N. 4.650.951-55 — Elvira de Je-
sus Rocha — Av. Atlântica — Prove
preliminarmente, que é dona do imóvel
promovendo a transferência para o seu
nome.N. 4.652.494-55 — Nestor Saroldi
— Rua Anita Garibaldi, lote 1 — Apre-
sente prova de registro do título no
R. G. de Imóveis.N. 4.652.580-55 — Fernando Nu-
nes da Natividade — Rua Carolina
Amado, 436 — Prove o direito de dis-
por do prédio.N. 4.651.780-55 — Alberto Mon-
teiro de Almeida — Av. Prado Júnior
n. 330, apts. 1.203 — Apresente es-
critura de convenção ou relação dos
apartamentos a serem construídos com
as respectivas frações.**Serviço de Correspondência
5-R.I.**

Expediente de 2 de janeiro de 1955

DESPACHOS DO CHEFEN. 4.504.991-55 — Fradique de Fi-
gueiredo — Rua Conde de Bonfim nú-
mero 386.N. 4.504.989-55 — Antônio Va-
rela Amoroso — Rua Conde de Bon-
fim n. 396.N. 4.519.325-55 — Alexandre Leite
Chaves Melo — Rua aBrata Ribeiro
número 62.

— Pague a taxa de averbação.

N. 4.654.001-55 — Carlos de Eirá
Carvalho — Rua Comandante Aristi-
des Garnier n. 251. — Junte o título
de propriedade.**Departamento do Tesouro**Boletim n. 93, de 28 de dezembro
de 1955**Remoção:**Pela Portaria n. 171, de 23 de de-
zembro de 1955, publicada no *Diário
Oficial* de 26 de dezembro de 1955, do
Sr. Secretário Geral de Finanças, foi
removido do DTS para o DRI, o es-
criturário classê G — Nícia de Almei-
da Melo, matrícula 6.156.**Designação:**Pela Portaria n. 170, de 23 de de-
zembro de 1955, publicada no *Diário
Oficial* de 26 de dezembro de 1955, do
Senhor Secretário Geral de Finanças,foi designado o Coletor de Coletoria
— Fernando Boa Nova Lobato, ma-
trícula 10.053, para Presidente da Co-
missão de Aquisição de Material.Pela Portaria n. 173, de 26 de de-
zembro de 1955, do Sr. Secretário
Geral de Finanças, foi designado para
o DRM, o Cobrador fiscal, padrão O
— Waldomiro José Costa, matrícula
68.197.

Arquivamento de processo de

licença-prêmio:Foi autorizado, pelo Sr. Secretário
Geral de Finanças, o arquivamento do
processo n. 4.200.967-53, referente a
licença-prêmio do datilógrafo, classe I
— Maria Lúcia de Moraes Santos, ma-
trícula 59.039, lotado no núcleo 1.484.**Apresentação de servidor:**Pelo ofício n. 1.251, de 27 de de-
zembro de 1955, do Sr. Diretor do
DTS, foi apresentado ao DR lo es-
criturário classe G — Nícia de Al-
meida Melo, matrícula 6.156, removido
para aquele Departamento pela Por-
taria n. 171, de 23 de dezembro de
1955, do Sr. Secretário Geral de Fi-
nanças.Pelo ofício n. 1.253, de 27 de de-
zembro de 1955, do Sr. Diretor do
DTS, foi apresentado ao DRM, o Co-
brador fiscal padrão O — Waldomiro
José Costa, matrícula 68.197, designa-
do para aquele Departamento pela Por-
taria n. 173, de 26 de dezembro de
1955, do Sr. Secretário Geral de Fi-
nanças.Boletim n. 94, de 29 de dezembro
de 1955**Função gratificada de Auxiliar
Administrativo de Arrecadação**
Portarias de 27 de novembro de 1955,
publicadas no *Diário Oficial* de 28 de
dezembro de 1955:O Prefeito do Distrito Federal tendo
em vista o que consta do processo nú-
mero 4.016.414-55 e nos termos do ar-
tigo 178, da Lei n. 820-55, resolveu
designar os abaixo, para exercerem a
função gratificada de Auxiliar admi-
nistrativo de arrecadação:N. 965 — Adalto Ribeiro dos San-
tos, matrícula 35.981.N. 966 — Addy Gitahy de Melo,
matrícula 39.206.N. 967 — Aldemarina Santos, ma-
trícula 28.684.N. 968 — Alexandre Emilio Fran-
cisco Thibaut, matrícula 28.669.N. 969 — Alice Nacif Salgado de
Carvalho, matrícula 33.675.N. 970 — Altair Faria Mendes, ma-
trícula 28.139.N. 971 — Alva Bastos Nunes, ma-
trícula 4.418.N. 972 — Alceu Cunha, matrícula
78.797.N. 973 — Antônio Lopes, matrícula
4.883.N. 974 — Antônio Vieira Cival-
canti, matrícula 19.659.N. 975 — Aracy Nery Gonçalves,
matrícula 6.509.N. 976 — Aroldo Coelho de Mo-
raes, matrícula 36.198.N. 977 — Aurea de Sousa Bertola,
matrícula 16.589.N. 978 — Aurora Martins de Sou-
sa, matrícula 15.190.N. 979 — Aurora Mendes de Góes,
matrícula 43.103.N. 980 — Beatriz Bezzi Lisardo
dos Santos, matrícula 30.195.N. 981 — Benedito Chagas, matrí-
cula 47.918.N. 982 — Blidia Vitorio de Melo,
matrícula 12.415.N. 983 — Carlos Francisco Bastos
de Miranda, matrícula 35.199.N. 984 — Carmelita Ramos Ourofi-
no, matrícula 5.077.N. 985 — Celina Costa e Silva,
matrícula 25.219.N. 986 — Celso Expedito Vieira,
matrícula 35.779.N. 987 — Celita Cunha, matrícula
35.366.N. 988 — Coralina Calasans Maia
matrícula 12.355.N. 989 — Carolina Lopes Jiquiriçá,
matrícula 312.N. 990 — Dagmar Guedes Galego
Soares, matrícula 29.478.N. 991 — Dahyl Pizarro Armani,
matrícula 507.N. 992 — Danilo Saint Leger Nigro,
matrícula 554.N. 993 — Delcio Muniz, matrícula
6.725.N. 994 — Diana D'Alvear Azeve-
do, matrícula 6.507.N. 995 — Dilza Muniz, matrícula
707.N. 996 — Diva de Oliveira Vilano-
va, matrícula 43.536.N. 997 — Dulcinea Reder Dias,
matrícula 21.069.N. 998 — Elpha da Silva Bisaggio,
matrícula 29.956.N. 999 — Elidia Vidal Leite Ri-
beiro, matrícula 27.533.N. 1.000 — Esmeralda Cavalcante
de Aguiar, matrícula 38.965.N. 1.001 — Eulina Vieira, matrí-
cula 19.609.N. 1.002 — Eunice Melo Rouanet,
matrícula 5.097.N. 1.003 — Eunice Pinto Bitencourt
matrícula 39.358.N. 1.004 — Felismina de Oliveira
Santos, matrícula 11.495.N. 1.005 — Georgina Teixeira de
Maçalhães Garcia, matrícula 6.732.N. 1.006 — Gilda Pinheiro Vi-
nhaes, matrícula 37.354.**JURISPRUDÊNCIA****CIVEL — CRIMINAL — TRABALHO
— PREVIDENCIA SOCIAL**

- Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribu-
nais de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Tra-
balho, e Resoluções do Conselho Superior de Previdência Social

Vol. I — Maio-Agosto — 1955**DIVULGAÇÃO N.º 735****Preço: Cr\$ 80,00****A VENDA:****SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1****AGÊNCIA I: PALÁCIO DA FAZENDA****AGÊNCIA II: PRETÓRIO****ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**

N. 1.007 — Gilda Belo aBtesini, matricula 46.680.
 N. 1.008 — Guilhermino Soares Bonfim, matricula 10.054.
 N. 1.009 — Ilka Raposo Silva, matricula 18.784.
 N. 1.010 — Irene Gonzaga Araújo, matricula 6.116.
 N. 1.011 — Henriete Pôrto de Moura, matricula 36.093.
 N. 1.012 — Isabel Sobral da Fonseca, matricula 6.512.
 N. 1.013 — Ivo Leckar Sarzedas, matricula 5.643.
 N. 1.014 — Jaçinto Santoro, matricula 6.852.
 N. 1.015 — Jalva de Araújo e Silva, matricula 12.375.
 N. 1.016 — Jocelin da Silva, matricula 325.
 N. 1.017 — João Pedro de Miranda Santos, matricula 24.589.
 N. 1.018 — João Pereira Collecta, matricula 4.987.
 N. 1.019 — Joaquina Bacelo de Araújo, matricula 21.229.
 N. 1.020 — José Guerra Peixe, matricula 179.348.
 N. 1.021 — Joluseiza Camaz Viana, matricula 13.843.
 N. 1.022 — Josefina Ana da Fraga, matricula 6.568.
 N. 1.023 — Judith Lagden Moerbeck, matricula 6.469.
 N. 1.024 — Juraci da Silva Magro, matricula 21.765.
 N. 1.025 — Justiniana Brandão, matricula 18.484.
 N. 1.026 — Lelia Diniz, matricula 5.916.
 N. 1.027 — Lourdes Melo, matricula 32.585.
 N. 1.028 — Luiz Helcio Pereira Rego, matricula 28.671.
 N. 1.029 — Luiz Ivan Duralde, matricula 37.243.
 N. 1.030 — Lais de Paiva, matricula 10.057.
 N. 1.031 — Ligia da Silva Santos Dias, matricula 3.878.
 N. 1.032 — Maria Antônia Soares, matricula 6.547.
 N. 1.033 — Maria Cintra dos Santos Sampaio, matricula 20.448.
 N. 1.034 — Maria de Lourdes Lacerda de Almeida, matricula 713.
 N. 1.035 — Maria de Lourdes Toledo Fernandes, matricula 23.493.
 N. 1.036 — Maria José Janot Chaves, matricula 353.
 N. 1.037 — Maria Nazareth de Paula Ferreira, matricula 76.923.
 N. 1.038 — Maria Ofelia de Oliveira Barbosa, matricula 21.009.
 N. 1.039 — Manoel Joaquim Silveira, matricula 63.719.
 N. 1.040 — Moacir Sreder Bastos, matricula 26.947.
 N. 1.041 — Marilia Alves Colônia, matricula 6.472.
 N. 1.042 — Nadir Gomes de Andrade, matricula 6.417.
 N. 1.043 — Nadir Martins Machado, matricula 6.666.
 N. 1.044 — Nair Franco Borb. Maranhão, matricula 61.950.
 N. 1.045 — Nicanor Lobo, matricula 28.681.
 N. 1.046 — Odete Bandeira Neri, matricula 20.128.
 N. 1.047 — Orlando Guimarães Montes, matricula 3.832.
 N. 1.048 — Regina (Gselia) Lourenço Bordalo, matricula 12.015.
 N. 1.049 — Rinaldo Alves de Brito, matricula 3.835.
 N. 1.050 — Rosa Silva de Sousa, matricula 35.364.
 N. 1.051 — Ruth de Albuquerque Cruz Pedroso, matricula 19.749

N. 1.052 — Santuza Araújo de Albuquerque, matricula 35.362.
 N. 1.053 — Simão Edelman, matricula 76.900.
 N. 1.054 — Stela Maria Silveira de Carvalho, matricula 6.569.
 N. 1.055 — Vera Oscar da Cunha, matricula 552.
 N. 1.056 — Vicente de Paula Lacerda do Nascimento, matricula 28.541.
 N. 1.057 — Walter Pires Leite, matricula 26.814.
 N. 1.058 — Yedda Moraes Rego Pedrosa, matricula 4.872.
 N. 1.059 — Yone Pinto Barradas, matricula 32.362.
 N. 1.060 — Zaira Maria Rodrigues, matricula 79.349.
Função gratificada de Ajudante Administrativo de Arrecadação
 N. 1.061 — Alcina Lopes da Silva, matricula 35.627.
 N. 1.062 — Almegênio Soares dos Santos, matricula 63.075.
 N. 1.063 — Alvaro Soares de Sousa e Melo, matricula 4.991.
 N. 1.064 — Amélia Marques Arias, matricula 38.724.
 N. 1.065 — América Passeado Dias, matricula 5.538.
 N. 1.066 — Américo Gomes da Silveira França, matricula 46.049.
 N. 1.067 — Antônio Sshton, matricula 13.589.
 N. 1.068 — Beatriz Bitencourt Lobo, matricula 6.544.
 N. 1.069 — Bento Borges de Araújo, matricula 50.040.
 N. 1.070 — Celso Dias Lima Spinola, matricula 3.465.
 N. 1.071 — Dario Caldas Guimarães, matricula 79.759.
 N. 1.072 — Dinorah Gabarel de Moraes, matricula 33.480.
 N. 1.073 — Dulce Paixão Perin, matricula 13.489.
 N. 1.074 — Edmée Chaves dos Reis, matricula 61.738.
 N. 1.075 — Elci de La Cerda, matricula 50.038.
 N. 1.076 — Eugenio Teixeira da Silva, matricula 33.058.
 N. 1.077 — Francisco Cintra Lima Filho, matricula 6.683.
 N. 1.078 — Flávio Magalhães, matricula 9.920.
 N. 1.079 — Gastão Pimentel de Vasconcelos, matricula 61.815.
 N. 1.080 — Geraldo Hipólito dos Santos, matricula 33.406.
 N. 1.081 — Helena Leitão de Albuquerque, matricula 61.766.
 N. 1.082 — Henrique da Silva Rocha, matricula 70.716.
 N. 1.083 — Iracema Neri, matricula 635.
 N. 1.084 — Ismenia Loura, matricula 35.777.
 N. 1.085 — Irene Moraes Rego Bandeira, matricula 61.855.
 N. 1.086 — Ilizeth Pires Leite, matricula 38.614.
 N. 1.087 — Izabel Ribeiro Monteiro, matricula 35.996.
 N. 1.088 — Jair Rhamnusia, matricula 78.616.
 N. 1.089 — Jerônimo do Carmo Pourchet, matricula 79.383.
 N. 1.090 — José Alves de Sousa, matricula 39.224.
 N. 1.091 — José Wamosy, matricula 17.643.
 N. 1.092 — Jorge Maria da Conceição, matricula 21.068.
 N. 1.093 — Júlia Edelweiss de Marcaraj, matricula 28.821.
 N. 1.094 — Juraci de Oliveira Gama, matricula 79.162.
 N. 1.095 — Lais Gomes de Melo, matricula 33.245.

N. 1.096 — Lais Neri, matricula 78.818.
 N. 1.097 — Maria Aparecida Fernandes e Sousa, matricula 35.360.
 N. 1.098 — Maria do Carmo Bezerra de Carvalho, matricula 79.396.
 N. 1.099 — Maria da Conceição Coelho Borges, matricula 27.074.
 N. 1.100 — Maria Ermelinda de Pinho Estrela, matricula 78.732.
 N. 1.101 — Maria Lucia de Moraes Santos, matricula 59.039.
 N. 1.102 — Maria Rosa do Rego Macedo, matricula 37.232.
 N. 1.103 — Milciades Viana, matricula 28.683.

N. 1.104 — Minervina Alves de Lima, matricula 2.139.
 N. 1.105 — Nelson Almeida Ramos, matricula 62.807.
 N. 1.106 — Neide Pereira da Silva Falcão, matricula 68.336.
 N. 1.107 — Norma Gomes de Araújo Lima, matricula 79.600.
 N. 1.108 — Otávio Marie Cantão, matricula 5.625.
 N. 1.109 — Stela Janot de Matos, matricula 3.903.
 N. 1.110 — Zilda Ribeiro da Costa, matricula 61.954.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 7 de janeiro de 1956
 ...ATO DO SECRETARIO GERAL
 Em 19 de dezembro de 1955
 Portaria n.º 978:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Atendente, referência F. Eny Coutinho, mat. 89.154. (Republicado por haver saído com incorreções).

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no proc. n. 6.038.917-55, relativa aos servidores do Departamento de Assistência Social, que, durante o mês de novembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Jorge Gomes	250,00
Otacílio Ferreira Martins ..	250,00
Mário Guimarães Roseira ..	1.000,00
Domingos Sinhorell	250,00
Margarida de Castro Régio	250,00
Dagmar de Figueiredo Macedo	1.000,00
Total	3.000,00

Importa a presente em três mil cruzeiros.

Fôlha suplementar de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no proc. n.º 6.039.416-55, relativa ao mês de outubro de 1955, por exercer as funções de Contramestre pelo prazo de 6 meses no Departamento de Obras e Instalações — Verba 606 — Código 198.0.

	Cr\$
Alberto de Oliveira	500,00
Total	500,00

Importa a presente fôlha em quinhentos cruzeiros.

Fôlha suplementar de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no proc. 6.039.417-55, relativa ao mês de setembro de 1955, por exercer as funções de Contramestre pelo prazo de 6 meses no Departamento de br/s e Instalações — Verba 606 — Código 198.0.

	Cr\$
Alberto de Oliveira	500,00
Total	500,00

Importa a presente fôlha em quinhentos cruzeiros.

Fôlha de pagamento de honorários, por aula, dos professores da Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lôbo, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho

exarado no processo 6.040.495-55, referente ao mês de novembro de 1955 — Verba 600 — Código 198.4.

	Cr\$
João Cardoso de Castro ...	3.000,00
Júlia Martins Barbosa	1.500,00
Safira Gomes Pereira	3.000,00
Berenice Leuda Gomes	
Cunha	1.200,00
Aurea Ferreira Dias	450,00
Zaira Cintra Vidal	1.200,00
Alcina Fernandes do Cabo	000,00
Oswaldo Gonçalves	2.250,00
José Augusto Vieira dos Reis	2.100,00
Maria Beatriz Cavalcanti de	
Albuquerque	3.000,00
Aristides Paz de Almeida ..	4.500,00
Raimundo Nonato Lemos de	
Moura	2.250,00
Victor Tavares de Moura ..	2.250,00
Fernanda Valter Passos ...	450,00
Stomara de Lima Teixeira ..	1.500,00
José Messias do Carmo ...	1.500,00
Eneida de Jesus Melo ...	450,00
Clrene de Souza Coutinho ..	900,00
Maria Urineide da Silva ...	1.500,00
Roberto Pessoa	3.000,00
Maria das Dóres Costa Fayal	600,00
Guilomar Pereira Puppain ..	3.000,00
Zulmira de Assis Paiva	1.500,00
Minta Zbarsky	7.500,00
Dercio Gusmão	1.200,00
Dagmar Aderaldo Chaves ..	900,00
Lúcia Conceição Costa	
França	2.250,00
Sylvia Arcoverde Albuquerque Maranhão	3.000,00
Evenita de Jesus Gomes	
Cunha	900,00
Total	57.750,00

Importa a presente em cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, por despacho exarado no processo número 6.040.739-55, relativa aos servidores do Departamento de Tuberculose, que durante o mês de novembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Irene Tavares Lisboa	600,00
Myrthes Soares de Noronha	
Torreção	500,00
Ivilda de Miranda Chalita ..	150,00
Ilbers Pandolpho	550,00
Themistocles Santos	600,00
Antonio Alves Monteiro ...	600,00
Total	3.000,00

Importa a presente em três mil cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado no processo n.º 6.040.740-55, relativa aos servidores do Laboratório de Produtos Terapêuticos, que, durante o mês de novembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de exa

pediente — Verba 600 — Código 198.1.	Código	Cr\$
Cely Alves Brum	1.000,00	1.000,00
Rubens Pinto Baptista	100,00	100,00
Lucas Jayme de Freitas	250,00	250,00
Nilton Alves da Silva	500,00	500,00
Total	1.850,00	

Importa a presente em mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado no processo número 6.040.837-55, relativa aos servidores do Departamento de Higiene que, durante o mês de outubro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
José Paulo de Souza	250,00
Raul Gonçalves da Cunha ..	500,00
Guiomar Souza Borges	150,00
Antonio Machado dos Santos	300,00
Orlando Ferreira da Silva ..	150,00
Mario Fernandes Miguel ..	300,00
Eudoro Miranda de Souza ..	500,00
Ruben Bandeira de Souza ..	280,00
Belmiro Mendes	290,00
Adail Figueiredo	150,00
José Luiz Nunes de Souza ..	1.430,00
Anezia Aguiar de Lima	200,00
Izabel Alves do Nascimento ..	200,00
Maria de Lourdes Maia Viana	1.000,00
Alaide da Silva Queiroz ...	300,00
Total	6.000,00

Importa a presente em seis mil cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado no processo número 6.040.839-55, relativa ao servidor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente que, durante o mês de novembro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Lucurgo Ivo de Almeida ...	300,00
Total	300,00

Importa a presente em trezentos cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado no processo número 6.040.920-55, relativa aos servidores do Departamento de Tuberculose que, durante o mês de novembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 610 — Código 198.0.

	Cr\$
Djalma Antonio Batista ..	575,00
Hortência Dias	525,00
Maria Gomes Esteves	180,00
Moyses de Almeida	525,00
Antonio Durval de Carvalho	570,00
Rafael Miguel Arcanjo	525,00
Wanda de Oliveira Silva ..	525,00
Isaura Albuquerque Guerreiro	525,00
Sinay Ennes da Silva	525,00
Total	5.000,00

Importa a presente em cinco mil cruzeiros.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado no processo número 6.043.057-55, relativa aos servidores da Comissão de Aquisição de Material que durante o mês de dezembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
José Lube Netto	800,00
Ebert Santiago Serra	800,00
Nadyr Gonçalves Bastos ..	500,00
Zenaide Gonçalves Vieira ..	500,00
Rubens de Carvalho	500,00
José da Rocha Borges Filho ..	800,00
Durval Pinto Bastos	500,00
Waldemar de Andrade	800,00
Clelio da Silva Pereira ...	800,00
Mabel Esteves Greno	500,00
Total	6.500,00

Importa a presente em seis mil e quinhentos cruzeiros.

Retificação do "Diário Oficial" de 4-1-56 — fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.040.838-55, relativa aos servidores do Serviço de Administração, que, durante o mês de novembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

Onde se lê: Benjamin de Almeida Guimarães — Leia-se: Benjamin de Almeida Guimarães.

Onde se lê: Manoel Pereira de Soza — Leia-se: Manoel Ferreira de Souza. Onde se lê: Zoraide Salles Nogueira — Leia-se: Zoraída Salles Nogueira.

Onde se lê: Marina Vianna — Cr\$ 300,00 — Leia-se: Marina Vianna — Cr\$ 200,00.

Retificação do "Diário Oficial" de 4-1-56 — fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.041.070-55, relativa ao servidor do Departamento de Assistência Social, que, durante o mês de novembro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

Ciro Carlos Pereira Coelho 1.720,00
Total

(Importa a presente em mil setecentos e vinte cruzeiros).

Retificação do "Diário Oficial" de 4-1-56 — fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.042.223-55, relativa a servidor do Serviço de Recreação Hospitalar, que, durante o mês de novembro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Bemvinda Bruno da Silva	500,00
Total	500,00

(Importa a presente em quinhentos cruzeiros).

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 4-1-56 — Fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.042.224-55, relativa ao servidor do Serviço de Recreação Hospitalar que, durante o mês de outubro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Bemvinda Bruno da Silva ..	500,00
Total	500,00

(Importa a presente em quinhentos cruzeiros).

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.042.494-55, relativa aos servidores do Laboratório de Produtos Terapêuticos, que, durante o mês de dezembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Cely Alves Brum	1.000,00
Rubens Pinto Baptista	100,00
Lucas Jayme de Freitas ..	250,00
Nilton Alves da Silva	500,00
Total	1.850,00

(Importa a presente em mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 4-1-56 — Fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.043.061-55, relativa aos servidores do Serviço de Administração, que, durante o mês de dezembro de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

Onde se lê: Manoel Pereira de Souza 200,00
Leia-se:

Manoel Ferreira de Souza 100,00
Onde se lê: Zoraide Salles Nogueira...
Leia-se: Zoraída Salles Nogueira.
Inclua-se:

Maria de Lourdes Vasconcelos 200,00
Onde se lê: Luiz de Assumpção...
Leia-se: Luiz de Assumpção.

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 4-1-56 — Fls. 99

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.043.593-55, relativa ao servidor que, durante o mês de dezembro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
Delphin Fernandes de Araújo Filho	400,00
Total	400,00

(Importa a presente em quatrocentos cruzeiros).

Em 6 de janeiro de 1956. Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1955

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 731

CR\$ 50,00

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 732

CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Centro de Estudos

CURSO DE TRABALHOS MANUAIS NA TERAPEUTICA NACIONAL

Prof. Responsável: Emvinda Bruno da Silva.

Resultado das Provas

Número da Inscrição	NOME	Grão
3.941	Consuelo Francisca Yebra	99
3.965	Maria Helcomar de Souza Melo	90
3.934	Georgina Deolinda Corrêa Arruda	90
3.924	Stela Bezerra de Mesquita	85
3.946	Jaysa Rocha Brandão	85
3.948	Lygia Maria da Silva	85
3.956	Arlette Bastos Magalhães	85
3.970	Hilolete Luz	85
3.931	Accacia Finto Teixeira	85
3.928	Nilza Moreira	85
3.929	Marília de Oliveira Coimbra	85
3.962	Alice Ramos Corrêa	85
3.945	Solange Maria da Silva	85
3.981	Priscilla Ferreira Alves	85
3.950	Marly da Penha Figueiredo	80
3.939	Ondina Pacheco da Silva Canela	80
3.953	Aida Perissé	75
3.936	Vera Loureiro Gomes	75
3.949	Arlette Costa Machado	75
3.940	Dulcinea de F. Bellot	75
3.968	Aracy de Oliveira	75
3.960	Leticia Ferreira Portugal	75
3.923	Maria Elisa Pinto Nogueira	70
3.974	Walkiria Soares Moura	70
3.944	Olga Mourão Garcia da Costa	70
3.964	Elisis Dias de Oliveira	70
3.925	Ruth Cabral Moreira	70
3.938	Maria de Lourdes Amaral	65
3.932	Maria Regina Marçal	65
3.828	Inalda Nascimento	65
3.835	Léa Garcia	65
3.977	Conceição Freitas de Andrade Barbosa	60
3.933	Ignêz Ferreira da Silva	60

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE FIZERAM JUS A ATESTADO DE FREQUENCIA

Numero da Inscrição	NOME
3.969	Amalia ardoso da Silva
3.927	Aldebaram dos Santos Messias
3.933	Elza Falavina
3.930	Henriqueta Americana Freire
3.957	Alcyette Monteiro Lima Garcia
3.973	Anna Couto
3.980	Divina do Espírito Santos de Moraes
3.943	Dulce de Mello Calazans
3.836	Elza Ferreira
3.942	Hilda Marques de Oliveira
3.979	Honorina de Abreu Monteiro
3.961	Jandira da Silva Oliveira
3.947	Leda Vasconcelos
3.926	Leonete Gonçalves da Costa
3.951	Lucie da Silveira
3.954	Maria da Conceição Bandeira Rabello
3.976	Maria Lisboa de Araújo
3.907	Maria da Penha Prado
3.963	Maria Thereza Gnanja Villela
3.959	Myrna Ribeiro de Moraes
3.955	Nathercia Marques dos Santos
3.975	Sonja Ingeborg Schweitzer
3.922	Zulmira Ferreira Fontes

Centro de Estudos, em 3 de janeiro de 1956. — Mauricio José Leal Rocha — Responsável pelo Setor de Cursos e Conferências — Matrícula 22.562.

Departamento de Assistência ao Servidor

Serviço de Correspondência

ATO DO DIRETOR
Em 26 de dezembro de 1955
Designação:
Do servente-aux. ref. D — João Alves de Queiroz — mat. 89.354, para Instituto Pasteur (núcleo 2.662).
Em 28 de dezembro de 1955

Designações:
Do tec. de lab. aux. ref. I — Nicolau Simão Elias — mat. 89.370 e do trab. ref. D — Dário Baroosa — mat. 89.380, para o H. G. C. Chagas (núcleo 9.662). Do serv. ref. D — Iracilda Vieira Moraes de Lima — mat. 89.430, para o H. G. Moncorvo Filho — núcleo 4.661. Do datilógrafo aux. ref. F — Lucimeier de Souza Nascimento — mat. 89.340 para o H. G. G. Vargas. Do aux. de lab. ref. D — Francisco Felício Sobrinho — mat. 89.298, p/o H. P. Ernesto —

núcleo 6.661. Do trab. ref. D — Daniel Calheiros — mat. 89.295, para o H. P. Ernesto — núcleo 6.661.

Despacho:
Nelson Otto Marsiglio (processo número 1.039.054-55). Compareça para esclarecimentos.

Em 29 de dezembro de 1955

Designações:
Do atend. ref. F — Yolanda de Almeida — mat. 89.410, para o H. Pedro Ernesto (núcleo 6.661). Do guarda-vida cl. E — Aldacyr Guimarães Hill — mat. 89.351, para o Serv. de Salvação — núcleo 3.664. Do enf. cl. J int. — Júlia Allas Alex — mat. 70.359 para o H. G. Sousa Aguiar — núcleo 3.660.

Em 30 de dezembro de 1955

Designações:
Do med. pd. Q — José Luiz Guimarães Santos — mat. 34.532, para exercer as funções de Assistentente do Diretor do D. A. H., sem prejuízo de suas funções no H. Pedro Ernesto, devendo a frequência correr pelo núcleo 1.661.
Do of. adm. cl. J — Oswaldo Castello Branco — mat. 9.081 e do aux. de escrit. ref. E — Orlando Ferreira Jambeiro — mat. 89.423, para o H. G. M. Couto (núcleo 4.662). Do prat. de lab. ref. F — Elias Naidin — mat. 89.400, para o Banco de Sangue (núcleo 2.663). Do serv. ref. D — Irace ma da Silva — mat. 89.362, para o H. Pedro Ernesto (núcleo 6.661). Do Serv. ref. D — Luiz Carlos de Barros — mat. 89.532, para o Serv. de Rouparia Geral (núcleo 7.661).

Em 31 de dezembro de 1955

Designação:
Do zelador aux. ref. I — Habiras de Souza — mat. 73.971, para responder pelo núcleo 5.660 em substituição ao Chefe de Serviço pad. CC-7 — Oswaldo Costa — mat. 28.090.

Em 30 de dezembro de 1955

Designação:
Do of. adm. cl. J — Jorge Rebello — mat. 8.960, para o 10 AH — (núcleo 1.661).

Apresentação:

Nesta data ao 10 AH — núcleo 1.661, do of. adm. cl. J — Jorge Rebello — mat. 8.960.

Designações:

Do aux. adm. ref. H — Luiz Paulo de Miranda — mat. 72.265, para o H. D. Artur Villaboim — núcleo 7.663. Do serv. ref. D — Carolina Rodrigues Costa — mat. 89.445, p/o H. G. M. Filho — núcleo 4.661. Do med. pad. O — Dulce Faria Autran — mat. 35.124, para o H. D. Carmela Dutra — núcleo 9.661. Do enf. cl. J int. — Crina Maria da Silva — mat. 67.541, para o H. Pedro Ernesto — núcleo 6.661. Do atend. ref. F — Nair Magalhães — mat. 89.461, para o H. G. Miguel Couto — núcleo 4.662.

Desligamento:

Nesta data do 10 AH — núcleo 1.661, do med. pad. O — Dulce Faria Autran — mat. 35.124.

Apresentação:

Nesta data, do escrit. ref. I — Dulce Pescadinha — mat. 45.122 ao 10 AH — núcleo 1.661.

Em 3 de janeiro de 1956

Designação:

Do guarda-vida cl. F — José Carlos Marques — mat. 73.905, para responder pelo núcleo 3.663, durante o impedimento (licença prêmio) do guarda vida cl. H — Norival Pereira Mayerhofer — mat. 11.126.

Remoções:

Do H. G. Paulino Werneck (núcleo 7.662 para o H. D. do Meier (número 7.664) do tec. de lab. cl. J

int. — Joaquim Paula Torres Filho — mat. 75.551. Do H. G. Moncorvo Filho — núcleo 4.661 para o H. G. Sousa Aguiar — núcleo 3.660, do serv. pad. H — Ricardo Diniz — matrícula 28.917 e deste para aquele do serv. pd. H — Oscar Gomes Teixeira — mat. 11.905.

Em 4 de janeiro de 1956

Designações:

Do serv. cl. F — Jardelino Dias Bigado — mat. 15.604, p/o H. G. Pedro II — núcleo 661. Do trab. ref. D — Antonio Couto Rangel — matrícula 89.480, p/o H. Pedro Ernesto — núcleo 6.661.

Remoções:

Do H. Pedro Ernesto (núcleo 6.661) para o H. G. Sousa Aguiar (núcleo 3.660) do aux. de escrit. ref. E — Hortencia Patrocínia de Barros — mat. 79.467 e deste para aquele do aux. de escrit. ref. E — Ana Maria de Seixas Villanova — mat. 39.609. Do H. G. C. Chagas (núcleo 9.662 para o H. G. Rocha Faria (núcleo 660, do trab. ref. D — Roberto Pinto dos Santos — mat. 72.549 e deste para aquele do serv. ref. D — Nathanael Pereira — mat. 44.7774.

Em 5 de janeiro de 1956

Designação:

Do prat. de lab. ref. F — Bento Barbosa — mat. 89.212 lotado no H. G. R. Faria (núcleo 660) para servir durante 30 dias no H. G. Carlos Chagas (núcleo 9.662) a partir de 2 a 30 do corrente.

Departamento de Assistência Social

Serviço de Vilas e Parques Proletários

Despacho de 4 de janeiro de 1956

Apresentação: — A 2 de janeiro de 1956, o Enfermeiro, classe J, Integrimo — Léa Carneiro de Souza, matrícula 70.304, designado para servir no Parque Proletário n. 1.

Apresentação: — A 2 de janeiro de 1956, o Trabalhador, Ref. D — Maria da Glória Paes Leme, mat. 74.607, designado para servir no Parque Proletário n.º 1.

Serviço de Reeducação e Readaptação

Despachos de 5 de janeiro de 1956

Apresentação: A 3 do corrente, do artífice, Red. D — Aida Oliveira, matrícula 73.873, por conclusão de licença.

Apresentação e Designação: A 3 do corrente, do Visitador Social, classe H — Ariston Mendes de Menezes, matrícula 14.451, por conclusão de licença prêmio, sendo designado, para ter exercício junto ao Serviço Social do Hospital Colônia de Curupaiti.

Elogio:

O Chefe do Serviço de Reeducação e Readaptação resolve elogiar o Visitador Social Helena de Barros Tribouillet, mat. 45.848, pela eficiência demonstrada no desempenho de suas atribuições no Serviço Social junto ao Hospital Geral, Pedro Ernesto.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Boletim n. 5

Expediente de 6 de janeiro de 1956

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designações:

Designo os Servidores abaixo, para terem exercício no Departamento de Águas e Esgotos.

Elcio Pereira — Mat. 89.580 —

Art. Ref. D.

Neci da Silva — Mat. 89.569 —

Art. Ref. E.

Alipio Sodré Miranda — Matrícula

89.557 — Art. Ref. E.

Altair Barrilari — Mat. 89.558 —

Art. Ref. E.

Walcir Rodrigues da Silva Maia —

Mat. 89.575 — Art. Ref. E.

Ernani Lacorte — Mat. 89.538 —

Art. Ref. E.

Designo os servidores abaixo, para

terem exercício no Departamento de

Limpeza Urbana.

Orlando Cândido da Silva — Ma-

trícula 89.548 — Trab. L.U. Ref. D.

Cícero Sabino da Silva — Matrícula

89.509 — Trab. L.U. D.

Durval da Silva Pinto — Matrícula

89.589 — Artífice Ref. D.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.010.095-50 — Zenesio Vieira

Kavier.

N. 7.700.028-55 — Departamento

de Limpeza Urbana — Aprove a esta-

N. 7.517.958-55 — Cia. Auxiliar de

Viação e Obras.

N. 7.801.223-55 — J. Madruga.

N. 7.030.000-56 — Sociedade Bra-

zeira de Urbanismo S. A.

N. 7.533.809-55 — Construtora

Arco S. A.

N. 7.533.689-55 — Etec Empresa

de Terraplenagem e Engenharia Câ-

mara Ltda.

N. 7.060.088-55 — Construtora L.

Quattroni S. A.

N. 7.333.808-55 — Construtora Ar-

to S. A.

N. 7.533.370-55 — Daudt & Durão.

N. 7.801.259-55 — S. Monteiro —

Engenharia e Comércio Ltda.

N. 7.801.245-55 — Engenharia, Re-

presentações e Comércio Erco S. A.

N. 7.534.064-55 — Engenharia Re-

presentações e Comércio Erco S. A.

N. 7.530.510-55 — Urbs Constru-

ções e Urbanismo Ltda.

Restitua-se, em face das informa-

ções:

N. 7.531.314-55 — Castelo Branco

S. A. Engenharia Comércio Indús-

tria.

Restitua-se, em face das informa-

ções:

N. 7.030.388-55 — Construtora

Técnica Barroso Ltda.

Inscruva-se na forma do parecer:

N. 7.070.284-55 — Etec — Empré-

sã de Terraplenagem e Engenharia

Câmara Ltda.

Restitua-se, em face das informa-

ções:

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 6 de janeiro de 1956

Boletim n. 5

Transferência de funcionário:

Fica transferido: do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) para o Serviço de Material (5-ER) o Trabalhador Extr. Mensa-

lista Mat. 2882 — Luís da Silva.

Apresentação e designação de

funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação: para o 8.º Distrito Rodoviário (8-DR) dos Trabalhadores Extrs. Mens. Mat. 3246 — Miguel Campos e Mat. 3247 — Aristides Ranufo.

DESPACHOS DO DIRETOR

Cláudio Oscar Pinho Batista de Sá (Proc. 7.305.960) Construtora Alois Schweizer (Proc. 7.306.100-55) e Luís Carlos de Moura (Proc. 7.305.729-55) — Deferido.

Construtora L. Quattroni S. A. (Proc. 7.305.029-55) Ficam aceitas as obras de duplicação da Av. Brasil, no trecho final à Rua Lobo Junior — Viaduto de Missões, relativas ao contrato n. 102, em caráter definitivo.

Designação:

Designo o Motorista Extr. Mens. Mat. 1427 — Mario Raimundo, para responder pelo Núcleo da GR-8, durante o período de 1 a 20-1-56, motivado pelo impedimento do Sr. Adio Pimenta, mat. 246.

Retificação do Diário Oficial do

dia 5-1-56 — Fls. 153 a 159.

Fólias de gratificações do mês de

novembro de 1955

Conselho Rodoviário — DF.

Belkiss Netto Machado Galvão do

Rio Apa — Onde se lê — Cr\$ 1.4133

— Leia-se: Cr\$ 1.431,30.

Serviço de Estudos e Projetos —

1-ER.

Omissão: Mário Siqueira de Men-

donça — Mat. 2257 — Cr\$ 992,00.

Serviço de Equip. Mecânico e Trans-

porte 2 — ER (GRC)

Joás Soares da Cunha — Onde se

lê: Cr\$ 447,00.

Armando Rodrigues da Paixão —

Onde se lê: Cr\$ 16,00 — Leia-se:

Cr\$ 16,60.

Regomeris Rosa da Conceição —

Onde se lê: Cr\$ 49,00 — Leia-se:

Cr\$ 49,90.

Serviço de Material (5-ER)

Jair Gomes — Onde se lê: Cr\$

411,15 — Leia-se: Cr\$ 411,10.

1.º Distrito Rodoviário (1-DR)

Pinisio Finil — Onde se lê: Mat.

2088 — Leia-se: Mat. 3088.

Onde se lê: 1.º Distrito Rodoviário

(G.R.-1) — Leia-se: Serviço de

Equip. Mecânico e Transporte-GR-1.

Onde se lê — 2.º Distrito Rodoviário

— (CR-2)...

Leia-se — Serviço de Equip. Mecá-

nico e Transporte — GR-2.

Onde se lê — 3.º Distrito Rodoviário

(GR-3) ...

Leia-se — Terceiro Distrito Rodoviário

— 3-DR.

Onde se lê — 3.º Distrito Rodoviário

(3-DR)...

Leia-se — Serviço de Equip. Mecá-

nico e Transporte — 2-DR-(R)

Djalma de Moraes — Onde se lê —

Mat. 843... Leia-se — Mat. 831.

4.º Distrito Rodoviário — 4-DR

Rubem Francisco Monsorez —

Onde se lê — Cr\$ 35 ()... Leia-se —

Cr\$ 353,20.

Onde se lê — Adamastro Bernar-

do...

Leia-se — Adamastro Bernardo.

Onde se lê — 4.º Distrito Rodoviário

— (GR-4)...

Leia-se — Serviço de Equipamento

Mecânico e Transporte — GR —

5.º Distrito Rodoviário — (5-DR)

Onde se lê — Arlindo Nunes...

Leia-se — Arlindo Nunes.

Total: Ilegível. Cr\$ 8.613,80.

Onde se lê — 5.º Distrito Rodoviário

— (GR-5)...

Leia-se — Serviço de Equipamen-

to Mecânico e Transporte — GR —

Onde se lê — Eduardo Mendts...

Leia-se — Eduardo Mendes

6.º Distrito Rodoviário — (6-DR)

Onde se lê — Christo fo... Leia-

se — Cristovão

Francisco Carvalho de Souza — Onde

se lê — 397,50... Leia-se — Cr\$

897,50.

Onde se lê — Pedro Venancia...

Leia-se — Pedro Venancio.

Onde se lê — Leônio... Leia-se

— Leônio...

Total — Onde se lê — Cr\$ 1.55,10...

Leia-se — Cr\$ 9.555,10...

Onde se lê — 6.º Distrito Rodoviário

— (GR-6) ...

Leia-se — Serviço de Equipamento

Mecânico e Transporte — GR —

7.º Distrito Rodoviário — (7-DR)

Onde se lê — Jurandir... Leia-se

— Jurandir.

Onde se lê — Amaurillo Ignadio...

Leia-se — Amaurillo Ignaciot...

Onde se lê — 7.º Distrito Rodoviário

— (GR-7) ...

Leia-se — Serviço de Equipamento

Mecânico e Transporte — GR —

8.º Distrito Rodoviário — (8-DR)

Onde se lê — Itamar Ferreira...

Leia-se — Itamar Ferreira...

Onde se lê — Sesde — Leia-se:

Sede.

Onde se lê: rFei — Leia-se: Frel.

Onde se lê: Repraesnta — Leia-es:

Representada.

Onde se lê: Previdêndência —

Leia-se: Previdência.

Onde se lê: Terceiro — Leia-se:

Terceira.

Onde se lê: Prendizes — Leia-se:

Aprendizes.

Onde se lê: Aachdo — Leia-se:

Achado.

Retificação d contrato n. 23, pu-

blicado no Diário Oficial de 5-1-56,

página 172.

Onde se lê: 2.º Carrocerie ambu-

lância montada sobre chassis etc. —

Leia-se: 2.º Carrocerie ambulância

mntada sobre chassis acima, fabrica-

da com estrutura de madeira de lei,

reforços de metais, revestida etxer-

naamente com chapa preta n. 22, etc.

Onde se lê: (seis) — Leia-se: (seis)

Onde se lê: Celeste dos Santos

Moura — matr. 77.807 — Leia-se:

Celeste dos Santos Moura — matr-

ícula 77.307.

Expediente de 6 de janeiro de 1956

Retificação: (D. O. n. 2, de c

de janeiro de 1956, fls. 46). — Onde

se lê: Atos do Chefe do 4-MS —

Elogio-Agradecimento. — Leia-se: —

Atos do Chefe do 6-MS — Elogio-

agradecimento.

Omissão:

(D. O. n. 5, de 6 de janeiro de

1956, fls. 200): — Onde se lê: José

Nelson da Silva, matrícula 9.186 —

Classe H — Leia-se: José Nelson da

Silva, matrícula 9.186 — Motorista,

classe H.

Onde se lê — Orlando Ferreira

Dias... Leia-se — Orlando Ferreira

Dias.

Onde se lê — João Martins...

Leia-se — João Martins.

Onde se lê — Sebastião Rosa So-

brnro... Leia-se — Sebastião Rosa

Sobrinho

Onde se lê — Benedito... Leia-se

— Benedito.

Onde se lê — 8.º Distrito Rodoviário

— (GR-8) ...

Leia-se — Serviço de Equipamen-

to Mecânico e Transporte — (GR-8).

Valdomiro dos Santos — Onde se

lê — Cr\$ 5,00... Leia-se — Cr\$

215,00.

Carlos Vieira — Onde se lê —

Mat. 2183... Leia-se — Mat. 2182.

Onde se lê — Importa a presente

fôlha de Gratificação em...

Leia-se — Importam as presentes

fólias de gratificações a que se re-

ferer o proc. 7.306.008-55, em...

PENALIDADES

Pela portaria 1-S de 6 de janeiro

de 1956, o Sr. Engenheiro Chefe do

6-DR, resolve suspender por 3(três)

dias, a partir desta data, os Traba-

lhadores Extr. Mens. — Mat. 2.281

— Osmar da Silva, e Mat. 2.128 —

Benedito Monteiro, tendo em vista o

absoluto abandono em que se encon-

tra mos trechos a que foram confia-

dos.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Retificação do Termo de Reajus-

tamento publicado no Diário Oficial

Articula 59.256, a fim de prestar esclarecimentos em inquérito policial.

Serviço Especial

ATOS DO RESPONSÁVEL

Alteração de Férias:

Alterando, por conveniência do serviço, as férias dos servidores:

Ziah Rocha Barcelos, Aux. de Escritório, ref. G, matr. 74.960, do período de 22 de janeiro à 10 de fevereiro para 16 de fevereiro à 6 de março de 1956.

Joselina de Assis Menezes Souza, Aux. de Escritório, ref. G, matrícula 77.246, do período de 20 de fevereiro à 10 de março para 20 de janeiro à 8 de fevereiro de 1956.

Departamento de Manutenção e Suprimento

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Designando para exercer as funções de Responsável pelo núcleo 7.963 — 9-MS — GR-11 o Escriturário classe I — Gutemberg da Cruz Mariorano, matrícula 13.460, durante o impedimento do atual Responsável, o Oficial Administrativo pd. Q — Lourival Costa, matr. 13.944, no período de 2 à 31 de janeiro de 1956 e para exercer as funções de Responsável pelo núcleo 5.964 (12-MS) o Oficial Administrativo classe J, — Amaro Manuel de Melo, matrícula 13.472.

(Portarias ns. 9-DMS e 10-DMS, de 6 de janeiro de 1956, respectivamente).

Designando para exercer as funções de Encarregado do núcleo 7.967 — (9-MS — GR-28) o Auxiliar de Encarregado de Garage classe K, — Antônio do Amaral, matr. 10.179, durante o impedimento do atual Responsável, o Motorista classe H — Manuel Antônio de Abreu, matr. 2.494, no período de 2 à 26 de janeiro de 1956.

Remoção — Torna sem efeito:

Tornando sem efeito a Portaria número 541 — DMS, de 9 de dezembro de 1955, publicada no Boletim n. 277, de 10 de dezembro de 1955, que removeu do Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS) para o Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Administração (3-MS) o Motorista classe H — Valvique José Luiz, matr. 51.040. (Portaria n. 8 — DMS, de 6 de janeiro de 1956).

ATOS DO CHEFE DO 2-MS

Designando o Mecânico de Veículo Automóvel — Classe I — Valvique Automóvel — Classe I — Severino Pereira da Silva, matr. 2.750, responsável pelo Setor de Mecânica deste Serviço, no impedimento do Mecânico de Veículo Automóvel classe F, interino, Francisco Augusto Scansetti, matrícula 71.493, por motivo de férias regulamentares, no período de 2 à 21 de janeiro de 1956.

ATOS DO CHEFE DO 7-MS

Apresentação:

Registrando a apresentação, pelo memorando n. 3, do núcleo 4.966, de 5 de janeiro de 1956, do Motorista classe I — Adelino Teixeira, matrícula

13.058, que, de acordo com a publicação no Boletim n. 2 de 3 de janeiro de 1956, foi removido para o 7-MS.

ATOS DO CHEFE DO 11-MS

Penalidade:

Suspendendo por 5 (cinco) dias, pela portaria n. 1, de 6 de janeiro de 1956, o Aprendiz diarista ref. D — Aldeir Ferreira da Silva, matr. 64.038, por ter o mesmo incidido no item X, do art. 207, e embora advertido por esta chefia, tentando agredir nas proximidades da oficina, um seu companheiro detrabalho.

A presente punição é contada a partir de 7 de janeiro de 1956.

Departamento de Orientação e Contrôlo

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Designando para responder pelo expediente do Serviço de Instrução Té-

cnica (5-OC) o Assessor Técnico de Motomecanização, pd. L — Joel José da Silva, matr. 47.777, durante o impedimento de férias do Chefe efetivo, Oscar da Cunha Peixoto, Inspetor Técnico de Motomecanização, padrão N, matr. 33.784.

Proc. N. 12.466-55 — Adilson Fernandes de Azevedo — Indeferido, em face da informação do Sr. Chefe do 5-OC.

Serviço de Instrução Técnica

Retificação:

(D. O. n. 4, de 5 de janeiro de 1956, fls. 181 e D. O. n. 5, de 6 de janeiro de 1956, fls. 228).

— Onde se lê: "c) 3 (três) retratos 3x3 cm. — Leia-se: "c) 3 (três) retratos 3x4 cm.

STP, 6 de janeiro de 1956 — Oscar da Cunha Peixoto — Chefe do 5-OC.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 7 de janeiro de 1956

DESPACHO DO DIRETOR

Eberard Alves Balbino Filho — Aprove.

Penha Guimarães Freitas.

Ivone Santos-Gambogi — Aprove.

N. 325.466-55 — Francisco José Inácio — Autorizo.

N. 327.064-55 — Elizeu Pinto da Costa.

N. 329.184-55 — Rubens Pereira Leite. — Pague-se.

N. 330.244-55 — Ezebel Victorino Carvalho — Inscreva-se.

N. 300.290-56 — Luiz Baptista de Moura.

N. 300.291-56 — Waldir de Moura — Autorizo.

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSOES E AUXÍLIOS — (M-41)

N. 325.700-55 — Carlos Caetano Alves. — Compareça, trazendo o título de pensionista.

N. 329.373-55 — Gentil Alves de Oliveira — Compareça o pensionista Ivanir.

N. 329.611-55 — Odilia de Souza Domingos — Junte a certidão de casamento.

N. 329.751-55 — Olímpio Dario Valim de Mello — Compareça o pensionista Walter Geraldo.

N. 329.910-55 — Vicente Ramos — Compareça, a pensionista Cecília.

N. 330.366-55 — Joaquim Bento da Silva — Compareça, para assinar a petição e trazendo a certidão de casamento.

N. 330.489-55 — João Baptista do Carmo — Compareça, munido da certidão de seu casamento.

N. 330.526-55 — Claudionor Gomes de Araujo — Compareça, munido da certidão de óbito da 1ª esposa.

N. 319.691-55 — Antônio José de Castilhos.

N. 329.487-55 — Antônio Rodrigues Lobo.

N. 328.781-54 — Manoel Nicolau da Silva.

N. 325.737-55 — Lucilia Freire Peixoto.

N. 310.097-55 — Norberto Alves da Cunha — Compareça, urgente.

N. 309.332-55 — Silvío dos Santos.

N. 327.384-55 — Moisés Lourenço.

N. 329.205-55 — Azuir Martins.

N. 329.614-55 — Genaro Jacinto.

N. 330.555-55 — Lucio dos Santos — Compareça.

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares Comissão de Concorrências

Retificações

CONTRATO N. 81-55

Cláusula Terceira

Onde se lê: — Pelos contratantes.

Leia-se: — pelos contraentes.

Cláusula Décima Sexta

Onde se lê: — Guia n. 18.620 do Departamento de Contabilidade.

Leia-se — Guia n. 18.620, do Departamento de Contabilidade, datada de 29 de dezembro de 1955.

CONTRATO N. 82-55

Cláusula Segunda

Onde se lê: — Dante Di Iulio, o qual.

Leia-se: — Dante Di Iulio, portador da carteira profissional do C.R.E.A., n. 3.763-D — 5.ª Região.

Cláusula Terceira

Onde se lê: — pelos contratantes.

Leia-se: — pelos contraentes.

CONTRATO N. 83-55

Cláusula Terceira

Onde se lê: — peris.

Leia-se: — peris.

Cláusula Quarta

Onde se lê: — Puarta.

Leia-se: — Quarta.

Cláusula Décima Quarta

Onde se lê: — Puarta.

Leia-se: — Quarta.

Cláusula Décima Quinta

Onde se lê: — inta.

Leia-se: — Quinta.

Cláusula Décima Sexta

Onde se lê: — Guia n. 18.620 do Departamento de Contabilidade.

Leia-se: — Guia n. 18.618 do Departamento de Contabilidade.

Fecho

Onde se lê: — Mário Paulo de Brito. — Jonas Waistok, engenheiro.

Leia-se: — Mário Paulo de Brito. — Jonas Waistok. — Engenheiro.

CONTRATO N. 9-55-ITE

Onde se lê: — 31 de julho de 1933.

Introdução

Leia-se: — 31 de julho de 1953.

Onde se lê: — exarado em

de dezembro de

Leia-se: — exarado em 30 de dezembro de

de dezembro de

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência

do Financiamento Urbanístico

Térmo de investitura de uma área de terreno, contigua ao imóvel sito à rua Frei Sampaio, junto e antes do número 24, que assinam, como investidos Wilson Duarte Cruz e como investiente a Prefeitura do Distrito Federal, diante chamar somente "Prefeitura, na forma abaixo.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1955, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura presente o Doutor Augusto Alberto da Costa, advogado da mesma Procuradoria, representando a Prefeitura na forma da Portaria número 266, de 26 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial — Seção II, de 28 de maio do mesmo ano, devidamente autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, compareceu o Senhor Wilson Duarte Cruz, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Vital número 241, portador da carteira de identidade número 434.699, do I.P.P. e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, declarou vir assinar o presente termo, pelo qual a Prefeitura lhe cede e transiere, por investitura, uma área de terreno, remanescente de logradouro público, contigua ao imóvel de sua propriedade, não foreiro à mencionada Prefeitura e situado à rua Frei Sampaio, digo, Frei Sampaio, junto e antes do número 24, na freguesia de Irajá, área de investitura essa, determinada pelo alinhamento do projeto aprovado número 5.491, mediante as seguintes condições: PRIMEIRA: — O investido pagará a Prefeitura a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), de acordo com o laudo de avaliação número 1.955, de 27 de julho de 1955, da Divisão de Apropriação de Obras da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no Processo número 7.521.911 de 1954, laudo esse com o qual o mesmo concorda, pela área correspondente a mencionada investitura, cujas medições, confrontantes e confrontados são as seguintes: área com 68, digo, 55,0m², constituída de um polígono de quatro lados, medindo na frente, testada pela rua Xavier Curado, ... 13,62m² em dois segmentos de ... 3,93m e 9,69m este em curva, no lado direito 9,76m; nos fundos zero; no lado esquerdo 9,00m. Confronta na frente com a rua Xavier Curado, no lado direito com o terreno que recebe a investitura, pertencente ao adquirente; no lado esquerdo, parte com o terreno número 24 da rua Frei Sampaio, pertencente

cente a Armando Calomazzi e parte com a rua Xavier Curado; SEGUNDA: — O investido reconhece como passado a sua propriedade, unicamente a área compreendida nas limitações acima descritas e, como pertencentes a "Prefeitura, quaisquer pequenas áreas que resultem da execução do projeto a que se refere o presente termo; TERCEIRA: — a "Prefeitura se obriga a fazer a presente transferência firme e boa, respondendo pela evicção de direito; QUARTA: — este termo não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura, por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro. E por já terem sido recolhidas aos cofres da "Prefeitura as importâncias de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mencionada na condição primeira e de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de termo, conforme fazem certo, respectivamente, as guias números ... 3.213.725 e 3.212.726, de 14 de dezembro de 1955, e à vista de nada mais haver sido declarado, lavrei o presente, "ex-vi do Artigo 4.º do Decreto número 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto número 7.218, de 9 de janeiro de 1942, e Artigo 6.º do Decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública nos termos do Artigo 49 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Nadyr Rocha dos Santos, Oficial Administrativo Classe K, matrícula número 46.107, que o escrevi. Em tempo: O outorgante, digo, investido, Senhor Wilson Duarte da Cruz, apresentou o Título de Eleitor número 8.609, provando haver votado na última eleição em 3 de outubro de 1955, satisfazendo, assim, a exigência, contida no Ofício número 4.376 de 1955 do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas. — Distrito Federal, 27 de dezembro de 1955. — Inutilizados Cr\$ 20,00 de selos de expediente municipal — Assinados: — Wilson Duarte da Cruz. — Augusto Alberto da Costa. — Norival Anastácio Alves C. I. M. Ae. número 3.684 — Alberto Gonzalez Carpenter — C. I. F. P. número 358.258 — Nadyr Rocha dos Santos. — Copiel fielmente: Francisco de Paula Gomes Filho — Matrícula número 37.256. — Contere: Waldir Monção — Matrícula número 39.276. — Visto: Luiz de M. S. Machado Guimarães, Auditor. (N.º 548-A — Cr\$ 357,00).

Termo de cessão gratuita, para recuo de uma área de terreno do imóvel situado na rua Frei Sampaio, junto e antes do n.º 24, que assinam como outorgante-obrigado-cedente Wilson Duarte da Cruz e sua mulher Dona Ilda Alves da Cruz e como outorgada-obrigada-cessionária a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada somente "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1955, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura do Distrito Federal, presente o doutor Augusto Alberto da Costa, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria n.º 266, de 26 de maio de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, aí compareceu o Sr. Wilson Duarte da Cruz, assistido de sua mulher Dona Ilda Alves da Cruz, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade, à rua Vital n.º 241, portadores das carteiras de identidade nú-

meros 434.699 e do I. F. P., respectivamente, e por eles foi dito: — Primeiro — que ratificando sua declaração escrita, datada de 6 de outubro e constante do processo número 7.521.911-54, desta Procuradoria, vinham assinar o presente termo, pelo qual cedem e transferem, gratuitamente, à "Prefeitura", todo o direito, ação, domínio e posse, que têm sobre a área adiante descrita, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º 1.956, de 27 de julho de 1955, da Divisão de Apropriação e Obras da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, conforme despacho de 16 de setembro de 1955, no processo n.º 7.521.911-54, obrigando-se a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, independentemente de qualquer indenização presente ou futura. — Segunda — que a área cedida tem as seguintes dimensões, confrontantes e confrontações: área total de 21,14m2, composta de duas áreas distintas: uma na testada da rua Frei Sampaio, outra na testada da rua General Savaget; a primeira com 18,72m2 e a segunda com 2,42m2. A primeira é um polígono de cinco lados, um dos quais em curva, medindo na frente 11,00m, no lado direito 1,00m, nos fundos 14,42m em dois segmentos de 5,00m e 9,42m, este último em curva, no lado esquerdo 7,00m. Confronta na frente com a rua Frei Sampaio, no lado direito com o terreno do n.º 24 dessa rua, pertencente a Armando Calomazzi, nos fundos com o terreno a recuar, pertencente ao transmitente, no lado esquerdo com a rua General Savaget. A segunda área tem a conformação de um triângulo, com um lado em curva, medindo na frente 5,97m, no lado direito zero, nos fundos 6,14m em curva, no lado esquerdo 1,24m. Confronta na frente com a rua General Savaget, nos fundos com o terreno a recuar, pertencente ao transmitente, no lado esquerdo com a rua Xavier Curado; — Terceira: —

que o imóvel ao qual pertence esta área, situado na rua Frei Sampaio junto e antes do n.º 24, foi adquirido de Francisca Diógenes Sarmiento, conforme escritura de 16 de abril de 1936, da 4.ª Pretoria Cível, lavrada no livro n.º 236 — às fls. 63, registrada no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3-Q, às fls. 97 e sob n.º 16.135; Quarta: — que as áreas cedidas se acham livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus; Quinta: — que as referidas áreas são necessárias ao projeto de alinhamento aprovado sob n.º 5.998, de alinhamento; Sexta: — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado por despacho de 4 de novembro de 1955, do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito, que aceitava a presente cessão tal como acima está declarada; Sétima: — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura" por indenização alguma, caso venha ser denegado esse registro e, que, quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no foro desta Capital; Oitavo: — a "Prefeitura do Distrito Federal fornecerá ao proprietário signatário, paga a taxa devida, uma certidão "verbo ad verbum" deste termo, a qual deverá ser averbada, a expensas do mesmo no Registro Geral de Imóveis desta Capital, e em seguida apresentada nesta Superintendência, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para o proprietário signatário, o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. O presente termo vale por herdeiros ou sucessores legais. Para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente termo, por força da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, e artigo 4.º do decreto municipal número 6.911, de 28 de janeiro de 1941, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Nadyr Rocha dos Santos, oficial administrativo classe K, matrícula 46.107, que o escrevi. Em tempo: O outor-

gante-obrigado-cedente, Sr. Wilson Duarte Cruz, apresentou o título de eleitor n.º 8.609, provando haver votado na última eleição, em 3 de outubro de 1955, satisfazendo, assim, a exigência contida no ofício n.º 4.376, de 1955, do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. — Ressalva: — A outorgante-obrigado-cedente, Dona Ilda Alves da Cruz, deixou de apresentar a carteira de identidade, por não a possuir, estando em processamento do I. F. Pacheco. Nada mais havendo, encerro o presente na forma anterior à ressalva. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1955. — Inutilizados Cr\$ 20,00 de selos de expediente municipal — assinados: Wilson Duarte da Cruz. — Ilda Alves da Cruz. — Augusto Alberto da Costa. — Norival Anastácio Alves — C. I. M. Ae. n.º 3.684 — Alberto Gonzalez Carpenter — C.I.F.P. número 358.258 — Nadyr Rocha dos Santos.

(N.º 548 — Cr\$ 459,00 — 6-1-56)

Termo de transferência, por desapropriação amigável, do imóvel sito à Rua Pará n.º 24, antigo 6, na circunscrição do Engenho Velho, nesta cidade que assinam como outorgantes, desapropriados José Machado Faria e sua mulher e como outorgada desapropriante a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada somente "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1955, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura" presente o doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, Auditor da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria n.º 619, de 13 de outubro de 1954, publicada no Diário Oficial, seção II, de 15 de outubro do mesmo ano do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, dona Maria da Conceição Lemes Faria, o primeiro, português, proprietário, a segunda de prendas domésticas, portuguesa ambos domiciliados e residentes à rua Bom Pastor 502, portadores das carteiras de identidade ns. 75906 e 640511, respectivamente expedidas pelo SRE, e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por eles foi dito: PRIMEIRO — que são senhores e legítimos possuidores do imóvel sito à rua Pará n.º 24, antigo 6, na circunscrição do Engenho Velho, freguesia do mesmo nome, desta cidade, compreendendo prédio térreo, residencial, composto de um pavimento, um salão, uma sala, dois quartos e um barraco, com assinalhos de táboas, de revestimento comum, encontrando-se em estado de má conservação, o terreno medindo 10,10m pela rua Pará e de comprimento pelo lado direito, contornando o prédio n.º 10, antigo n.º 2, 6,00m, onde forma um ângulo reto com linha que mede 5,50m, onde forma outro ângulo reto com linha que divide, com o quintal do prédio n.º 10 e que mede até o leito da E.F.C.B., 6,50m, a linha dos fundos que dá para o leito da E.F.C.B., 5,50m, comprimento pelo lado esquerdo, linha reta que vai da rua Pará ao leito da E.F.C.B. medindo 14,50m e dividindo o terreno do prédio n.º 34, antigo n.º 8, confrontando à esquerda com o prédio n.º 10 do espólio de Florinda Cândida Rodrigues, à direita com o de n.º 34, antigo n.º 8, de José Machado Faria e, aos fundos, com o leito da E.F.C.B., que o descrito imóvel foi havido conforme formal de partilha extraído dos autos do inventário de sua tia Florinda Cândida Rodrigues, processado pelo 1.º Ofício da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões desta cidade, dado e passado nos 13 de setembro de 1952, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Lourival Gon-

PARECERES

DO PROCURADOR

LEOPOLDO DA CUNHA MELO

	Preço
Vol. I	15,00
Vol. II	15,00
Vol. IV	80,00
Vol. V	100,00
Vol. VI	100,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

galves de Oliveira e Subscrita pelo escrivão substituto Daniel Calaverete Filho, contendo sentença de 11 de julho de 1952, proferida pelo mesmo juiz que julgou a correspondente partilha, registrada no Registro Geral de Imóveis do 11.º Ofício desta cidade, livro 3-AB, fls. 169, sob o n.º 15620, o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca legal ou convencional e fóro; **SEGUNDO** — que o imóvel em apreço foi declarado desapropriado pelo decreto municipal n.º 11592, de 1-IX-1952, e, para os efeitos de aquisição por desapropriação amigável, foi avaliado, pelos engenheiros da PDF, na quantia de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme laudo n.º 9003, de 25-X-1954, aprovado pelo Sr. Prefeito, com o qual concordaram os outorgantes; **TERCEIRO** — que na conformidade das cláusulas retro declaradas e, tornando efetiva a desapropriação, por força deste termo, e nos melhores termos de direito, cedem e transferem a "Prefeitura", o imóvel referido, mediante o pagamento da importância supra mencionada; **QUARTO** — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes, a "Prefeitura", de acordo com o laudo de avaliação n.º 9003, de 25-X-1954, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal em 20-X-1954, no processo n.º 4149774-54, pagará aos mesmos, pela área descrita, depois de registrado o presente termo pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) por conta da verba 706-347.5, na qual fica empenhada a citada importância; **QUINTO** — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura" por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro; **SEXTO** — que a prescrição quinquenal a favor da "Prefeitura" começará a correr da data do referido registro e que quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fóro desta Capital; **SETIMO** — que constitui ônus dos outorgantes desapropriados a transcrição deste termo no Registro Geral de Imóveis competente, que deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do preço, tornando-se o respectivo madimplimento, dívida líquida e certa, cobrável executivamente; **Oitavo** — os proprietários outorgantes declaram que, de inteiro acordo com as condições estipuladas com a "Prefeitura", por força deste e das disposições de direito aplicáveis, após o registro deste pelo Tribunal de Contas e efetivamente pagos e satisfeitos do preço, mediante recibo que darão à "Prefeitura" e que ficarão fazendo parte integrante do presente contrato, darão à "Prefeitura" plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamar e lhe transmitirem por bem deste termo e das cláusulas; "constitui", todo o direito, ação, domínio e posse que têm sobre o imóvel referido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores legais a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, bem como a nada reclamarem, em tempo algum, fundados na divergência das dimensões constantes do título de propriedade, das realmente existentes, que se consideram realmente enunciativas, pois o imóvel é alienado como coisa certa, determinada pelos muros e paredes confinantes; Foram apresentadas e ficam arquivadas no processo número 4.149.774-54, as certidões dos 9.º, 10.º e 11.º. Ofícios Distribuidores,

provando nada constar contra os outorgantes, referente ao imóvel desapropriado e bem assim as quitações seguintes: a) água — do verso da guia n.º 243090, expedida pelo 12.º Ofício de Notas, constam os seguintes carimbos: "PDF — SGVO DAE — Guia n.º 243090 — O prédio à Rua Para n.º 24, está quite com a taxa de consumo d'água por pena, substituído por hidrômetro, nos exercícios de 1938 a 1954. 5AE — 2-IX-55, (as). Flavio de Castro, matrícula 47773, Visto: Evandro Rebello, Chefe do 5AE, matrícula 47746" e "PDF — SGVO — DAE — Os débitos acaso existentes, até o exercício de 1937, inclusive, foram cancelados, conforme determina o decreto n.º 11797, de 26-IX-1952. 5AE — 2-IX-1955 (as) — Flavio de Castro, matrícula número 47.773; do processo n.º 4.149.774-54 constam os recibos de quitação, relativos ao exercício de 1955 — 1.º e 2.º semestre b) saneamento — do verso da guia n.º 234.091, expedido pelo 12.º Ofício de Notas, consta o seguinte carimbo: "PDF — SGVO — DAE — Guia n.º 243.051 — O prédio a rua Pará n.º 24, antigo n.º 6, está quite com a taxa de esgoto nos exercícios de 1948 e 1949 — deve os exercícios de 1946 e 1947 — 5AE, 2-IX-55 (as) Flavio de Castro, matrícula 47.773 — Visto Evandro Rebello matrícula n.º 47.746; do processo em referência, constam os recibos da taxa de saneamento relativos aos exercícios de 1945 e 1947, conforme, respectivamente, certidão do Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal e Guia do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública. c) imposto predial: — em resposta ao ofício n.º 824 de 12 de novembro de 1954, encaminhado ao Departamento da Renda Imobiliária, consta a seguinte informação: "Sr. Chefe, inscrição 239.828 — C.L. 7854 — rua Pará 10-24 prop. Florinda Cândida Rodrigues — Quite 1938 a 1954 (as) Wilson Cordeiro Bastos — controlador do DRI — matrícula 15.339 — Visto (as) Ary Rocha Moretz — Sohn — Chefe do 2RI". E, por ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de termo, conforme faz certo a guia n.º 3212732, de 26-XII-1955, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente "ex-vi" do artigo 4.º do decreto n.º 6911, de 28-1-1941, combinado com o decreto n.º 7218, de 9-1-1942 e artigo 6.º do decreto-lei n.º 9532, de 31-VII-1946, valendo o presente como escritura pública, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Nadyr Rocha dos Santos, oficial administrativo, classe "K", matrícula 46107, que o escrevi. Ressalva: consta do processo referido o recibo de quitação do imposto predial, relativo ao exercício de 1955. Nada mais havendo, encerro o presente na forma anterior à ressalva. Distrito Federal, 31 de dezembro de 1955. Inutilizados Cr\$ 20,00 de selos de expediente municipal — assinados: José Machado Faria — Maria da Conceição Lemos Faria — Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães — Aurelio Gomes Nogueira — 1020727 — IEP — Osvaldo Moreira Martins — 10710 — C.R. Contabilidade — Nadyr Rocha dos Santos — Copiei fielmente Francisco de Paula Gomes Filho, matr. 37.256 — Confere Waldyr Monção dos Santos, matr. n.º 39.276 — Visto — Luiz de M. S. Machado Guimarães, Auditor.

(Talão 606 a de 6-1-56 — Cr\$ 714,00

Termo de transcrição por desapropriação amigável do imóvel sito na rua Paraíba n.º 60, na Circunscrição do Engenho Velho, nesta Cidade, que assinam, como outorgante desapropriados Manoel dos

Santos Rodrigues Filho e sua mulher e, como outorgada desapropriante a Prefeitura do Distrito Federal, adiante, chamada, somente, "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 31 dia do mês de dezembro de 1955, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", presente o doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, Auditor da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria n.º 619, de 13/X-1954, compareceu Manoel dos Santos Rodrigues e sua mulher, dona Irene Clodaro Rodrigues, brasileiros, ele comerciante, ela de profissões domésticas, ambos residentes nesta Capital, na rua Paraíba n.º 60, portadores da carteira de identificação, números, 751.194 e 719.313, respectivamente, expedida pelo I. P. P., e perante as testemunhas a final mencionadas e assinadas, conhecidos do interessados, por ele feito: **Primeiro**: — que são senhores e legítimos possuidores do imóvel sito na rua Paraíba n.º 60, Circunscrição do Engenho Velho, desta Cidade, compreendendo prédio de um pavimento, com 2 salas, 3 quartos, corredor, banheiro, cozinha, área interna e fóra, tanque e w. c.; quintal cimentado, (área construída, -10,00 m2) e terreno respectiva, de forma regular com 172,00 m2, e medindo 5,00m de testada por 32,50m pela divisa direita; 36,50m pela divisa esquerda e 6,00m pela linha dos fundos e confrontando do lado direito com o n.º 60-A, da mesma rua, de propriedade de Maria Espósito Ferreira (do lado esquerdo com o n.º 58, da mesma rua, de propriedade de Adelino Vieira de Souza, e nos fundos com o n.º 116 da rua Pará, de propriedade de Dip Corbage; e que o descrito imóvel foi havido conforme escritura de compra e venda lavrada em 11 de janeiro de 1946, às fls. 68v do livro 488 d otabelião Djalma Fonseca Hermes (9.º Ofício), em que são testemunhas Delfina Moreira e outros e foi registrada no Registro Geral de Imóveis do 11.º Ofício desta Capital, livro 3-H, às fls 222, sob o n.º 4.176, o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca legal ou convencional e fóro; **Segundo**: — que o imóvel em apreço foi declarado desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 11.592, de 1-IX-52, e para os efeitos da desapropriação, foi avaliado pelos engenheiros da PDF, na quantia de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º 9.010, de 8-11-54, aprovado pelo Sr. Prefeito, com o qual concordaram os outorgantes por repetição de 13 de janeiro de 1955; **Terceiro**: — que, na conformidade das cláusulas retro declaradas e, tornando efetiva a desapropriação, por força deste e nos melhores termos de direito, cedem e transferem à "Prefeitura", o imóvel referido mediante o pagamento da importância supra mencionada; **Quarto**: — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes, a "Prefeitura", de acordo com o laudo de avaliação n.º 9.010, de 8-11-54, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal em 21-X-55, no processo n.º 4.150.124/55, pagará aos mesmos pelo imóvel descrito, depois de registro, digo, registrado o presente termo pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), por conta da verba 706 — 347.5, na qual fica empenhada a citada importância; **Quinto**: — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura", por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser

denegado esse registro; **Sexto**: — que a prescrição quinquenal a favor da "Prefeitura", começará a contar da data do referido registro e que quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fóro desta Capital; **Setimo**: — que, constituindo ônus do outorgante desapropriados a transcrição deste termo no Registro Geral de Imóveis, competente, que deverá ser efetivado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do preço, tornando-se o respectivo madimplimento, dívida líquida e certa, cobrável executivamente; **Oitavo**: — os proprietários outorgantes declaram que, de inteiro acordo com as condições estipuladas com a "Prefeitura", por força deste e das disposições de direito aplicáveis, após o registro deste pelo Tribunal de Contas e efetivamente pagos e satisfeitos do preço, mediante recibo que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, darão à "Prefeitura", plena, raza e geral quitação para nada mais reclamar e lhe transmitirem por bem deste termo, e da cláusula "constitui", todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre o imóvel referido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores legais, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, bem como a nada reclamarem em tempo algum, fundado na possível divergência das dimensões constantes do título de propriedade, das realmente existentes, que se consideram realmente enunciativas, pois o imóvel é alienado como coisa certa, determinada pelos muros e paredes confinantes; **Nono**: — foram apresentadas e ficam arquivadas no processo n.º 4.147.748-54, as certidões dos 9.º, 10.º e 11.º Ofícios Distribuidores, provando nada constar contra os outorgantes, referente ao imóvel desapropriado, bem assim as quitações seguintes: a) saneamento: — do verso da guia n.º 242.719, expedida pelo 16.º Ofício de Notas, constam os seguintes carimbos: "PDF — SGVO — DAE — Guia n.º 242.719 — O prédio à rua Paraíba n.º 60 está quite com a taxa de esgoto, nos exercícios de 1946 a 1940. 5AE — 13-X-1955 (as.) Sylvio Barcia Cortes — matrícula 47.754, Visto: Evandro Rebello — Chefe do 5AE — matrícula, 47.746" e "Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Dos rois de devedores da taxa de saneamento até 1945 n.º consta dívida pelo prédio n.º 60 da rua Paraíba — S. D. Atira, 16-XII-1955 (as) Maurício Jauch"; b) água — do verso da guia número 242.720, expedida pelo 16.º Ofício de Notas, constam os seguintes carimbos: "PDF — SGVO — DAE — Guia n.º 242.720 — O prédio à rua Paraíba n.º 60, está quite com a taxa de consumo d'água por hidrômetro, nos exercícios de 1938 a 1955 (primeiro semestre). 5AE, 16-XII-1955 (as.) Sylvio Barcia Cortes — Visto: Evandro Rebello — Chefe do 5AE" e "PDF — SGVO — DAE — Os débitos acaso existentes, até o exercício de 1947, inclusive, foram cancelados, conforme determina o decreto n.º 11.797, de 30-XI-52. 5AE, 16-XII-1955 (as.) Sylvio Barcia Cortes — matrícula 47.764"; c) imposto predial ou territorial — Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria Geral de Finanças — Departamento da Renda Imobiliária — Certidão Certificativo, em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob n.º 4.641.462 em 8-X-1954, no qual o Sr. Superintendente da FSU, solicita seja dado por certidão o valor tributável, digo: Em resposta ao ofício n.º 849, de 17-XI-54, da Procuradoria de Desapropriações ao Departamento da Renda Imobiliária, consta a seguinte informação: Sr. Chefe, Inscrição 133.812 — proprietário Manoel dos Santos Rodrigues Filho — Quite de 1937 a 1953. Deve 1954 — 24-XI-54. (as.) Wilson Cordeiro Bastos — controlador do DRI — A

FSU, com a informação supra. Em 25-XI-54. (as.) *Luiz Pinheiro Albuquerque Maranhão* — Diretor — matrícula 4.512. Constatam do processo 4.119.723-54 os recibos de quitação seguintes: taxa de hidrômetro — exercícios de 1954 e 1955 (2.º semestre), de imposto predial — exercício de 1954 — E, por já ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de termo, conforme faz certo a guia n.º 3.212.749, de 30-XII-1955, par firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente, "ex-vi" do artigo 4.º do decreto n.º 6.911, de 28-I-1954, e artigo 6.º do decreto-lei n.º 9.532, de 31-VII-1946, valendo o presente como escritura pública, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 217, de 15-I-1948, o qual assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, *Nadyr Rocha dos Santos*, oficial administrativo, classe K, matrícula 46.107, que o escrevi. Em tempo: Os outorgantes — desproprietários, fizeram prova do exercício do voto, nas últimas eleições, títulos ns. 71.263 e 71.262, da 6.ª Zona Eleitoral, satisfazendo assim a exigência contida no ofício n.º 4.376-55 — TCT — Distrito Federal, 31 de dezembro de 1955 — Inutilizados Cr\$ 21,00 de selos de expediente municipal — assinados: *Manoel dos Santos Rodrigues Filho* — *Irene Cidário Rodrigues* — *Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães* — *Mario Bottino* — O.A.B. 5.585 — *Claudio de Araújo Lima* — 2.619 — Chefe de Polícia — *Nadyr Rocha dos Santos*.

Talão n.º 635 — Em 6 de janeiro de 1956. Cr\$ 714,00.

Térmo de recuo dos imóveis sítos à Rua Conde de Bonfim, designados por lotes 15 e 16 localizados aquêle a 10,00m antes e este junto e antes do prédio número 1.230 da Rua Conde de Bonfim que assinam como outorgantes obrigados e cedentes — *Walfrido Martins Tinoco* e *a Prefeitura do Distrito Federal, aqui designada "Prefeitura", na forma abaixo:*

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1955 na Procuradoria de

Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico, onde se achava o doutor *Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães*, Auditor representando a Prefeitura, na forma da Portaria número 619, de 13 de outubro de 1954, compareceram — *Walfrido Martins Tinoco*, brasileiro, casado, proprietário, portador da carteira de identidade número 216.027, I. F. P., e sua mulher — *Guiomar Ferreira Tinoco*, brasileira, de labores domésticos, portadora da carteira de identidade número 475.176 — *I. Felix Pacheco*, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, a segunda representada pelo primeiro na forma da procuração outorgada nas Notas do Tabelião do 21.º Ofício, — Livro 55, folhas 134, e, perante as testemunhas ao final assinadas, por eles foi dito que são senhores e legítimos possuidores dos imóveis designados por lotes 15 e 16, localizados aquêle a 10,00m antes e este junto e antes do prédio número 1.230 da Rua Conde de Bonfim havido conforme escritura lavrada em 30 de setembro de 1947 às folhas 3 verso do livro 151 do 21.º Ofício de Notas registrada no 11.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3K às folhas 207, e sob o número 5.848, os quais se acham livres e desembaracados de todos e quaisquer ônus hipoteca legal ou convencional e fóro, que têm pleno conhecimento do projeto número 3.499, pelo qual, para a conclusão das obras requeridas pelos declarantes, a que se refere o processo número 353.209 de 1947, do Departamento de Edificações é necessário o recuo dos imóveis de sua propriedade, já referidos anteriormente ao alinhamento constante do citado projeto que assim sendo, ajustam com a "Prefeitura" e desde já pelo presente e na melhor forma de direito, se obrigam a recuar os ditos imóveis ao alinhamento do retro-citado e a entregar desde logo ao uso público as duas áreas correspondentes ao recuo em referência, cujas medições são as seguintes: — PRIMEIRA ÁREA: — Área triangular situada nos fundos do imóvel objeto do presente termo com 38,80m2 que mede 16,00m nos fundos, 5,45m pelo lado direito e 14,80m na frente, confrontando pelos fundos com o Rio Maracanã, pela esquerda termina em O, pelo lado direi-

to com o prédio número 1.224 da Rua Conde de Bonfim e de propriedade de *Jorge Frederico de Souza da Silveira* e pela frente com o remanescente do imóvel. — SEGUNDA ÁREA: — Área de 95,00m2 com frente para a Rua Conde de Bonfim, medindo de frente e fundos 20,00m, pelo lado direito 4,50m e pelo lado esquerdo 5,00m; confrontando pelo lado direito com o prédio número 1.230 de propriedade de *Dulce Arruda dos Santos*, pelo esquerdo com o número 1.224 de propriedade de *Jorge Frederico de Souza da Silveira*, ambos da Rua Conde de Bonfim e nos fundos com o remanescente do imóvel. — Então, pelo representante da Prefeitura foi dito que, aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgante a Prefeitura, de acordo com os laudos de avaliação números 660 e 661 de 8 de dezembro de 1948, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Senhor Prefeito em 6 de outubro de 1950, publicado no *Diário Oficial* — Seção II de 11 de outubro de 1950, pagará aos mesmos pelas áreas descritas, depois de garantido o novo alinhamento com a inclusão, digo, com a conclusão das obras requeridas a importância de Cr\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarento cruzeiros), por conta da verba 512 — 3.103 de 1955, na qual fica empenhada a citada importância, que a vigência desta condicionada ao seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro pelo Tribunal de Contas, digo — que a prescrição quinquenal a favor da Prefeitura começará a correr da data do referido registro e quaisquer dúvidas suscitadas com relação aos mesmos serão dirimidas no fóro Jesta Capital. — Tornam os proprietários outorgantes e declaram que, de inteiro acordo com as condições estipuladas pela Prefeitura, por força deste e das disposições de direito aplicáveis, cedem e transferem à Prefeitura, todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre as áreas descritas obrigando-se a fazer a presente cessão boa firme e valiosa a todo o tempo, por si e seus sucessores e a responder pela evicção de direito. — E por já ter sido recolhida aos cofres da Prefeitura

ra a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente a taxa de assinatura do termo, conforme faz certo a guia número 3.015.478 de 12 de junho de 1953, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente "ex-vi", do artigo 4.º do Decreto número 6.911 de 28 de janeiro de 1941, combinado com o decreto número 7.218 de 9 de janeiro de 1947 e artigo 6.º do Decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública, nos termos do artigo 49 da Lei número 217 de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim — *Dahyl Nunes Barbosa* — Oficial Administrativo — Classe K — matrícula número 35.888, que o escrevi. — Em tempo: — O outorgante, obrigado-cedente — *Walfrido Martins Tinoco*, apresentou o título de eleitor número 49.131 da 3.ª Zona eleitoral, provando haver votado na última eleição, em 3 de outubro de 1955, satisfazendo assim a exigência do Tribunal de Contas, contida no ofício número 4.376 de 1955, bem como apresentou a Carteira de identidade do I. F. P. número 216.027. — Nada mais havendo encerro o presente na forma anterior. — Ainda em tempo: — Fica ainda esclarecido que o nome da outorgante consorte, é *D. Guiomar Martins Tinoco*, de acordo com os termos da procuração de início declinada e constante do processo também já referido as folhas 58, e, não como equivocadamente foi grafado quando da qualificação dos transmitentes. — Nada mais havendo, encerro o presente nas condições anteriores a ressalva. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1955. — Inutilizados Cr\$ 20,00 de selos de expediente municipal. — Assinado: — *Walfrido Martins Tinoco*. — *Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães*. P. p. — *Walfrido Martins Tinoco*. — *Alexandre Pinheiro* — Carteira número 64.346 — Instituto *Felix Pacheco*. — *Fené Botelho Chaves* — Carteira número 769.451 — Instituto *Felix Pacheco*. — e *Dahyl Nunes Barbosa*. — Copiei fielmente: — *Francisco de Paula Gomes Filho* — Matrícula número 37.258. — Confere: — *Waldir Monção* — Matrícula número 39.276. — Visto: — *Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães*.

REGULAMENTO

DO

IMPOSTO DE REND

Decreto n.º 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO N.º 724

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Prédio

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

REGULAMENTO

DO

Departamento Federal de Segurança Pública

• Índice geral e alfabético

remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 727

PREÇO: CR\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Prédio

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

SECRETARIA GERAL
ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

EDITAL N. 7

Concurso para Professor de Ensino
Técnico (Curso Básico e Técnico)

INGLES (2.º CICLO)

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados que o sorteio dos pontos para as provas de aula serão feitos no Serviço de Seleção (Rua da Misericórdia, 41, 2.º andar), nos dias abaixo, às 9 horas.

Dia 15-1-56 — Domingo:

Inscrição — Nome

N. 145 — Carly Silva.

N. 259 — Cristiano Monteiro Oiticica.

N. 1.300 — Caryl José Eduard Hernandez.

Dia 16-1-56 — segunda-feira:

N. 818 — Hans Carl Vaz Giese.

N. 2.345 — Helena Silva de Oliveira.

N. 680 — Hertha Wyss Boueke.

N. 2.245 — Ilza da Cunha Pereira.

Dia 17-1-56 — terça-feira:

N. 2.196 — Luiz Vitor d'Arins Silva.

N. 594 — Maria Coeli Perdígão Batista Coelho.

N. 219 — Maria Cláudia Garcia Costa.

Dia 18-1-56 — quarta-feira:

N. 1.956 — Maria Helena Hamann.

N. 1.832 — Rosa Weingold Konder.

N. 180 — Thelma Mae Cordeiro.

As provas de aula serão realizadas nos Cursos do DASP, sitos na Avenida Almirante Barroso 81, 2.º andar (Edifício Andorinha), 24 horas após os respectivos sorteios.

Em 7 de janeiro de 1956. — *Belmiro Siqueira* — Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informação

EDITAL N. 249

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto. Antônio Pereira Ramos, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Augusto de Azeredo, matrícula n. 42.231, falecido em 30 de setembro de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Proc. n. 1.040.403-55).

Em 17 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 250

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices Municipais ao portador Decreto 1.148, de 2-8-917, de números 61.182 a 61.168, 64.044 e 128.911 a 128.914, e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, José Alves Canarinho, em virtude de sua aposentadoria. (Proc. n. 4.803.293-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 251

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Maria Aparecida Guimarães Altílio, matrícula n. 79.574, Professora do Curso Primário classe "J", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça

EDITAIS E AVISOS

fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, e 28 de outubro de 1941". (Proc. n. 1.044.288-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 252

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Edul Rezende Quitito, matrícula n. 33.018 Professora do Curso Primário classe "J" do Q. P., que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 4716 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.035.686-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 253

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jorge Ferreira de Almeida — matrícula n. 56.224, Mecânico de Veículo de Automóvel cl. "F" do Q.P. que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416 4.º andar sala 425 a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.039.310-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 254

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Antônio de Souza Ferreira — matrícula n. 57.587, Guarda classe "G" do Q.P., que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 5.002.249-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 257

O Departamento do Pessoal faz ciente a Raymundo Marinho dos Santos, que, de acordo com o que consta do Processo número G.P. 3.393-55, deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Admissão. (Processo n. G.P. 3.393-55).

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Manoel Franco de Oliveira, que deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Readmissão.

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 259

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Sebastião José Gonçalves, que de acordo com o que consta no processo n. 1.001.726-55, deverá comparecer em sua sede, a Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Readmissão.

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL N. 1

Concorrência Pública n.º 1

Concorrência pública para o internamento de menores em estabelecimentos particulares de ensino.

O Secretário Geral de Educação e Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência pública para internamento de menores, à expensa da Prefeitura do Distrito Federal, em estabelecimentos particulares de ensino primário, dos seguintes tipos: Jardim de infância (4 a 6 anos), Curso Primário Fundamental (7 a 12 anos) e Curso Primário Fundamental com Artesanato (10 a 14 anos).

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados em duas vias, uma das quais devidamente selada, no dia 23 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, no Gabinete do Secretário Geral de Educação (rua da Misericórdia, 41, 10.º andar), perante a Comissão Dirigente do Setor de Internamento de Menores, e serão abertas nesse ato.

2 — As duas vias de cada proposta serão assumadas e datadas pelos diretores do estabelecimento e, em caso de se tratar de educandário mantido por entidade social, referendadas por um representante hábil da sua diretoria.

3 — O proponente deverá declarar em sua proposta:

a) o preço já diário por vaga a ser preenchida, escrito por extenso e em algarismo;

b) o número de vagas por extenso e em algarismos, especificando o sexo dos menores a internar e o tipo de escola, com indicação das espécies de artesanato, quando for o caso;

c) que se submete expressamente, a todas as condições do presente Edital de concorrência, aos dispositivos do Código de Contabilidade Pública e, ainda, aos termos das Instruções n.º 1, de 5 de janeiro de 1956, da S. G. E.

4 — Diariamente, exceto aos sábados, e até 48 horas antes da data marcada na cláusula 1 deste Edital, das 12 às 16 horas, o concorrente deverá apresentar no Gabinete do Secretário Geral de Educação documentação hábil para aprova da existência legal de seu estabelecimento, bem como de sua identidade, tal como está previsto no artigo 11 das Instruções n. 1, de 5 de janeiro de 1956, da S. G. E.

5 — A documentação acima referida compreenderá:

a) registro do estabelecimento do D. E. P., devidamente atualizado;

b) relação nominal dos professores em exercício e seu respectivo número de registro no D. E. P.;

c) relação nominal do pessoal subalterno, com respectivo encargos cu

funções e números das carteiras profissionais;

d) certidão de registro público, que comprove a personalidade jurídica, quando se tratar de instituição social;

c) alvará de localização, devidamente revalidado;

f) recibo do Imposto de Indústria e Profissões e Localização, do semestre anterior, ou prova de sua isenção;

g) prova de quitação com o Instituto de A. P. C.;

h) prova de quitação com o Imposto Sindical;

i) certidão de aplicação da Lei dor 2/3;

j) relatório previsto na letra "o" de art. 1.º das Instruções n. 1, de 5 de janeiro de 1956, da S. G. E.;

1) Prova de que votou na última eleição, ou pagou respectiva multa, ou se justificou devidamente.

6 — O prazo de internamente será de 1 de fevereiro à 15 de dezembro de 1956, considerando-se o mês de fevereiro como período de férias dirigidas.

7 — Não será tomada em consideração a proposta, que estiver em desacordo com o presente Edital, por omissão ou discordância.

8 — O julgamento e classificação dos concorrentes só serão feitos pela Comissão Dirigente do S. I. M., auxiliada pela Comissão Especial prevista no § 1.º do art. 4.º das Instruções n. 1 de 5 de janeiro de 1956 — S. G. E., cabendo à autoridade superior a devida aprovação.

9 — A Comissão Dirigente do S. I. M. cabe o direito de propor a anulação da presente concorrência, total ou parcialmente, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito de reclamação ou indenização.

10 — O processamento para pagamento das contas será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo das diárias pelas vagas efetivamente preenchidas, ressalvado o disposto no número seguinte, *infra*.

11 — A Comissão Dirigente do S. I. M. obriga-se a completar a lotação dos estabelecimentos até o dia 3 de março de 1956. A partir desta data, qualquer vaga ocorrente será comunicada pelo estabelecimento, por escrito, ao S. I. M., que a preencherá, dentro de 5 (cinco) dias; se não o fizer, a P. D. F. será responsável pelo pagamento, como se preenchida estivesse.

12 — Durante o prazo da vigência do contrato, só poderá ser feita transferência de direção do estabelecimento, com prévia anuência do S. I. M.

13 — A inobservância das condições contratuais determinará a aplicação das penalidades previstas em regulamento, inclusive a de rescisão do contrato, se assim convier à Municipalidade.

14 — Os casos omissos, bem como a interpretação dos termos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Dirigente do S. I. M., com aprovação do Secretário Geral.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1956 — *ss. Mário P. de Brito* — Secretário Geral.

Instituto de Educação

EDITAL N. 2

Sras. Professores e Sras. Alunas da 3.ª Série do Curso Normal (Intensivo).

Comunico-vos que as provas finais de Artes aplicadas da 3.ª Série do Curso Normal Intensivo realizar-se-ão de acordo com a escala abaixo:

Dia 11, 4.ª feira, às 9 horas — Turmas: 1.301 — 1.302 — 1.303 — 1.304. — Salas: 121 — 123 — 125 — 132.

Dia 11, 4.ª feira, às 11 horas —
Turmas: 1.305 — 1.306 — 1.307 —
1.308 — Salas: 121 — 123 — 125 —
132.

Dia 11, 4.ª feira às 15,25 horas —
Turmas: 1.310 — 1.311 — 1.316. —
Salas 123 — 125 — 132.

Dia 12, 5.ª feira, às 9 horas — Tur-
mas: 1.309 — 1.312 — 1.313 — 1.314.
— Salas: 121 — 123 — 125 — 132.

Dia 12, 5.ª feira, às 11 horas — Tur-
mas: 1.315 — 1.317 — 1.318 — 1.319.
— Salas 121 — 123 — 125 — 132.

Aviso: — As aulas funcionarão no
horário normal.

Instituto de Educação, 6 de janeiro
de 1956. (a) *Alair Accioli Antunes* —
Diretor.

AVISO

Convocação de Professores:

De acordo com o disposto no inciso
"h" do Artigo 41 do Regimento Inter-
no, todos os Senhores Professores deste
Instituto, lotados no Núcleo 5.270, de-
verão comparecer no próximo dia 9ª se-
gunda-feira, às 14 horas ao Gabinete do
Senhor Diretor, a fim de terem uma reu-
nião com o mesmo.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N.º 1

De conformidade com o disposto
em o art. 50 do Decreto 13.108, de
23-12-955, faço saber aos Senhores
Contribuintes do Imposto sobre Ven-
das e Consignações, que, relativa-
mente às notas de vendas, em duas
vias, de uso obrigatório na ausên-
cia de máquina registradora, é permitido,
nesta fase de implantação, até o dia
31 de março próximo, a utilização de
talões numerados mecanicamente, po-
dendo o endereço e o nome da firma
vendedora serem apostos por meio
de carimbos na primeira e última
notas do talão, nas essas que não
deverão ser destacadas.

Departamento de Renda Mercantil,
em 4 de janeiro de 1956. — *Mario
Lima Campos*, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

5-DD-2

EDITAL N.º 65

Pelo presente edital e de conformi-
dade com que preceitua o item X
da Resolução número doze do Exmo.
Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica
sem efeito por motivo de extravio da
guia número 49-54.844, que foi subs-
tituída pela de número 49-55.320, re-
ferente à Estrada do Lameru n.º 10,
conforme comunicação feita pelo in-
teressado em o processo n.º 74-20.589-
1953.

Fiando assim, ciente pelo presente,
todos os Departamentos onde a men-
cionada guia seja apresentada ne-
nhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro
de 1955. — Visto — *José Rodrigues
Leite Pitanga* — Diretor.

EDITAL N.º 66

Pelo presente edital e de conformi-
dade com que preceitua o item X
da Resolução número doze do Exmo.
Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica
sem efeito por motivo de extravio da
guia N.º 49-54.460, que foi substituída
pela de N.º 49-55.412, referente à
Estrada da Portela n.º 1225, conforme
comunicação feita pelo interessado
e mo processo n.º 7.412.875 de
1955.

Fiando assim, ciente pelo presente,
todos os Departamentos onde a men-
cionada guia seja apresentada ne-
nhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro
de 1955 — Visto — *José Rodrigues
Leite Pitanga* — Diretor.

Departamento de Limpeza Urbana

*Concorrência Pública para as obras de
construção de um prédio destinado
às instalações sanitárias e vestiá-
rios do 9-DL-1, à Rua Ana Nery
n. 1.708 — Engenho Novo.*

1 — Está aberta a concorrência pú-
blica para as obras de construção de
um prédio destinado às instalações
sanitárias e vestiários do 9-DL-1 à
rua Ana Nery n. 1.708 — Engenho
Novo — conforme autorização exara-
da pelo Sr. Secretário Geral em 27
de dezembro no processo número ..
7.804.743-55.

2 — As propostas serão recebidas
no dia 18 de janeiro de 1956 às 15
horas, pela Comissão de Concorrên-
cias, à rua Joaquim Palhares n. 6,
sede do Departamento de Limpeza
Urbana.

3 — Os concorrentes em suas pro-
postas que deverão ser entregues em
três (3) vias também assinadas pelo
engenheiro responsável e em envelopes
fechados à Comissão de Concorrên-
cias, terão de declarar expressamente,
sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente
às disposições de de Obrigá-
ções, aprovado pelo Decreto n. 12.173,
de 31 de dezembro de 1955 e às exigências
anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se com-
prometem a entregar completamente
conclusos, os serviços ou obras que
são objetos desta concorrência, o qual
não poderá exceder de 120 (cento e
vinte) dias.

4 — Na execução das obras em
concorrência serão obedecidos os pro-
jetos perfis desenhos de detalhes,
instruções fornecidas pela Fiscalização
e às especificações e norma apro-
vadas.

5 — As obras em concorrência estão
orçadas em Cr\$ 1.077.114,00 (um mil-
hão, setenta e sete mil, cento e qua-
torze cruzeiros) sendo de Cr\$
25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)
o valor da caução para concorrência,
previsto no artigo 5.º do Caderno de
Obrigações e de 180 dias o prazo de
conservação por conta do concorrente,
sendo estabelecido, conforme o artigo
46 do Caderno de Obrigações, como
depósito para recolhimento do ma-
terial excedente da obra, o local se-
guinte: rua Carlos Seidl n. 1.338 —
Caju.

6 — As obras correão por conta do
crédito especial aberto pelo Decreto
n. 13.064 de 25-11-1955.

7 — Os concorrentes em suas pró-
postas, deverão declarar em agarris-
mos e por extenso, os preços unitários
pelos quais se comprometem a exe-
cutar os seguintes serviços e obras,
cujas quantidades são:

Item	Serviço	Unid.	Quantid.
1	Moimento de terra		
	a) Excavação	M3	60,000
	b) Reatérro	M3	25,000
	c) Atérro	M3	30,000
2	Concretos		
	a) Ciclópico	M3	32,000
	b) Estrutural	M3	30,000
	c) Camada impermeabilizadora	M3	31,000
	d) Ferro	Kg	2.400,00
	e) Fôrmas	M2	450,00
3	Alvenarias		
	a) Tijolos com 0,20m de espessura	M2	295,00
	b) Tijolos com 0,10m de espessura	M2	90,00
4	Estucador		
	a) Chapisco	M2	170,00
	b) Rebôco Paulista	M2	650,00
5	Cobertura		
	a) Estrutura	M2	305,00
	b) Telhas fibro-cimento	M2	305,00
6	Ladrilhos		
	a) Azulejos	M2	100,00
	b) Frisos e rodapés	M	225,00
	c) Calhas internas	M	28,00
	d) Calhas externas	M	102,00
	e) Conchas	Uma	80,00
7	Painentações		
	a) Cimentados	M2	32,00
	b) Marmorite	M2	268,00
	c) Juntas de latão	M	360,00
8	Divisões dos sanitários		
	a) Placas de marmorite	M2	93,00
	b) Ferragem especial	—	Verba
9	Serralheria		
	Janelas basculantes	M2	29,80
10	Carpintaria		
	a) Porta com 2,00mx2,50mx0,35m	M2	5,00
	b) Porta com 0,80mx2,00mx0,035m	M2	4,80
	c) Porta com 0,80mx1,50mx0,025m	M2	18,00
11	Ferragens	—	Verba
12	Vidros		
	a) Fosco (janelas)	M2	29,80
	b) Transparentes (esquadrias Sano)	M2	1,60
13	Caixilhos fixos "Sano"	M2	1,60
14	Fôrro		
	a) Estrutura	M2	268,00
	b) Chapas lisas	M2	268,00
	c) Mata-junta	M	220,00
15	Instalações elétricas		
	a) Pontas de luz	Um	10
	b) Tomadas	Uma	5
	c) Luminárias para fluorescente ..	Uma	9
	d) Lâmpadas fluorescentes (40w)	Uma	27
	e) Globo comum	Uma	1
	f) Lâmpada incandescente (100w)	Uma	1

Item	Serviço	Unid.	Quantid.
16	Instalações hidráulicas	—	Verba
	Bomba elétrica 1-1/2 H.P.	Uma	1
17	Instalações sanitárias	—	Verba
18	Aparelhos sanitários		
	a) Chuveiro tipo "Pera"	Um	12
	b) Saboneteira de louça	Uma	12
	c) Registro niquelado	Um	12
	d) Vaso tipo "Turco"	Um	8
	e) Válvula tipo "Primor"	Uma	8
	f) Lavatório circular	Um	2
	g) Lavatório de louça 40 x 60	Um	1
	h) Cabide de embutir	Um	1
	i) Mictório tipo "Calha"	Um	24
	j) Porta-papel de louça	Um	8
	k) Espelho de 0,70 mx 1,00m	Um	3
	l) Armário duplo de marmorite	Um	112
	m) Banco de marmorite	M	27,50
19	Pintura		
	a) Caição à base de óleo	M2	650,00
	b) óleo sobre metal	M2	89,40
	c) Oleo sobre madeira	M2	83,40

8 — No decorrer da execução das obras, essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência quer por omissão, quer por discordância.

10 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, à Rua Joaquim Palhares n.º 6, no gabinete do Diretor do D.L.U.

12 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1955. — *Edgard Scutello* — Presidente da Comissão — Diretor — Matrícula 24.062 — *Luiz Manoel Machado* — Secretário da Comissão — Matrícula 12.060.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente e Comunicações

Concorrência pública para a construção de uma casa de vigia do guarda da Represa do Cabuçu.

1 — Está aberta a concorrência pública para a execução das obras de construção de uma casa de vigia do guarda da Represa do Cabuçu conforme autorizado do Exmo. Sr. Prefeito em despacho exarado no processo n.º 7.143.083-55, aos 30 de dezembro de 1955.

2 — As propostas serão recebidas às 15 (quinze) horas do dia 21 (trinta e um) de janeiro de 1956 pela Comissão designada para julgar a concorrência, à Rua Riachuelo n.º 287, sede do Departamento de Águas e Esgotos, devendo os proponentes

apresentar à Comissão o cartão de inscrição para obras do gênero da que constitui o objeto desta concorrência e o recibo de pagamento da caução a que se refere o artigo 5.º do Caderno de Obrigações.

3 — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues em 3 (três) vias, e mpaapel timbrado da firma proponente, assinadas pelo Diretor, Gerente ou Procurador devidamente credenciado e também pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados, à Comissão designada para julgar a concorrência, terão que declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) — que se submetem às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172 de 31-7-1953, e as exigências anexas a este Edital;

b) — o prazo dentro do qual se comprometem a entregar concluídas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias.

4 — Na execução da obra serão obedecidos o projeto, as especificações e o desenho de detalhes aprovados, bem como as instruções expedidas pela Fiscalização.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 348.054,00 (trezentos e quarenta e oito mil e cinquenta e quatro cruzeiros) sendo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o valor da caução prevista no artigo 5.º do Caderno de Obrigações e 90 (noventa) dias o prazo de conservação por conta do concorrente.

6 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela Fiscalização e Especificações e normas aprovadas.

7 — As obras correrão por conta da dotação fixada na Lei n.º 826 de 6-10-1955, capítulo II, título I, n.º VII, alínea "n".

8 — O concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, o preço global e inexecutível pelo qual se comprometem a executar as obras que são objeto desta concorrência e os preços unitários que serviram de base à elaboração de sua proposta e que serão usados nas medições parciais, para pagamento das etapas; entre outros, pedem-se os seguintes:

- a) — escavação por metro cúbico
- b) — concreto simples, por metro cúbico
- c) — ferro colocado, por kg.
- d) — formas, por metro quadrado.
- e) — Alvenaria de tijos, por metro quadrado.
- f) — revestimento externo, por metro cúbico.
- g) — revestimento interno, por metro cúbico
- h) — pavimentação c/grés — cerâmica, por metro cúbico.
- i) — pavimentação c/marmorite, por metro cúbico.
- j) — pavimentação c/cimento, por metro cúbico
- k) — esquadrias de ferro, por metro cúbico.
- l) — esquadrias de madeira, por metro cúbico.
- m) — vidros, por metro cúbico.
- n) — pintura caição, por metro cúbico.
- o) — pintura gesso e cola, por metro cúbico.
- p) — pintura a óleo (esquadrias); por metro cúbico.
- q) — Azulejos, por metro cúbico.
- r) — instalação elétrica, verba.
- s) — instalação hidráulica, verba.
- t) — cerca de contorno, por metro linear.
- u) — portão de ferro, por unidade.

9 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10 % (dez por cento) para mais, ou para menos, dos valores existentes à data de apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10 % (dez por cento) para mais, ou para menos, nos preços estabelecidos. Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

10 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste Edital de concorrência, quer por omissão quer por discordância.

11 — Para fins do cumprimento do art. 68 do Caderno de Obrigações considera-se a porcentagem de 7 % sobre o valor total de cada fatura.

12 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

13 — Serão prestado aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas na sede do Departamento de Águas e Esgotos, Serviço de Estudos e Projetos, situado à Rua Riachuelo n.º 287.

14 — A concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura, não cabendo aos interessados direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Serviço de Expediente e Comunicações, 6 de janeiro de 1956. — Visto: *Lauvo Lacerda Rocha* — Matrícula 47.073. *Chefe do S. Expediente e Comunicações*

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 14,00 horas, à Rua Frei Caneca, 42, serão realizadas as presentes concorrências, para o fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948:

Concorrência Administrativa n.º 1
Grupo n.º 4 (Preços válidos)
Pneus e câmaras de ar.

Concorrência Administrativa n.º 2
Grupo n.º 4 (Preços válidos)
Canelas, aparelho de suspensão, vidros, etc.

Concorrência Administrativa n.º 3
Grupo n.º 4 (Preços válidos)
Peças para automóveis e caminhões das marcas Chevrolet, International e Studebaker.

Concorrência Administrativa n.º 4
Grupo n.º 4 (Preços válidos)
Peças para automóveis e caminhões das marcas Chrysler, Plymouth, Dodge e De Soto.

Concorrência Administrativa n.º 5
Grupo n.º 4 (Preços válidos)
Peças para automóveis e caminhões das marcas Jeep-Willy, Jeep-Land-Rover, Ford, Lincoln e Mercury.

Concorrência Administrativa n.º 6
Grupo n.º 17 (Preços válidos)
Oxigênio, acetileno e carbureto.

Concorrência Administrativa n.º 7
Grupo n.º 29
Gasolina.

Nota — As especificações referentes ao presente Edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo TCM ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais do mesmo, feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 7 de janeiro de 1956. — *Dario João Nogueira Júnior*, mat. 2.219, Presidente do TCM.

Departamento de Orientação e Controle

Serviço de Instrução Técnica

O Chefe do Serviço de Instrução Técnica (5-OC) da Superintendência de Transporte torna público que as inscrições para os candidatos ao Curso de Formação de Aprendiz de Mecânico estarão abertas do dia 3 ao dia 15 de janeiro de 1956, das 11 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, cujo horário será de 9 às 12 horas, na sede do Serviço, à Rua Frei Caneca n.º 42.

No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de idade mínima de 11 (onze) anos completos e 16 (dezesis) incompletos à data de início do curso (1 de março de 1956).

b) Certificado de conclusão da 4.ª série primária.

c) 3 (três) retratos 3x3 cm. — *Oscar da Cunha Pezoto* — Chefe

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira 9 de janeiro de 1956, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
5.889	10.771	6.001	14.808
5.994	3.023	6.002	55.815
5.995	29.289	6.003	11.318
5.996	8.328	6.004	26.308
5.997	28.289	6.005	855
5.998	21.828	6.006	53.003
5.999	7.998		—

Comuns extranumerários — Código 22

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
5.111	57.707	5.116	57.552
5.112	53.838	5.117	51.784
5.113	59.426	5.118	51.433
5.114	65.008	5.119	57.970
5.115	50.837	5.120	57.233

Emergências

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
560	1.086	36.922	37.533
1.248	— 621	37.571	38.312

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
3.104	3.315	39.734	43.266
5.406	6.044	48.180	47.423
6.329	6.477	48.905	49.285
6.929	7.292	49.392	49.782
8.049	8.369	50.291	50.307
8.384	8.437	50.624	51.701
9.961	10.869	51.738	52.389
11.123	13.758	58.717	56.804
13.801	14.959	57.030	58.787
15.723	15.825	59.330	59.288
15.885	17.459	59.254	60.448
18.005	19.935	61.417	62.131
22.848	23.184	62.179	62.140
24.014	24.583	62.417	62.908
24.744	24.788	63.718	65.227
24.874	26.615	67.176	67.277
27.596	27.655	68.323	68.426
27.811	28.851	69.523	71.961
29.779	30.173	70.374	79.186
32.635	36.212	95.185	95.542
36.255	36.273	—	—

Casamentos

22.828	25.278	56.522	63.970
36.866	37.332	64.507	67.831
39.716	51.732	76.115	—
53.357	55.214	—	—

Visto: Mario Lago, Diretor. — Sebastião Ruy Barbosa, Secretário.

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 1.455

Sessão de 7 de fevereiro de 1955
Recurso n.º 1.702.

Recorrente — Damião Jorge de Castro.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".**O prazo de cinco anos fixado no parágrafo único do art. 24, do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, é de ser contado, nos casos de anulação de contrato, a partir da data em que haja transitado em julgado a sentença anulatória.**

RELATÓRIO

Por petição de 10 de abril de 1953, Damião Jorge de Castro requereu, nos seguintes termos, a restituição do imposto de transmissão que pagara: "Damião Jorge de Castro, residente na Rua São Luiz n.º 24, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

a) que por escritura do 5.º Ofício de Notas desta Capital, lavrada em 3 de setembro de 1947, comprou o terreno situado na Rua São Diniz, junto e depois do número 11 da dita rua, conforme prova com a escritura junta;

b) que pagou o imposto de transmissão no total de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) pela guia n.º 24.67408 cuja certidão fornecida pelo Tabelião do 5.º Ofício se acha junta;

c) que a escritura de compra foi anulada em ação ordinária movida na 3.ª Vara Civil do Distrito Federal, conforme documentos juntos;

d) que provado o acima exposto, o requerente pede a V. Ex.ª se digne de mandar restituir-lhe o imposto de transmissão pago na importância de Cr\$ 19.500,00, para o que junta certidões dos 5.º e 6.º Ofícios de Registro de Distribuição". (fls. 2)

Após instrução regular, foi dado pelo Diretor do DRD o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido.**O prazo da prescrição começou a correr de quando foi efetuado o pagamento do tributo, isto é, de 7 de agosto de 1947, e os atos praticados posteriormente a essa data não o interromperam nem o suspenderam". (fls. 3v-4)**

Inconformado recorreu o interessado para o Conselho com a petição de fls. 6, com as razões que no mesmo alinha.

F.º do relatório.**Preliminar —** Entendo, preliminarmente, não versarem os autos recurso de competência do Conselho, por não encerrarem título de matéria tributária, nas restituições pura e simples de um crédito.**Mérito —** Vencido na preliminar, passo a votar o mérito.

O Conselho já se tem manifestado que o prazo de cinco anos previsto no art. 24 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, deve ser contado do ato que impediu a realização da transação que consubstancia o objeto tributável.

Eão nesse sentido as decisões dos Acórdãos números 780, 1.190 e 1.286.

No caso, portanto, aplicando-se o mesmo raciocínio, somente da data em que transitou em julgado a sentença que anulou a escritura, é que deve ter início a contagem do prazo de cinco anos.

Verifica-se pela certidão de fls. 11 e seguintes que o acórdão confirmatório da anulação da sentença é de 7 de novembro de 1950, achando-se, consequentemente, dentro do prazo

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 7 — SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1956

legal de cinco anos, o pedido de restituição de fls. 1.

Voto, por isso, pelo provimento do recurso, reconhecendo ao recorrente o direito à restituição pretendida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Damião Jorge de Castro e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, o Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada pelo relator de não conhecimento do recurso por não versar litígio tributário mas restituição pura e simples de um crédito; no mérito, acorda o Conselho, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Americo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — Vasco Borges de Araújo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.456

Sessão de 10 de fevereiro de 1955

Recurso n.º 1.656.

Recorrente "Ex-offício" — Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — José Sampaio Fernandes Guimarães.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**Os valores índices previstos no § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, são os que vigoram no ano do pagamento do imposto, não podendo ser considerados, para tal fim, valores a prevalecer no exercício seguinte, embora já conhecidos.****Manutenção de decisão de primeira instância que assim procedeu.**

RELATÓRIO

Tendo retificado para menos o valor base de cobrança do imposto relativo à compra de um apartamento no edifício do Rua Costa Bastos n.º 8, de interesse de José Sampaio Fernandes Guimarães, o Diretor do DRD, recorreu de ofício, na forma da lei. Motivou o despacho recorrido a necessidade de enquadrá-lo nos limites fixados no art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, eis que a decisão anterior havia aferido o preço com o valor locativo fixado para prevalecer apenas a partir do exercício seguinte.

VOTO DO RELATOR

Parece-me acertado o despacho recorrido. De fato, o § 2.º do Decreto-lei n.º 9.626, determinou o confronto com os índices fiscais do ano do pagamento do imposto, não podendo, consequentemente, prevalecer um índice de valor previsto para vigorar a partir do ano seguinte.

Voto pelo não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Departamento de Rendas Diversas e recorrido José Sampaio Fernandes Guimarães:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Americo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1955. — Vasco Borges de Araújo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.457

Sessão de 10 de fevereiro de 1955

Pedido de Reconsideração número 234.

Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessada — Imobiliária Jaraguá Ltda.

Relator do Feito — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.**Cálculo do tributo nas empreitadas de obras.**

RELATÓRIO

O relatório que figura no Acórdão é o seguinte:

"A firma Imobiliária Jaraguá Ltda em 8 de setembro de 1952, foi autuada porque deixou de efetuar o pagamento do imposto de vendas e consignações, devido sobre importâncias recebidas de algumas construções que realizava nesta Capital, em regime de "construção por empreitada", com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

A autuada às fls. 9 a 17 defende-se longamente, procurando demonstrar que, nas construções, o pagamento do tributo é devido na entrega final da obra; que assim sempre procedeu, e que a fiscalização nunca impugnara, antes, tal sistema, consoante se verifica de inúmeros "vistos" em folhas de seus livros fiscais, justas aos autos, por cópias fotostáticas.

Os autuantes, por sua vez, contraditaram, também longamente, às fls. 24-31 e o Serviço de Preparo e Julgamento, às fls. 33 considerou haver na espécie sonegação dolosa e opinou pelo recolhimento do imposto devido de Cr\$ 209.553,70 (duzentos e nove mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos) e pela imposição de multa de Cr\$ 419.107,40 (quatrocentos e dezenove mil cento e sete cruzeiros e quarenta centavos).

O ilustre Diretor do D.R.M. às fls. 34, assim sentenciou:

"O prazo para pagamento do imposto de vendas e consignações está explícito na lei, quer na vigente, quer na anterior. O Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de julho de 1940, não contando nenhuma disposição nova quanto à data do pagamento, nem sendo inconciliáveis suas disposições com as do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, deve subordinar-se, nessa parte, inteiramente aos preceitos da lei preexistente.

Quanto à obrigação contida no art. 9.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, traduz uma restrição, a qual, tendo em vista os bens de que trata a alínea V, não pode deixar de ser entendida senão em conformidade com as demais disposições da lei, que fixaram o prazo do pagamento do imposto. Do contrário, seria passar a uma indeterminação do prazo, o que não se coaduna com

o objetivo legal, mormente se tivermos em conta que os bens imóveis são quase sempre transmitidos por terceiros e não pelos construtores ou empreiteiros, que são os responsáveis pelo pagamento do tributo. Ademais, o regulamento em vigor, Decreto número 11.251, de 31 de dezembro de 1951 no artigo 7.º, § 2.º, equipara às vendas à vista, para os efeitos fiscais, as operações da alínea V, do art. 1.º, que são as mesmas mencionadas na lei. Por outro lado, o "visto" anterior, lançado na escrita, não pode prevalecer contra as determinações legais. Para dirimir dúvidas, há recurso à consulta, do que não quis lançar mão o contribuinte. Do seu procedimento resultou, inquestionavelmente, infração por falta de pagamento do tributo, embora deva-se reconhecer ausência de dolo.

Nestas condições, nego provimento à defesa de fls. 9-17.

Imponho à firma Imobiliária Jaraguá Ltda., inscrição número 120.164, estabelecida na Rua Evrístico da Veiga n.º 16 — 17.º andar, a multa de Cr\$ 209.553,70 (duzentos e nove mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos), prevista no art. 24 da Lei n.º 687, de 1951, por falta de pagamento de imposto de igual valor verificada no período de março de 1947 a julho de 1952.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

	Cr\$
Imposto	209 553,70
Multa	209 553,70
TOTAL	419.107,40

Inconforme com esta sentença a contribuinte, regular e tempestivamente, recorreu para este Conselho e o seguinte o teor de suas razões: (1)

As fls. 60-62 constam fotostáticas de guias de recolhimento de imposto, num montante de Cr\$ 143.500,80 (cento e quarenta e três mil quinhentos cruzeiros e oitenta centavos), que correspondem ao tributo devido pelas obras entregues e às fls. 63 encontra-se uma carta da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil declarando que ainda não tinham sido definitivamente liquidadas as contas, relativas ao contrato de construção, firmado entre a firma autuada e aquela Caixa, sob o regime de empreitada.

A nobre Representação da Fazenda assim opinou às fls. 72-73:

"1. — Não procedem, evidentemente, as alegações do recurso. A autuação compreende o período de março de 1947 a julho de 1952 (fls. 4-64), durante cujo período vigoraram o regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061-52 e, a partir de 1952, a Lei n.º 687-51.

"2. — Os dispositivos aplicáveis à hipótese, na vigência do Decreto n.º 22.061-32, eram o parágrafo único do seu artigo 18, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de julho de 1943 — e, após a promulgação da citada Lei n.º 687-51, o art. 1.º, inciso V, da mesma lei, combinado com o art. 4.º item "8"; o art. 7.º, § 1.º do Decreto n.º 11.251, de 31 de dezembro de 1951; art. 7.º da Lei n.º 687-51 e art. 9 da mesma Lei.

"3. — Ditos dispositivos regem: 1.º — "O imposto sobre vendas e consignações incide sobre o preço de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tais considerados na legislação em

vigor, nos serviços que executarem" (art. 1.º, inciso V, do regulamento baixado pelo Decreto n.º 11.251, de 31 de dezembro de 1951).

2.º — O imposto sobre vendas e consignações é devido a razão de 2,7% (dois décimos por cento) e será calculado nas empreitadas de obras ou construções sobre o valor total da construção ou obra, deduzido de 40% (quarenta por cento) a título de mão-de-obra" (art. 4.º, item "g", da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951).

3.º — "Para os efeitos fiscais, considerando-se vendas à vista as que a lei comercial assim o definir e mais as indicadas nos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo 1.º deste Regulamento" (Parágrafo 1.º do artigo 7.º, do regulamento baixado pelo Decreto n.º 11.251, de 31 de dezembro de 1951).

4.º — "O imposto sobre vendas à vista será recolhido mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido" (artigo 7.º, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951).

5.º — "O imposto nos casos dos incisos II, III, V e VII, do artigo 1.º, da Lei n.º 687, será pago antes da transmissão dos bens e nos casos dos incisos IV e VIII, dentro em 30 dias da realização da operação" (artigo 9.º, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951).

4. — Toda a longa argumentação do recurso gira em torno de um motivo central — o de que só depois de ultimada a obra é que se poderá conhecer o seu "valor total" para fins de satisfação do tributo — tem razão a recorrente, mas esquece-se de que, em qualquer hipótese, o total representa a soma das parcelas e que a lei não dispõe que só depois de ultimada a obra (como quer a recorrente) seja devido o imposto.

5. — Se a recorrente satisfizer o seu débito fiscal em relação a cada parcela, em obediência às deduções autorizadas em lei e dentro dos prazos prefixados, terá, ao término da obra — e antes de sua transmissão — pago o tributo sobre o "valor total" da mesma.

6. — Reportando-se, no mais, ao parecer de fls. 24-31 e à fundamentação de ré decisão recorrida opino no sentido de que se negue provimento ao recurso": (fls. 77-78).

O voto vencedor, do nobre Sr. Relator do Feito, Conselheiro Henrique Biasino, que, com a minha única exceção, foi acompanhado por todos os demais membros do Conselho, está assim redigido:

"Dos quadros demonstrativos de fls. 4 a 6 verifica-se que a atuação abrange recebimentos efetuados em 1947 e 1948, o imposto a pagar de Cr\$ 44.657,80 (quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos); em 1949, 1950 e 1951, de Cr\$ 113.027,90 (cento e treze mil vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) e de janeiro e julho de 1952 de Cr\$ 51.868,00 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

A legislação vigente e relativa à matéria, até janeiro de 1952 era a seguinte:

Artigo único do Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de julho de 1940:

"O imposto de vendas e consignações a que se referem o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932 e a Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1935, inciso, do Distrito Federal, sobre as empreitadas ou construções com fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, devendo ser calculado sobre o valor total da obra ou

construção, deduzida a importância real da mão de obra".

Ora, em qualquer construção, o valor total da obra e a correspondente mão de obra somente podem ser conhecidos, ser apurados no término dos trabalhos, por ocasião da entrega do imóvel ao proprietário.

É bem verdade que o parágrafo único, do artigo 18, do Regulamento n.º 22.061, determina que:

"Qualquer importância recebida do comprador por adiantamento ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda à vista, cobrando-se o imposto sobre o restante do preço quando se completar o pagamento".

Devemos observar, entretanto, que aquele regulamento é anterior à lei que mandou tributar as construções; outrossim, o dispositivo acima transcrito se refere, expressamente, a "mercadoria" e, a nós so ver, um contrato de construção, uma construção em si com o respectivo emprego de materiais, não pode ser considerado um "negócio de mercadoria", uma compra e venda mercantil pura e simples.

O sistema de transação, o gênero de negócio, a tradição da coisa se processam por formas e sistemas completamente diferentes.

Com efeito, em todas as edificações, os construtores ou empreiteiros recebem, quase sempre, adiantamentos respeitáveis, às vezes vultosos e antes mesmo de qualquer início dos trabalhos. Considerados estes recebimentos como vendas à vista, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 10, o imposto deveria ser pago dentro da quinzena seguinte. Pois bem, como se calcular, a essa altura, a mão de obra dedutível, se nela ainda nada foi invertido? Dir-se-á, então, que o tributo deve ser pago sobre o total recebido, com aqueles mesmos adiantamentos, já tributados integralmente, serão entendidos, fatalmente, pagamentos de mão de obra. Como se proceder neste caso? Deveria haver, então, um estorno, um encontro de contas, o que a lei não permite.

Sem dúvida o processo não pode ser este e não existindo nenhuma disposição especial, que determinasse à época, o momento do pagamento do tributo, nas construções, o mesmo pagamento devia e só podia ser efetuado no final da construção, por ocasião da entrega das chaves do imóvel, momento em que é feito o encerramento das contas através do qual, somente, é que se terá o valor total da construção e o valor real de mão de obra.

Tudo isso, entretanto, sempre na vigência da legislação anterior à Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951. E conforme já informamos pelo quadro demonstrativo de fls. 6 verifica-se que existem recebimentos efetuados no período de janeiro a julho de 1952, cujo imposto seria de Cr\$ 51.868,00 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros). Trata-se assim, de operações sujeitas aos dispositivos desta nova lei. Mas, vejamos o que ela determina. No seu artigo 1.º, estabelece que:

"I — As vendas e consignações de mercadorias efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais;

II — As vendas de estabelecimentos comerciais, produtores ou industriais;

III — As entregas de mercadorias feitas por comerciantes, pro-

dutores ou industriais em dação em pagamento;

IV — As cessões ou transferências de títulos representativos de mercadorias quando o cedente receber o seu valor em dinheiro (conhecimentos de depósitos, bilhetes de mercadorias e conhecimentos de transportes);

V — O emprego de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem;

VI — O fornecimento de alimentação em hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos;

VII — As vendas a termo, quando liquidadas pela entrega das mercadorias;

VIII — A colocação de mercadorias importadas, quando o agente, intermediário ou representante possuir exclusividade de representação;

IX — As permutas de mercadorias ou produtos entre comerciantes, industriais ou produtores;

X — Os fornecimentos de eletricidade, gás e telefones, feitos por empresas concessionárias de serviços de interesse público;

E no artigo 9.º ao tratar do pagamento do imposto prescreve:

"O imposto nos casos dos incisos ns.º II, III, V e VII do artigo 1.º desta lei, será pago antes da transmissão dos bens e nos casos dos incisos IV e VIII, dentro de 30 dias da realização da operação".

Verifica-se, pois que a lei aqui é taxativa: manda pagar o imposto, nas empreitadas e construções, antes da transmissão dos bens. Ora, numa construção, numa empreitada o que o construtor ou empreiteiro entrega ao proprietário não são os materiais, mas sim o imóvel pronto, já construído, consoante respectivo projeto.

E tanto é assim que o Código Civil, ao regular o instituto da empreitada, estabeleceu que, quando o empreiteiro fornece os materiais, correm por sua conta todos os riscos até o momento da entrega da obra. (artigo 1.238).

Aliás, pelo enumerado do artigo 9.º verifica-se que o critério de pagamento do imposto, antes da transmissão do bem se verifica sempre que se trate de vendas especiais, das que fogem à simples compra e venda de mercadorias, e tais como: vendas de estabelecimentos comerciais; entregas de mercadorias em dação de pagamento; vendas a termo, além do discutido emprego de materiais por construtores e empreiteiros.

Com efeito, quando o empreiteiro emprega os materiais nas edificações, ele não entrega coisa alguma; e tanto é assim que, inúmeras são as vezes que materiais empregados são depois retirados e substituídos, ou não.

É bem verdade que o regulamento n.º 12.162, de 21 de julho de 1953, no seu artigo 19, § 1.º, determina que o imposto deve ser pago à proporção de cada recebimento, devendo estar totalmente pago antes da conclusão da obra ou construção.

Semelhante dispositivo, todavia não tem aplicação à espécie em julgamento, pois os fatos são anteriores à sua promulgação e, por isto nem sequer devemos cogitar, de momento de sua legalidade face ao texto expresso da lei substantiva.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, para considerar devido o pagamento do imposto na conclusão das obras, mas antes da entrega do bem, devendo ser consi-

derados os pagamentos que a recorrente alega ter feito e que constam da informação de fls. 70 dos autos". (fls. 78-82).

O Sr. Representante da Fazenda, ao formular o pedido de reconsideração (fls. 88), reportou-se aos fundamentos da declaração de voto que apresentei no julgamento de recurso e que, por isso, incluo neste relatório.

É esta:

"Data vênua" do nobre Conselheiro Relator e daqueles que o acompanharam constituindo maioria, parece-me que o ponto de vista sustentado pelos mesmos não resiste à análise de seus fundamentos.

Examinando-os, não se pode deixar de reconhecer sua completa discrepância do sentido evidente da lei.

Decidindo o Conselho, como consta do voto vencedor, que no regime do Decreto n.º 22.061, de 1932, o imposto só era exigível no momento da entrega da obra, deixou, ao que penso, de aplicar disposição expressa da lei, que é o parágrafo único do art. 18, do aludido Decreto.

Decidiu mal, "data vênua", por que semelhante interpretação ofende rudemente o sistema da lei que, no seu conjunto, no que tem de essencial, estabelece sempre o dever da liquidação da obrigação tributária com resultado imediato, a curto prazo, do recebimento do preço da transação.

Consulte-se todo o Capítulo XIII — Das estampilhas e do pagamento do imposto — do Decreto n.º 22.061 e verificar-se-á, de maneira irrecusável, a verdade dessa afirmação.

Se dúvida pudesse existir a essa respeito, seria ela destruída pela clareza do dispositivo do parágrafo único, do art. 18, do diploma legal analisado, que diz:

"Qualquer importância recebida do comprador por adiantamento ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda à vista, cobrando-se o imposto sobre o restante do preço quando se completar o seu pagamento".

Uma vez reconhecido ser devido o imposto sobre empreitadas de construção, como fez expressamente o Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de junho de 1940, não há como pretender que a ocasião do pagamento deixe de se subordinar às normas sistematicamente estabelecidas para os demais contribuintes.

Seria criar para essa classe de sujeitos passivos do tributo situação excepcional, não prevista na lei e ofensiva de princípio de igualdade em matéria fiscal.

Seria, ainda, permitir que esses contribuintes dispusessem do arbitrio de retardar o pagamento do imposto por tanto tempo quanto as circunstâncias lhes consentissem a morar a entrega das construções.

De resto, não haveria facilidade de fixar esse pagamento.

Teríamos, então, o seguinte estranho resultado: enquanto a quase totalidade dos devedores desse imposto estaria submetido a severíssimo regime de pagamento inadivável, até à quinzena seguinte, sob pena de multa igual ao tributo exigível, os empreiteiros de construção receberiam até mesmo o total do preço ajustado e retardariam, como corre com o recorrente, de anos, a liquidação da obrigação tributária.

Não creio que esse possa ser o sentido da lei.

"Data vênua", parece-me, ainda, que a decisão da maioria é menos acertada, ao acompanhar o voto

do nobre Sr. Relator, quando assevera que o disposto no artigo 19, § 1.º, do atual Regulamento da Lei n.º 687, isto é, o Decreto n.º 12.162, de 21 de julho de 1953, não tem aplicação a espécie por serem os fatos apontados no auto anteriores à expedição desse Regulamento.

Justamente o contrário do que entende o prolator do voto é que me parece certo. É este o momento de ser examinada a legalidade desse dispositivo, que expressamente determina o pagamento do imposto a medida dos recebimentos e não no final, por ocasião da entrega da obra.

Por que, tal como se sustenta no voto, em relação ao Decreto n.º 22.061, se de acordo com o disposto na Lei n.º 687, o imposto somente é exigível no final da construção, então, evidentemente, a exigência dos pagamentos em seguida aos recebimentos da prestação será claramente exorbitante.

Não me parece, entretanto, que haja nesse dispositivo regulamentar qualquer excesso.

Determina a Lei n.º 687, em seu art. 1.º, inciso V, que o imposto incide sobre:

“O emprêgo de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artifices ou profissionais, como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem;

A mesma lei estabelece, no artigo 4.º, letra “g”:, que o imposto será calculado:

“Nas empreitadas de obras ou construções sobre o valor total da construção ou obra, deduzido de 40% (quarenta por cento), a título de mão de obra”.

Como se vê é a própria lei que, no primeiro dispositivo dá o assente do tributo — seu ato gerador — e no segundo a medida da taxa.

Nenhuma contradição há nesses dispositivos, que devem ser aplicados harmonicamente, conforme elementares princípios de hermenêutica (Carlos Maximiliano — *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, págs. 168-170).

Se inadmissível fôsse a exigência de imposto sobre prestações de empreitadas de obras ainda não iniciadas, por que nenhum material terá sido empregado até esse momento, como argumenta o Sr. Relator, então, da mesma forma inaceitável seria idêntica exigência relativamente a adiantamentos recebidos por conta da venda de mercadorias ainda não entregues e que podem, até, não ser entregues por desfazimento do contrato.

Não obstante, a exigência imediata do tributo, nesses casos, era expressamente no estatuído no parágrafo único, do art. 18, do Decreto n.º 22.061, e figura no § 1.º, do art. 33, do atual Regulamento.

Nenhuma dessas normas do atual Regulamento é exorbitante, exatamente por se atarem obedecem a sistematização da Lei número 687.

Mas, apesar de tudo isso, não posso deixar de reconhecer que a aplicação da lei aos casos como o de que se trata tem dado lugar a dúvidas.

Penso, também, que, na espécie, é de ser afastada qualquer imputação maliciosa ao recorrente.

Assim, considerando que, na data do auto, havia imposto exigível e que em tal hipótese, a lei (Decreto-lei n.º 3.449 e Lei n.º 687) determinava imperativamente que, além da exigência de imposto fôsse aplicada multa de valor igual ao imposto devido;

Considerando que assim decidiu a instância “a quo” em relação à multa, aplicada com acerto e em conformidade com os princípios da hermenêutica aos dispositivos legais atinentes ao caso, dou provimento, em parte, ao recurso, para deduzir a importância exigida como imposto a que já foi paga comprovadamente, e manter a multa imposta pela primeira instância.

Lembro, entretanto, por esses mesmos motivos, que se proferia ao Exm. Sr. Prefeito a relevação de 50% da multa imposta a recorrente (fls. 82-83).

Fluando sobre o pedido de reconsideração, a autoridade assim se exprime:

“A Imobiliária Jaraguá Limitada, por seu advogado abaixo assinado, foi intimada, a 19 do corrente mês de novembro, para se pronunciar sobre o Pedido de Reconsideração n.º 234-54, formulado pelo digno Representante da Fazenda Municipal que, através dele, se manifestou incoformado com o V. Acórdão n.º 1.079, proferido no Recurso n.º 1.224-53, plenamente acanhado, por maioria de votos, da defesa produzida pela Suplicante, no processo final n.º 4.925.902-52, contra ela instaurado.

Dentro do prazo legal, a Suplicante vem se desobrigar do que lhe impõe o art. 91 do Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951.

No seu pedido de reconsideração, o ilustrado Patrono da Prefeitura não aduziu nenhum argumento novo suscetível de réplica, escudando-se tão só no voto vencido do nobre Conselheiro Lauro Vasconcellos, cuja prevalência pleiteia.

O caso e napreço foi exaustivamente debatido, por ocasião de seu julgamento, que consumiu toda uma sessão desse Colendo Conselho, quando, não obstante as ponderações daquele ilustrado Conselheiro, prevaleceu, afinal, o ponto de vista de todos os seus demais pares, consubstanciado no brilhante Acórdão recorrido, da lavrada do erudito Conselheiro Henrique Biasino.

Segundo a orientação vencedora, atentas as particularidades da hipótese sujeita a julgamento e frente ao que dispõe o artigo único do Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de julho de 1940, combinado com o Decreto n.º 22.061, e Lei número 187, de 1936, em se tratando de empreitadas de construções, com fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, o imposto sobre vendas e consignações incide sobre o valor total da obra e a correspondente mão de obra, sendo certo que em qualquer construção essas circunstâncias só poderiam ser apuradas, quando terminados os trabalhos e entregue o imóvel ao proprietário.

Não será de argumentar, na espécie, com o parágrafo único, do art. 18, do Regulamento n.º 22.061, que determina a tributação, como venda à vista, de qualquer importância recebida do comprador, por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, e isto porque não só dito Regulamento é anterior à lei que mandou tributar as construções, como porque dito dispositivo se refere expressamente a “mercadoria”, que jamais poderia ser equiparada a um “contrato de construção”.

Fixando todas essas nuances, o brilhante acórdão recorrido focalizou ainda o art. 9.º, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, segundo o qual o imposto, nos casos dos incisos II, III, V e VIII, do art. 1.º, do mesmo diploma legal, será pago antes da trans-

missão dos bens e estes, na realidade, só poderão ser entendidos como sendo a entrega definitiva da própria construção, previamente projetada e realizada e nunca dos materiais nela empregados.

Frente à legislação vigorante por ocasião da lavratura do in-justo auto de infração fiscal contra a Suplicante, outro não poderia ser, em verdade o entendimento em tão boa hora firmado pelo v. acórdão recorrido.

E, tanto assim é que, para dirimir dúvidas e treca do momento exato em que o imposto de vendas e consignações sobre empreitadas de construções, deva ser exigido, baixou-se o Regulamento n.º 12.162, de julho de 1953, cujo artigo 19, § 1.º, determina seja ele pago à proporção de cada recebimento, por dever estar ele totalmente pago antes da conclusão da obra ou construção. Evidente, todavia, que esse decreto só poderá disciplinar os casos posteriores a sua elaboração e nunca os que se achassem sob a égide de outro mandamento legal, como ocorreu no caso da suplicante, e como tão bem salientou o v. acórdão recorrido.

Para não mais se alongar, sem necessidade, em assunto já por demais versado pelo Egrégio Conselho, a suplicante, a sombra, data vênua, da forte e convincente argumentação do c. Acórdão número 1.079, ao qual se reporta, espera, confiante, seja ele mantido, por ser de indefectível Justiça”. fls. 90-91).

O regulamento baixado pelo Decreto n.º 22.061, de 1932, não previu a incidência do imposto mercantil nos casos de fornecimentos de materiais nas construções civis.

Porquanto, até a vigência do Decreto-lei n.º 2.383, de 1940, a interpretação da lei, dada pela mais alta corte de Justiça do país, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, era de que o imposto sobre vendas mercantis não incidia nas construções civis, mesmo com o emprêgo de materiais por parte dos construtores, cito como exemplo o acórdão de 27 de julho de 1946, do S.T.F. na apelação cível n.º 8.640, do D. F. — D. J. de 3 de março de 1948. Onde se infere que o Decreto-lei n.º 2.383, de 1940, verdadeiramente, instituiu uma nova incidência, e de caráter especialíssimo como reconhece o nobre Conselheiro Lauro Vasconcellos.

E, então, em se tratando de uma incidência, como chamo “sui generis”, ou, como querem chamar os da corrente contrária: especial, não há, convicentemente, com uma corteza absoluta, de se gritar aos quatro ventos que à hipótese se aplica a sistemática do Regulamento. Tanto não há esta convicção que o próprio Conselheiro vencido no acórdão e o ilustrado Sr. Representante da Fazenda, por sentirem as dúvidas que a matéria suscita, propõem a relevação da multa por equidade. E a equidade na espécie, como é óbvio, só é procedente, como sustentam os seus nobres defensores, por

considerarem pouco claras as disposições legais.

Por outro lado, examinando-se a jurisprudência, ao tempo em que era o imposto cobrado pelo Governo Federal, encontramos firmado o critério de que as importâncias recebidas pelos empreiteiros à guisa de adiantamentos, não estavam sujeitas a tributação (Acórdão do C. C. Federal n.º 14.224, publicado no D.O. de 20 de fevereiro de 1943).

Ainda em abor à tese defendida, trago o Acórdão n.º 22.285, do C.C., de 22 de março de 1948, que diz:

“Recebimento por conta. — Condição para a entrega da coisa. — O recebimento correspondente a sinal e início do pagamento nas condicionada a entrega da coisa que se pretende vender com cláusula suspensiva, não sujeita vender como cláusula suspensiva, não sujeito ao pagamento do imposto de vendas, por isso “que o documento embora indicativo do recebimento de uma determinada quantia tem uma cláusula suspensiva condicional justamente a entrega de coisas que se pretende vender”.

Ora, nos casos dos contratos celebrados entre os construtores e os proprietários (contratantes) o objeto é a construção concluída, a qual só é entregue, na forma contratual, no seu término.

Ademais, a interpretação sustentada no acórdão citado acima, tem seu fundamento no preceito da lei substantiva de direito comercial (Código Comercial), em seu art. 191, razão por que tem ela ainda hoje, já na vigência da Lei n.º 687, de 1951, acolhida para a aplicação do direito.

Voltando ao brilhante voto do Conselheiro Lauro Vasconcellos, quando diz:

“Seria criar para essa classe de sujeitos passivos do tributo situação excepcional, não prevista na lei e ofensiva ao princípio de igualdade em matéria fiscal”.

Quanto a esta afirmativa, data réna, encaro de modo inverso, pois que, se compararmos os contribuintes normais do imposto, o é, os varejistas ou atacadistas com portas abertas para a rua a proceder as suas vendas no balcão, em transações tipicamente comerciais, aos construtores que contra com os proprietários determinada obra com prazo para a entrega, é que, estaríamos de fato, a criar uma situação injusta.

Isto posto,

Indefiro o pedido de reconsideração da Fazenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Civaldo Romero.

Em férias o Conselheiro Alberto Wolf Teixeira, substituído pelo suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator do Feito. — Juvenal da Silva Azevedo, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00